

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E
MATEMÁTICA

ISABELLI TESSER PRADO

A evolução das políticas públicas no Brasil no período 1990-2020: O que elas
garantem para pessoas com NEE e/ou deficiência?

ARARAS - SP

2022

ISABELLI TESSER PRADO

A evolução das políticas públicas no Brasil no período 1990-2020: O que elas garantem para pessoas com NEE e/ou deficiência?

Dissertação apresentada no Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática da Universidade Federal de São Carlos, como requisito, para obtenção da defesa do título de mestre.

Orientadora: Dra. Daniele Lozano

ARARAS -SP

2022

Isabelli Tesser, Prado

A evolução das políticas públicas no Brasil no período 1990-2020: : O que elas garantem para pessoas com NEE e/ou deficiência? / Prado Isabelli Tesser -- 2022. 197f.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de São Carlos, campus Araras, Araras

Orientador (a): Daniele Lozano

Banca Examinadora: Neide da Silveira Duarte de Matos, Estéfano Vizconde Veraszto, Claudia Gomes, Fernanda Vilhena Mafra Bazon

Bibliografia

1. Políticas públicas. 2. Políticas educacionais. 3. Educação inclusiva. I. Isabelli Tesser, Prado. II. Título.

Ficha catalográfica desenvolvida pela Secretaria Geral de Informática (SIn)

DADOS FORNECIDOS PELO AUTOR

Bibliotecário responsável: Maria Helena Sachi do Amaral - CRB/8
7083



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Centro de Ciências Agrárias
Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática

Folha de Aprovação

Defesa de Dissertação de Mestrado da candidata Isabelli Tesser Prado, realizada em 23/11/2022.

Comissão Julgadora:

Profa. Dra. Daniele Lozano (UFSCar)

Prof. Dr. Estéfano Vizconde Veraszto (UFSCar)

Profa. Dra. Neide da Silveira Duarte de Matos (Unioeste)

O Relatório de Defesa assinado pelos membros da Comissão Julgadora encontra-se arquivado junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática.

Nome: Isabelli Tesser Prado

Título: A evolução das políticas públicas no Brasil no período 1990-2020: O que elas garantem para pessoas com NEE e/ou deficiência?

Dissertação apresentada no Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática da Universidade Federal de São Carlos, como requisito, para obtenção do título de mestre.

Orientadora: Dra. Daniele Lozano

Aprovado em: 23/11/2022

Banca Examinadora:

Prof. Dra. Daniele Lozano

Universidade Federal de São Carlos

Prof. Dra. Neide da Silveira Duarte de Matos

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Prof. Dr. Estéfano Vizconde Veraszto

Universidade Federal de São Carlos

Prof. Dra. Cláudia Gomes (suplente)

Universidade Federal de Alfenas

Prof. Dra. Fernanda Vilhena Mafra Bazon (suplente)

Universidade Federal de São Carlos

AGRADECIMENTOS

A meu companheiro Gustavo, que como em tudo na vida me apoia e segura minha mão quando estou sem direção, principalmente na escrita. Obrigado por dividir essa jornada comigo, ser meu suporte e nos infindáveis momentos que converso contigo você fingir que entende. Isto já faz parte do meu processo de escrita e me auxilia em diversas formas.

A minha família, que não sabe exatamente o que eu faço, mas sempre torce pelo meu sucesso.

Aos meus amigos de mestrado da turma de 2019, que enfrentaram uma pandemia comigo e viveram esta empreitada sem nem ao menos nos vermos pessoalmente, agradeço de coração a empatia e os desabafos. Com vocês este processo foi mais leve em um momento em que nada foi fácil.

A minha colega de todas as atividades acadêmicas e praticamente minha irmã de coração Isabella Buoro, sua amizade foi um presente e quero levar para sempre nesta vida.

Ao meu querido grupo de estudos do Materialismo Histórico-Dialético e aos colegas que o compõem, David, Brisa, Daiane e as recém-chegadas Mariana e Lígia. Minhas angústias e frustrações são vividas pelo coletivo com vocês. Escolhemos um caminho que não é fácil de trilhar, mas que nos explica a realidade.

A minha HD externa Matheus Filié, você é a minha elucidação teórica quando estou perdida. Obrigado por ter a paciência de me ver sumir e voltar do nada, enlouquecida para conversar sobre essa perspectiva teórica que tanto nos tira do rumo, mas que simplesmente amamos.

Ao Victor Hugo Cunha Silva que simplesmente foi fenomenal ao me auxiliar e indicar referenciais para o capítulo de hierarquias legais. As conversas via whatsapp me esclareceram questões legais que fugiam da minha competência, a você minha eterna gratidão.

Aos meus apoios psicológicos: Giely, Felipe Sartori, Juliany, Luis, Felipe Bruno e Mônica, vocês me ajudam a descontrair e puxam a minha orelha na medida e hora certa. Obrigado pela amizade, vocês são minha segunda família.

Aos meus amigos professores que estão nesta jornada comigo no Ensino Integral e muito me desejaram calma no processo de escrita, principalmente aos “parças” da equipe Castello, que mesmo com todas as dificuldades tenhamos coragem e força para prosseguir.

Aos professores Estéfano, Claudia, Neide e Fernanda, obrigado por aceitarem o convite em fazer parte desta banca, suas contribuições fizeram toda a diferença para evolução deste trabalho.

Às professoras e professores do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática da Universidade Federal de São Carlos, *campus* Araras pela minha formação.

E por último, mas com toda a certeza não menos importante, a quem devo toda a gratidão pela dedicação, apreço, amizade e apoio, a quem muitas vezes acreditou e ainda acredita mais em mim do que eu mesma, minha orientadora Daniele Lozano. Eu de verdade não sei o que seria de mim e dessa pesquisa se você não tivesse me dado todo este suporte. Nunca conseguirei expressar em palavras o quanto te admiro e sou grata pela nossa parceria.

*“É um fato bem conhecido que todos os que
querem governar as outras pessoas são, por isso
mesmo, os menos indicados para isso”*

Douglas Adams

RESUMO

A educação é uma prática social institucionalizada, a qual ao Estado cabe o dever de garanti-la e promover sua gestão. Desta forma é preciso compreender que ela faz parte de um sistema – o capitalismo – e por isso sofre alterações conforme a necessidade de manutenção desse sistema, dos interesses econômicos e ideológicos da classe dominante. As alterações que são promovidas no sistema educacional ocorrem por meio das políticas sociais, que tem função de organizar direitos e deveres dos sujeitos ali inseridos. A inclusão faz parte dessas políticas de promoção social, visando, amenizar as desigualdades, sejam aquelas que partem de algum tipo de deficiência, ou por necessidade de retratação histórica, a fim de torná-los parte da sociedade ativamente. Porém, os moldes em que ela ocorre inclui de forma perversa as pessoas com necessidades educacionais especiais, pois ela garante o acesso e as condições básicas em viés de Lei, mas não a permanência efetiva. Nesse sentido, objetivamos analisar o que foi produzido de políticas públicas no período de 1990 a 2020, no sistema educacional brasileiro em âmbito federal, a fim de compreender se estas normativas garantem o que é proposto em uma educação mais humanizadora e inclusiva, assim como suas intencionalidades quando aplicadas de fato. Tal trabalho tem o intuito de resultar não só uma análise destas leis mediante a perspectiva marxista, como também tem a intenção da produção de um levantamento de formulações legais do âmbito federal para consultas posteriores.

Palavras-chave: Políticas públicas; Políticas educacionais; Educação inclusiva.

ABSTRACT

Education is an institutionalized social practice, which the State has the duty to guarantee and promote its management. In this way, it is necessary to understand that it is part of a system – capitalism – and therefore undergoes changes according to the need to maintain this system, the economic and ideological interests of the ruling class. The changes that are promoted in the educational system occur through social policies, which have the function of organizing rights and duties of the subjects inserted there. Inclusion is part of these social promotion policies, aiming to alleviate inequalities, whether those arising from some type of disability, or due to the need for historical retraction, in order to make them actively part of society. However, the ways in which it occurs perversely include people with special educational needs, as it guarantees access and basic conditions in line with the law, but not effective permanence. That way, our objective is to analyze what was produced from public policies in the period from 1990 to 2020, in the Brazilian educational system at the federal level, in order to understand whether these regulations guarantee what is proposed in a more humanizing and inclusive education, as well as their intentions when actually applied. This work is intended to result not only in an analysis of these laws from a Marxist perspective, but also with the intention of producing a survey of legal formulations at the federal level for further consultation.

Keywords: Public policy; Educational policies; Inclusive education.

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1: O que as pesquisas apontam entre 1990 a 2020?.....	31
QUADRO 2: Políticas de formação de professores de 1990 a 2020 que apontam a inclusão.....	64
QUADRO 3: Políticas de educação básica de 1990 a 2020 que apontam a inclusão.....	83
QUADRO 4: Políticas de educação especial de 1990 a 2020.....	131
QUADRO 5: Políticas de ensino superior de 1990 a 2020 que apontam a inclusão.....	145
QUADRO 6: Políticas de financiamento da educação de 1990 a 2020 que apontam a inclusão.....	152
QUADRO 7: Políticas educacionais que apresentam outros públicos de inclusão de 1990 a 2020.....	176

LISTA DE ABREVEATURAS E SIGLAS

AEE	Atendimento Educacional Especializado
ANPEd	Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação
BNCC	Base Nacional Comum Curricular
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CEB	Câmara de Educação Básica
CF	Constituição Federal
CGDC	Câmara de Políticas de Gestão, Desempenho e Competitividade
CNE	Conselho Nacional de Educação
CNI	Conferência Nacional da Indústria
CP	Conselho Pleno
EaD	Educação a Distância
EE	Educação Especial
EJA	Educação de Jovens e Adultos
ENADE	Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes
EUA	Estados Unidos da América
FHC	Fernando Henrique Cardoso
FMI	Fundo Monetário Internacional
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
FUNDEF	Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
IDEB	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Libras	Língua Brasileira de Sinais
LDB	Lei de Diretrizes e Bases
Lula	Luiz Inácio Lula da Silva
MBC	Movimento Brasil Competitivo
MEC	Ministério da Educação
MHD	Materialismo Histórico e Dialético
MP	Medida Provisória
NEE	Necessidades Educacionais Especiais

ONG	Parâmetros Curriculares Nacionais
PAR	Plano de Ações Articuladas
PCN	Pedagogia Histórico- Crítica
PDE	Plano de Desenvolvimento da Educação
Pecim	Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares
PHC	Pedagogia Histórico-Crítica
PIBID	Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência
PL	Partido Liberal
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PNE	Plano Nacional da Educação
PPC	Projeto Pedagógico do Curso
PPP	Parceria Público Privada
PRN	Partido da Reconstrução Nacional
ProInfantil	Programa de Formação Inicial para Professores em Exercício da Educação Infantil
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PT	Partido dos Trabalhadores
PSL	Partido Social Liberal
SciELO	Scientific Electronic Library Online
SINAES	Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior
TCH	Teoria do Capital Humano
UFSCar	Universidade Federal de São Carlos
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	15
2. DE ONDE PARTIMOS	19
2.1. CONTEXTO HISTÓRICO E CENÁRIO POLÍTICO	19
2.2. O QUE AS PRODUÇÕES ACADÊMICAS APONTAM?	32
3. HIERARQUIA LEGAL	38
3.1 CONCEPÇÃO DE ESTADO, POLÍTICAS PÚBLICAS E POLÍTICAS SOCIAIS PELA VISÃO MARXISTA.....	38
3.2 HIERARQUIA LEGAL DENTRO DO SISTEMA CAPITALISTA.....	39
3.3. ESTRUTURA BÁSICA DE UM TEXTO LEGAL.....	44
4. EDUCAÇÃO DAS PESSOAS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS	47
4.1 PARA UMA EDUCAÇÃO HUMANIZADORA.....	47
4.2 DIFICULDADES ENCONTRADAS NA EDUCAÇÃO	51
5. METODOLOGIA.....	56
6. ANÁLISE DAS NORMATIVAS.....	64
6.1 FORMAÇÃO DE PROFESSORES	177
7. CONCLUSÃO.....	193
8. REFERÊNCIAS	195

1. INTRODUÇÃO

Normativas legais são parte central de qualquer regime estatal, pois é a partir deles que ocorrem a propagação para a população de seus direitos e deveres. É mediante estes documentos que o Estado regulamenta e governos exercem seu poder. Consequentemente, podemos concluir que quanto mais tempo um determinado modelo de Estado se instaura, maior é seu código legal e mais complexo se torna, justamente pela diversidade de governos que perpassam por ele e tenta sobrepor suas vontades. Assim, é necessário refletir que a necessidade de reformulação, criação de vetos, e produção de novas leis nasce das demandas históricas, uma vez que a sociedade se desenvolve e necessita de outras regras para manter a ordem (HÖFLING, 2001).

O Estado como regulador, tem dever de prover políticas sociais, que independente de gestão governamental, devem ser cumpridas, pois são “[...] voltadas, em princípio, para a redistribuição dos benefícios sociais visando a diminuição das desigualdades estruturais produzidas pelo desenvolvimento socioeconômico” (HÖFLING, 2001, p. 31) como é o caso da educação.

A educação é sempre destaque quanto se trata de promoção de tais políticas sociais, uma vez que, o Estado garante para todos o direito de acesso, ela se torna parte das lutas sociais pela sua qualidade, assim como instrumento de apropriação de conhecimento a favor das lutas de classe, mas também é vista como forma de manipulação ideológica para o capital. Nessas contradições intrínsecas sobre o que a educação representa, documentos normativos são produzidos a fim de atender a um dos lados da balança.

Por conseguinte, pensar em uma educação inclusiva, não distancia do próprio ideal da promoção de políticas sociais, uma vez que, a inclusão visa amenizar as desigualdades, sejam aquelas que partem de algum tipo de deficiência, ou por necessidade de retratação histórica, a fim de torná-los parte da sociedade ativamente.

Pensando na importância da educação e na necessidade da inclusão, esta dissertação tem o intuito de analisar o que foi produzido de políticas públicas no período de 1990 a 2020, no sistema educacional brasileiro em âmbito federal, a fim de compreender se estas normativas garantem o que é proposto para uma educação humanizadora e inclusiva, assim como suas intencionalidades quando aplicadas de fato.

O propósito de analisar este período se dá pelas mudanças políticas ocorridas no intervalo destes anos. A democratização do país é recente quando pensamos que a Constituição Federal é de 1988 (CF), e nossa principal política que norteia a educação, a lei¹ de diretrizes e bases (LDB) apesar de ser inicialmente discutida em 1947 perpassa regimes ditatoriais e democráticos, interesses de classes e conflitos ideológicos resultando na vigente Lei nº 9.394 de 1996. É compreensível que não só a LDB passou por estes embates, mas todas as normativas produzidas, uma vez que mesmo dentro do processo democrático há sempre um ideal mundial sistêmico ao qual todos estamos submetidos, o capitalismo (SAVIANI, 2001).

Desta forma, a ideia é realizar a análise das normativas produzidas dentro do regime democrático não fechando os olhos para os movimentos ideológicos, pelo qual passaram governos de centro direita, direita, “esquerda”² e extrema direita: Fernando Collor (PRN) 1990-1992, Itamar Franco (PMDB) 1992-1995, Fernando Henrique Cardoso (PSDB) 1995-2003, Luiz Inácio Lula da Silva (PT) 2003-2011, Dilma Rousseff (PT) 2011-2016, Michel Temer (PMDB) 2016-2019 e Jair Bolsonaro (PSL/PL) 2019-2022, governos estes que pelos seus direcionamentos partidários atendem mais ou menos os interesses neoliberais.

Tal trabalho tem o intuito de resultar não só uma análise destas leis mediante a perspectiva marxista, mas também um acervo para consulta posterior de todos estes documentos em um único lugar. Analisando a relevância de tal temática, realizou-se um levantamento bibliográfico pela biblioteca online da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPEd), do portal da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), repositório de teses e dissertações da UFSCar e banco de dados da Scientific Electronic Library Online (SciELO). A fim de compreender o que as pesquisas trazem nos últimos trinta anos sobre tal assunto e entender quais as definições e concepções inclusivas os autores veem tratando nestes tempos.

A maior dificuldade do levantamento foi a escolha de palavras-chave que conseguiram trazer os resultados da temática, por isso não foi possível criar uma única combinação para todos os bancos de dados. Na ANPEd a busca precisou ser mais abrangente, pois combinações específicas não encontravam resultados, por isso os descritores foram: educação especial e educação inclusiva, resultando em 114 trabalhos na busca. No portal CAPES

¹ A partir das fontes constatou-se o uso de Lei, com letra maiúscula, indicando o conjunto de diretrizes políticas produzidas para gestão do Estado independente de sua jurisdição, enquanto lei com letra minúscula se referindo aos documentos intitulados assim de forma legal, como por exemplo, leis ordinárias, leis complementares etc.

² As aspas colocadas referem-se ao posicionamento do PT quando governabilidade, uma vez que tenderam mais a uma política social-democrata do que de fato um posicionamento esquerdista.

utilizou-se “educação especial” (análise de leis) e “educação inclusiva” (análise de leis), no qual somados foram encontradas 106 publicações. No repositório da UFSCar, em decorrência da pós-graduação em educação especial um elevado número de teses e dissertações foram disponibilizados. Porém, a combinação de palavras-chave análise de leis somados aos filtros (assunto) (igual) educação especial e análise de leis somados aos filtros (assunto) (igual) educação inclusiva somaram 366 resultados. Por fim, no SciELO buscou-se por “análise de leis + educação inclusiva”; “análise de leis + educação especial”; “leis + educação inclusiva” e “leis + educação especial” totalizando 27 trabalhos.

Ao final, tivemos na busca em todos estes bancos um resultado de 613 entre pôsteres, trabalhos completos, teses, artigos, dissertações e livros. É importante ressaltar que todas as pesquisas realizadas foram filtradas entre os anos de 1990 a 2020, ou seja, o referencial de tempo era de 30 anos, o mesmo que esta dissertação se propõe a realizar. Contudo as publicações iniciam-se após os anos 2000, o que podemos supor que após as discussões acerca da inclusão e embates sociais, as pesquisas aparecem para apontar possíveis avanços e preocupações neste movimento nas escolas, além de caracterizar a recente preocupação com a temática por parte dos pesquisadores.

Outro dado relevante que se constatou foi que apesar do termo inclusão já existir desde 1994 por meio da Declaração de Salamanca a maior parte dos trabalhos encontrados estão dentro das buscas de educação especial em todas as bases.

Vale ressaltar, que dentre todas as publicações encontradas nenhuma se dedicava a análise coletiva de leis de inclusão, mesmo quando voltados a educação especial. Os trabalhos que tinham enfoque na análise de documentos normativos tratavam de leis específicas de inclusão de pessoas com algum tipo de deficiência ou quando tratavam de forma geral, buscavam por um coletivo de leis que remetiam a esta especificidade de deficiência. Outra vertente de análises fazia menção a política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva de 2008 e sua eficiência após aplicação, muitas vezes visando como foi incorporada nas políticas municipais de cidades específicas.

E por fim, mediante as leituras de resumos e em alguns casos, dos trabalhos na íntegra, foi possível constatar que independente do enfoque das pesquisas, boa parte citava alguma lei federal para justificar a importância da análise. Desta forma, vemos positivamente o levantamento ao qual esta dissertação se propõe a realizar, para possíveis trabalhos que visam realizar suas análises dentro de estados e seus municípios, ou até mesmo um comparativo entre países.

Assim, no capítulo 2 apresentamos um panorama histórico do cenário político brasileiro, condizente com o período a que esta pesquisa se dedica, e o que o levantamento bibliográfico aponta com relação a estes anos e as pesquisas em políticas públicas.

O capítulo 3 aborda a hierarquia legal, explicitando a forma organizacional dos documentos normativos segundo sua ordem e jurisdição, culminando na estruturação de uma lei e sua interpretação quanto a divisão dessa organização.

Segue então para o capítulo 4 que versará sobre a educação das pessoas com necessidades educacionais especiais (NEE), que visa demonstrar a importância das políticas de educação inclusiva, assim como a nossa visão do que seria uma educação mais humanizadora no sistema educacional para estas pessoas e os moldes no qual a educação atual se encontra.

No capítulo 5 é apresentada a metodologia que será utilizada e, discute-se o método Materialista Histórico-Dialético de Marx, ao qual esta pesquisa se pautará para as análises subsequentes. O capítulo 6, no qual serão apresentados os quadros com as Leis, Decretos e Medidas Provisórias produzidas no período ao qual este trabalho se dedica, dentro das seguintes temáticas: formação de professores, educação básica, educação especial, outros públicos de inclusão e financiamento da educação, fazendo análise do primeiro item.

Finalizamos com o capítulo 7, apresentando as conclusões parciais dadas pela pesquisadora, pois partindo do método materialista, perspectivas distintas podem ser dadas ao mesmo objeto dependendo das condições de análise, contexto social, condições materiais etc. não esgotando as possibilidades de reflexão sobre o tema e sobre tais políticas.

2. DE ONDE PARTIMOS

Tal capítulo tem a intenção de abordar duas vertentes: A primeira consiste em fazer um panorama histórico dos governos e suas atuações, principalmente no tocante da educação. Sabemos que não são ações isoladas que resultam essas alterações e sim as condições econômicas, culturais, sociais entre outras que interferem diretamente na forma como a história é redigida, afinal todas essas questões estão interligadas, são partes que constroem o todo.

A segunda parte é a tentativa de destacar o que traz o levantamento bibliográfico inicial e o que abordam no tocante às preocupações educacionais presentes no contexto histórico apresentado, focando principalmente na educação inclusiva. Contudo, sabendo que tal levantamento tratou-se de um trabalho extenso, como apontado na introdução, e que por muitas vezes não contribuiu de fato com o enfoque desta pesquisa, optou-se por um recorte a fim de expor esse panorama entre produções acadêmicas e historicidade dos fatos.

2.1. CONTEXTO HISTÓRICO E CENÁRIO POLÍTICO

O cenário brasileiro encontra-se ainda em construção democrática, ou se melhor se aplica, a ideia de funcionamento da democracia. Atualmente fazemos trinta e cinco anos pós Constituição Federal, e até hoje é perceptível que ainda engatinhamos. Apesar do sistema legal complexo que possuímos, é possível analisar pelos acontecimentos da política principalmente nos meses finais de 2022 e janeiro de 2023, que apresentou cenário negacionista, manifestações antidemocráticas e solicitações que não condizem com o que está explícito em Lei como ainda não compreendemos como funciona tal sistema e o quanto estamos à mercê do capitalismo e do neoliberalismo.

De forma legítima, reelege-se o presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que obteve a maior parcela de votos da população brasileira. Isto ocasionou alvoroço em parte da população que nada nos espanta a semelhança aos movimentos ocorridos com a posse do presidente Joe Biden nos EUA, tentando copiar um movimento hediondo que nada mais é que a própria reprodução daqueles que detêm o poder, que veem novamente ameaçados pela desmantelação parcial desta manutenção.

Podemos afirmar que no governo anterior de Lula houve tendências sociais e beneficiamento da classe trabalhadora, a organização dos ministérios no momento inicial de seu terceiro mandato evidencia para o mesmo caminho, mas o que não se pode negar é que houve, na gestão anterior deste presidente, reprodução hegemônica do sistema e haverá neste que há por vir.

Porém esta é nossa atual realidade que é resultante dos movimentos históricos. Desde a globalização "[...] as concepções do mundo tenderam a valorizar a subjetividade individual, tornando o homem autor de sua própria construção" (DIAS; OLIVEIRA; MATOS; QUEIROZ; LIMA; SANTOS, 2020, p. 10) impactando com este ideal os moldes educacionais até aqui vigentes.

A América Latina como um todo sofre ainda sua herança de colônia, pois segundo Yanaguita (2011), instaurou-se uma crise econômica que para ser superada, precisou negociar diretamente com o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Mundial. Consolidou-se em 1990 a redução dos gastos, aniquilação de sindicatos e privatização das empresas estatais com o discurso de otimização de recursos.

A educação dentro deste cenário torna-se “[...] o instrumento do crescimento econômico e da ascensão social” (YANAGUITA, 2011, p. 3) focando no preparo do capital humano para o mercado de trabalho.

Os pressupostos da Teoria do Capital Humano (TCH) podem ser encontrados na Escola de Chicago, à qual também está filiado Friedman. A perspectiva da TCH volta-se para o aspecto utilitarista da educação, onde se observa uma preocupação com a capacidade humana enquanto capital, o que acaba por reduzir o homem a um simples objeto no processo produtivo na economia de mercado. Daí surge a ideia da educação como solução para as desigualdades econômicas, funcionando, dessa maneira, como mecanismo de ascensão social. (YANAGUITA, 2011, p. 3)

Tal cenário não é diferente no Brasil, após a CF de 1988 tem-se, ao menos em sua redação, a garantia de educação básica para todos, para que assim possam exercer a cidadania e serem incluídos qualificadamente no mercado de trabalho.

A investida do Brasil para organizar-se a partir do receituário neoliberal demandou um movimento contraditório no qual forças sociais contrapunham-se, ou seja, enquanto os trabalhadores buscavam entender o que era o neoliberalismo e manter as conquistas sociais provenientes da recente Constituição Federal de 1988, o grande empresariado, as elites nacionais, organizavam-se para adequar-se ao ideário econômico e político da inovadora premissa mundial, o neoliberalismo, o que configura, em nosso entendimento, aquilo que Gramsci conceitua como forças hegemônicas e contra hegemônicas em disputa. (COSSETIN, 2017, p. 102)

Políticos conservadores presidiam o Ministério da Educação (MEC) e os debates a qual caminho a educação deveria tomar, que perpetuariam os ideais da TCH e da competitividade mercadológica presentes no governo de Fernando Collor. "Assim, as políticas educacionais, nesse governo, foram marcadas por forte clientelismo, privatização e enfoques fragmentados" (YANAGUITA, 2011, p. 3). Segundo Yanaguita (2011), a tendência observada nos principais documentos educacionais da gestão Collor focava no discurso de corresponsabilidade governo, sociedade e iniciativa privada com ênfase nos benefícios e avanços que o setor empresarial poderia trazer para a economia, educação e tecnologia.

A conferência de Educação para Todos em Jomtien em 1990 tem reflexo no governo de Itamar Franco por meio do Plano Decenal de Educação para Todos (1993-2003) que tem intencionalidade de descentralizar a educação, com o discurso de facilitar e agilizar os repasses de recursos. Tal plano não sai do papel, pois este não condizia com os interesses e ditames dos órgãos internacionais de financiamento como o Banco Mundial, que como dito anteriormente, possuía grande influência na América Latina em decorrência da crise econômica presente nestes países (YANAGUITA, 2011).

Na era de Fernando Henrique Cardoso (FHC), tem-se a publicação do documento Mãos à obra Brasil que compactua com a ideia de descentralização da educação, deixando a cargo da União, estados e municípios a gestão, tirando parcela da execução do MEC. Ao Estado fica incumbida a função de avaliação dos resultados como Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), Sistema de Avaliação do Ensino Básico (SAEB) entre outros, pelos quais seus índices definem os repasses. O discurso que fundamenta estas alterações é a modernização da gestão pública (YANAGUITA, 2011).

A partir disto, surge o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) e faz-se alterações na LDB a fim de tornar o sistema mais autônomo e menos burocrático, todos com um viés já conhecido de Estado mínimo propagado fortemente pelo ideal de autonomia e gestão democrática e coparticipativa, retirando a responsabilidade social de quem ela realmente pertence, a União (YANAGUITA, 2011).

O processo denominado, neste período, pelo Governo como descentralização estava vinculado ao processo de passar para os estados, os municípios e à sociedade de modo geral a responsabilidade pela educação pública, mas, manter-se o poder central na União, concentrando-se e centralizando-se as decisões sobre os rumos da educação pública. (COSSETIN, 2017, p. 97)

As verbas do FUNDEF, segundo os discursos governamentais, se destinavam ao ensino fundamental obrigatório e de qualidade, para o qual era necessário Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) específicos para cada série e ano. Sendo assim, parte da verba era direcionada para os livros didáticos exercendo teoricamente a padronização necessária a fim de todos alcançarem os mesmos índices. Estes resultados também apontavam para a formação de professores e conseqüentemente para a necessidade da formação continuada (COSSETIN, 2017).

A responsabilidade dos repasses tornou-se justificada pelos índices, desta forma, teve-se a desculpa para que o sucateamento da educação básica e pública fosse fortalecido, pois mediante isto, a União que deveria suprir com a complementação financeira necessária, já não mais a realizava de acordo, justificando-se pela autonomia dos estados e municípios (YANUGUITA, 2011; COSSETIN, 2017). O valor por aluno estipulado pela CF de 1988 não fora contemplado, "[...] a contribuição da União para com a educação diminuiu, inclusive no que se referia aos investimentos no Ensino Fundamental" (COSSETIN, 2017, p.117), que era foco central do fundo, assim como a erradicação da alfabetização no Brasil, como indicado na Conferência de Educação para Todos e no Plano Decenal de Educação. Porém, apesar de não cumprir de fato com o que foi proposto, as ações tomadas foram consideradas como tentativas de ir para o caminho certo, vistas até de forma positiva uma vez que parte das normativas foram pensadas, segundo Cossetin (2017), democraticamente ouvindo vários segmentos educacionais.

Durante o período de governo de FHC houve "[...] extremo enxugamento do Estado em relação à oferta de políticas sociais e à sua focalização, tudo isso permeado por um processo de privatização jamais presenciado" (COSSETIN, 2017, p. 103), concomitantemente ao discurso de desvalorização do servidor público como alguém de muitas regalias e da necessidade do apoio da população para que os planos saírem do papel, assim como enfatizava, de acordo com Cossetin, (2017), a importância dos meios de comunicação de massa para a reivindicação social completa, pois por intermédio dela era possível a mobilização e a tomada de consciência da sociedade brasileira.

Outro ponto interessante de se destacar deste período é a troca do termo igualdade por equidade nos documentos normativos. Segundo Cossetin (2017), apesar de análogas possuem significados distintos perante seu conceito, sendo o primeiro a garantia a todos e em mesmas condições, enquanto o segundo é a garantia do mínimo necessário. A troca é intencional para

seguir os padrões dos documentos do Banco Mundial e como frisado pela autora, para não ameaçar as desigualdades do sistema, tão necessários para seu *status quo*.

Concomitante a criação do FUNDEF tem-se a publicação da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) de 1996, sendo elemento central em sua redação o fundo. Além disso a LDB traz alguns discursos antagônicos ao projeto de Estado proposto pela CF de 1988, uma vez que exige o Estado de suas obrigações com a sociedade quando propõe autonomia dos estados e municípios. Aponta para a mesma direção de isenção do cumprimento do dever quando na redação da LDB considera a responsabilidade da educação primeiro como dever da família e segundo como do Estado, assim como permite os repasses de recursos para instituições não públicas, ou seja, de caráter filantrópico e privado. Tais colocações demonstram a adoção neoliberal nas políticas públicas e o dismantelamento das conquistas garantidas na concepção da república (COSSETIN, 2017).

A ratificação do exposto na Constituição Federal e na LDB confirma a destinação de recursos públicos para as instituições privadas que visam aos lucros ou não, e evidencia a possibilidade de atuação do terceiro setor na educação pública, seja por meio das ONGs, das Fundações, Institutos, entre outros, que são autorizadas a receber financiamento público para atuar diretamente na educação pública, na oferta de cursos, como, por exemplo, formação continuada vendidas para os municípios e, tendo como público alvo os profissionais da educação pública etc. Há, desse modo, uma vinculação direta nos atendimentos aos interesses do mercado, dos empresários da educação. (COSSETIN, 2017, p. 121-122)

O terceiro setor é um movimento fortemente difundido na era FHC, pois o capitalismo começa a mostrar seu fracasso na América Latina, a dependência do Banco Mundial e do FMI demonstra a não rentabilidade clara dos empresários no país e a não estabilidade econômica também apontam para o mesmo caminho. O Estado de bem-estar social não é uma opção, não por não ter dado certo, mas sim pela contrariedade do sistema. A solução proposta é o terceiro setor, que seria as empresas adentrando as vias públicas para prestação de serviços, desafogando o que seria papel do Estado, mas ainda com caráter público principalmente quando se trata de áreas sociais, na qual o Estado pode eximir da prestação dos serviços, pois este é realizado por um órgão privado, ou seja, o público não estatal (COSSETIN, 2017).

Outro documento de importância foi o Plano Nacional da Educação (PNE) 2001-2011. Este foi produzido sem nenhuma consulta à sociedade partindo totalmente dos ideais do Congresso Nacional, atendendo a todas as demandas já discutidas anteriormente dos princípios neoliberais (COSSETIN, 2017).

Em 2003, tem-se uma proposta de governo diferente à vista. O Partido dos Trabalhadores (PT), por sua essência sindical travou muitas lutas contra hegemônicas a favor dos direitos sociais, e segundo Cossetin (2017), há acusações da filiação a elite para a conquista ao poder de Lula, o que se torna de certa forma inegável em seu primeiro mandato, ao qual não se distancia das políticas e gestão provenientes de FHC inclusive na educação, na qual desde sua campanha em 2002 pela Carta ao povo Brasileiro ficava claro a atuação dos empresários brasileiros na formulação e implementação das políticas públicas.

Lula só recebeu tal apoio por conta da abertura ao capital internacional que o governo anterior realizou, isto prejudicou o mercado nacional em termos de competitividade e consequentemente de aquisição e acúmulo de riquezas. Houve então o que o governo chamou de Parceria Público Privada (PPP) a fim de garantir investimentos para a infraestrutura do país com a justificativa de o Estado não conseguir realizar tais ações por si só, precisando da iniciativa privada (COSSETIN, 2017).

Isso demonstra a metamorfose do neoliberalismo por meio do que denominamos na segunda seção de terceira via, ou seja, a burguesia quer a intervenção do Estado na economia, tanto como investidor quanto como facilitador dos investimentos privados (COSSETIN, 2017, p. 137).

Compactuando também com o discurso de avaliação para manter a qualidade da gestão anterior, surge em 2004, o Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior (SINAES) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) a fim de avaliar as instituições de ensino superior e seus alunos. Em 2005, propõe-se o Programa de Formação Inicial para Professores em Exercício na Educação Infantil (ProInfantil) com a finalidade de atender à LDB quanto à formação de professores para uma das modalidades de ensino básico. Contudo esta formação inicial era em nível médio podendo ser a distância ou não o que permite ser questionável em termos de qualidade do preparo do profissional ali formado (COSSETIN, 2017).

A substituição do FUNDEF deu-se pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) em 2007, período final de sua vigência que, diferente do anterior, garantia recursos não só ao ensino fundamental, mas todo o ensino básico independente de modalidade e nível, incluindo assim: indígenas, quilombolas, educação especial, educação profissional e até a Educação de Jovens e Adultos (EJA). Os repasses da União condiziam com o número de alunos matriculados em

cada nível e modalidade, sendo assim não houve um aumento no valor de forma insignificante quando relacionado ao público atendido (COSSETIN, 2017).

Acrescente-se, ainda, a manutenção da possibilidade de recebimento de recursos públicos para as instituições privadas, no caso de concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas que demonstrem insuficiência de recursos, quando, na localidade da residência do educando, houver falta de vagas ou insuficiente oferta de cursos regulares na rede pública, e ainda destinação de recursos para as escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, conveniadas com o poder público, desde que atendam às condições previstas pela LDB nº 9.394 de 1996, recursos esses provenientes do Fundeb. (COSSETIN, 2017, p. 144)

Em 2006 o ensino fundamental entra novamente como prioridade, expande-se para nove anos a sua duração e obrigatoriedade. Em 2007, cria-se o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) e o Plano de Metas Compromisso todos pela Educação que define diretrizes a partir do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), assim como surge a Provinha Brasil que tem o intuito de analisar o índice de alfabetização, "[...] dificuldades de aprendizagem e, ainda, colaborar com a melhoria da qualidade e redução das desigualdades" (COSSETIN, 2017, p. 146).

Apesar de ter a intenção da redução das desigualdades, a qualidade parte de diversas avaliações padronizadas para todo país sem considerar as diferenças regionais e condições de cada localidade, reduzindo qualidade educacional a notas, que ranqueia as melhores e as piores entre públicas e privadas exacerbando a ideia de meritocracia, e também, pela qual se valoriza aqueles que possuem maiores resultados por meio de plano de carreira (COSSETIN, 2017).

[...] observamos, ainda, indicativos claros da possibilidade de participação de entidades privadas no âmbito escolar, por meio das parcerias que atuam não apenas na melhoria da infraestrutura da escola, mas também na oferta de projetos socioculturais e outras ações educativas que não são apresentadas de forma objetiva deixando espaço para diversas interpretações. (COSSETIN, 2017, p. 148)

O PDE abre a educação de diversas modalidades e níveis, mas também propõe um amplo espaço de lucratividade do setor privado, pois este intervém como parceiros na produção de materiais didáticos, oferecendo formação continuada, consultorias etc. Ou seja, o terceiro setor da era FHC ainda está fortemente presente dentro do cenário educacional conformando-o a favor do projeto de sociedade capitalista, no qual ocorre a interlocução do segmento empresarial como representantes da sociedade civil e não com os educadores que

possuem de fato os instrumentos e propostas de políticas eficazes para o avanço da área (COSSETIN, 2017).

Outro documento inerente ao PDE, segundo Cossetin (2017), é o Plano de Ações Articuladas (PAR) que duraria de 2008 a 2011. Trata-se de um conjunto de ações que estados e municípios realizaram após a divulgação do IDEB e diagnóstico da realidade educacional local. A adesão era voluntária e iniciaria pelas localidades de menor índice, contudo só receberam recursos aqueles que aceitassem fazer parte. Sabendo da carência de verbas que a escola pública sempre encontrou, todos os estados e municípios aderiram até o final de 2008 (COSSETIN, 2017).

O Plano Nacional de Educação (PNE) possuía vigência 2001-2011, porém a interferência do setor empresarial nas políticas educacionais resulta na priorização do PDE ao invés do PNE, no qual estava os interesses da classe dominante em sua redação. O discurso, segundo Cossetin (2017), era que o PDE organizaria por metas a conclusão do PNE, quando na prática os dois se distanciaram em termos de cumprimento.

No ano de 2010, na Mensagem ao Congresso, ressalta-se na área da educação, mais uma vez, o PDE cujo objetivo anunciado seria o responder ao desafio de reduzir desigualdades sociais e regionais na educação, e que teria tido prosseguimento com o apoio do Governo Federal, que buscava o aprimoramento do regime de colaboração federativa e a efetiva participação da sociedade brasileira como coautora no processo de educação. (COSSETIN, 2017, p. 156)

Desta forma, compreende-se que o governo Lula, em muito se assemelhou ao seu antecessor, todavia o viés pregado pelo partido fez com que a sociedade cobrasse ações condizentes com as lutas e ideais antes disseminados por ele. Assim, mesmo atendendo ao empresariado, caminhou para garantia primária de muitos direitos sociais, que favoreceu a inclusão nos moldes capitalistas.

No ano de 2011, Dilma Vana Rousseff se torna a primeira presidenta mulher do Brasil pelo PT. Sua vitória se dá pela campanha que não se altera em ideais e ações já realizadas por Lula, ou seja, parceria com o empresariado brasileiro para determinadas áreas, ainda focado na infraestrutura do país e na solidificação econômica dos empresários nacionais. As políticas sociais em determinadas áreas seriam ampliadas. E este discurso se distanciava de seu concorrente em 2010, José Serra do PSDB (COSSETIN, 2017).

Neste contexto, há como pressuposto o aumento do poder econômico nacional e, conseqüentemente, abertura de espaço na condução política e ideológica realizada pelos representantes do empresariado. Esses se

organizavam, mesmo considerando as contradições internas aí inerentes que provocam a competição entre eles, por um projeto que os une, que seria o de solidificar o capital interno para poder competir externamente. (COSSETIN, 2017, p. 157)

Segundo Cossetin (2017), o poder que o empresariado exerce sobre as políticas educacionais é grande e podemos ver, em 2010 a partir da Conferência Nacional da Indústria (CNI) e a produção do documento “A Indústria e o Brasil: uma agenda para crescer melhor” o que reverbera no governo Dilma. Tal documento deixa claro a necessidade de formar para o mercado de trabalho mão de obra qualificada, e para alcançar este objetivo precisaria investir em educação básica de qualidade. Quanto ao ensino superior este seria secundário e de iniciativa privada, na qual seriam concedidos bolsas de estudos por renda e rendimento acadêmico dos alunos. Tal discurso é reforçado em 2011 pela CNI mediante o Relatório anual 2010 no qual

[...] o empresariado brasileiro reconhece na educação um elemento prioritário para a construção de competitividade econômica e de ampliação da hegemonia, além disso, central, também, no sentido de neutralizar a formação de sujeitos capazes de posicionarem-se a partir de movimentos contra hegemônicos (COSSETIN, 2017, p. 159)

Além da forte interferência do empresariado, que é consolidado pela criação da Câmara de Políticas de Gestão, Desempenho e Competitividade (CGDC)³ e do Movimento Brasil Competitivo (MBC)⁴, o primeiro mandato de Dilma também é marcado pelos ideais do Todos pela Educação e do PDE que moveram ações entorno da qualidade da educação visando o acesso e permanência em todos os níveis e modalidades. Além disso o ensino superior teria expansão e reestruturação por meio das instituições federais; o ensino médio passa a ter laboratórios de informática; o ensino infantil tem a construção e reformas de creches e pré-escolas. Também observa-se a expansão do ensino tecnológico e profissional, investimento na formação inicial e continuada de professores e outros atuantes da educação,

³ O CGDC é um Conselho de Governo que tem ligação direta com a Casa Civil. Este grupo, segundo Cossetin (2017), era formado por Jorge Gerdau (presidente); Abílio Diniz, herdeiro do grupo Pão de Açúcar; Antônio Maciel Neto, na época presidente da Suzano na qual permaneceu até 2012 e em 2013 assumiu mesmo cargo no grupo Cacao; e Henri Philippe Reichstul ex-presidente da Petrobrás. Em 2012 também faz parte deste grupo como representantes do governo: Guido Mantega, Gleisi Hoffmann, Fernando Pimentel e Miriam Belchior. O papel deste grupo é a definição e formulação de políticas públicas em diversos setores com o intuito de melhorar a gestão, principalmente das áreas da saúde, segurança e educação. É extinto no governo Temer em 2017 dando lugar ao Conselho Nacional de Desburocratização que mantém alguns membros do CGDC como representantes da sociedade civil.

⁴ O MBC é a atuação dos setores privados, segundo Cossetin (2017) buscando soluções inovadoras nos "gargalos estruturais". Desta forma, a atuação em "equilíbrio" do público e privado seria benéfica pela gestão de recursos fornecendo um serviço de qualidade. O curioso é que a mesma pessoa a frente do MBC está também na presidência do CGDC.

aumento do transporte escolar e a tentativa de consolidação da EJA e da educação de idosos (COSSETIN, 2017).

Outro fator importante é o fim do PNE 2001- 2011. Suas metas não foram cumpridas o que não causa surpresa, afinal como já discutido anteriormente, o foco não foi sua realização, mas sim a ação do PDE. O que torna ainda mais compreensível quando analisamos historicamente a produção do novo PNE. Este não é publicado subsequente ao fim do anterior, mas sim quase três anos depois, em 2014, no final do primeiro mandato de Dilma. Segundo Cossetin (2017), muito do entroncamento da publicação era justificado pelo governo pela necessidade da ação conjunta de Estados e municípios na formulação do documento. O novo PNE tem vigência de 2014 a 2024 que assim como a anterior demonstra muito mais a ideologia presente da gestão vigente do que um “ [...] Plano executável e que busque atender e melhorar à educação pública” (COSSETIN, 2017, p. 173).

Em 2013 a Lei nº 12.796 altera a LDB que coloca a educação básica gratuita e obrigatória dos quatro aos dezessete anos passando pela pré-escola, ensino fundamental e ensino médio (COSSETIN, 2017).

No segundo mandato de Dilma, que se inicia em 2015, segundo Cossetin (2017), tem-se uma flexibilização da parceria público-privado dentro da educação muito maior que na era FHC que pode ser comparada pelas Leis nº 9.790/1999, nº 13.019/2014 e nº 13.204/2015, sendo a última a mais problemática, pois estabelece “[...] até mesmo a possibilidade da dispensa de chamamento público” (COSSETIN, 2017, p. 171), simplificando a atuação do setor privado. Isto ocorre por consequência da falta de apoio que a presidenta tem por parte do empresariado em sua reeleição, assim como a situação econômica vigente no período não ser das melhores, entrando em declínio por resultante da crise do capitalismo internacional e das políticas estipuladas até ali dentro do país (COSSETIN, 2017).

Em nível nacional, houve um choque no preço dos alimentos, devido à falta de chuvas, que teria impactado no preço da energia elétrica e na oferta de água. Esses eventos teriam levado o Governo Federal a absorver a maior parte das mudanças econômicas e climáticas, o que teria impactado as contas fiscais para preservar o emprego e a renda [...]

Esses são elementos introdutórios para anunciar-se que haveria necessidade de promover um reequilíbrio fiscal com o objetivo de recuperar o crescimento da economia e criar condições para a queda da inflação e da taxa de juros no médio prazo, o que iria garantir a geração de emprego e de renda. Seriam necessários, nesse sentido, ajustes para garantir solidez para os indicadores econômicos. Diante disso, propõe-se adequar o seguro-desemprego, o abono-salarial, a pensão por morte e o auxílio-doença às novas condições socioeconômicas do país, o que não se trataria de medidas

fiscais, mas do que se chamou de aperfeiçoamento de políticas sociais para aumentar sua eficácia, eficiência e justiça. Como vimos, todas as ações/ajustes propostos impactam sobre direitos sociais conquistados pelos trabalhadores. (COSSETIN, 2017, p. 175)

Havia a garantia por parte da presidenta à população que as políticas sociais não diminuiriam nem voltariam atrás, pois isso decorreria em retrocessos. A educação passa a ter financiamento extra pelos royalties do petróleo e dos fundos sociais do pré-sal e o discurso que o ministro da educação Aloizio Mercadante propagava era o de fazer mais com menos, o que nada difere da realidade dos setores públicos e principalmente da escola pública desde sua fundação no país, mas que proporciona para o momento um discurso totalmente contraditório, afinal é preciso cortar gastos mas ao mesmo tempo, injeta-se em tese, um maior repasse proveniente do petróleo (COSSETIN, 2017).

Em menos de dois anos da sua reeleição e do cenário economicamente caótico em que o país se encontrava, ocorre o impeachment da presidenta no final de 2016. Segundo Cossetin (2017), esta atuação para o pedido da saída de Dilma se torna plausível e dá força à direita a partir do seu posicionamento após reassumir o governo, pois suas estratégias de atuação muito se assemelham a da oposição.

Os governos do PT, ao tratarem das empresas nacionais, conseguiram que a parcela fragilizada da população passasse a ser beneficiada pelo crescimento econômico, pois resultou-se numa distribuição de renda mais igualitária para a classe trabalhadora, que como grande bandeira defendida pelo PT, o país conseguiu sair em grande parte da extrema pobreza, surge aí a classe média. Esta redistribuição de renda não agrada e nunca agradou a burguesia, que mesmo sendo beneficiada em conjunto com o proletariado, ao ter a oportunidade de se rebelar contra esta situação, apoia o impeachment e ganha força com a união da classe média as suas reivindicações, esta tem papel fundamental na destituição de Dilma, pois eles não percebem que são a ameaça aqueles que detém o capital e ao mesmo tempo são eles que dão força ao movimento que por conseguinte retira seu poder de compra.

Certamente, Lula, Dilma e o PT, de modo geral, frustraram expectativas para aqueles que acreditavam em mudanças mais profundas e rápidas, mas não se pode negar que promoveram modificações significativas nas condições de vida da classe trabalhadora [...]

Não desconhecemos os limites que os arranjos políticos e econômicos para a chegada ao poder lhes trouxeram, e com os quais concordaram, mas temos no campo das políticas educacionais avanços que precisam ser demarcados e que não são provenientes apenas deste ou daquele Governo, mas de luta, de

enfrentamentos que ganharam algum espaço e conquistas nos Governos PT (COSSETIN, 2017, p. 180)

Michel Temer vem justamente para atender a burguesia, sua atuação é incisiva contra a classe trabalhadora. Podemos citar como exemplo a Reforma da Previdência, a PEC nº 241 que se converteu em Emenda Constitucional nº 95/2016 também conhecida como a PEC do teto de gastos e a Reforma do Ensino Médio que surge na Medida Provisória de nº 746/2016 convertida na Lei nº 13.415/2017. Todos voltados ao desmantelamento da educação pública, o primeiro pela redução dos gastos com os setores públicos justificado pela crise, o outro pela relativização da educação mediante o

[...] alijamento do processo de formação a ser oferecido por meio de itinerários formativos e da inserção da atuação no processo de formação de profissionais com notório saber, sem a necessidade de formação específica ou didático-pedagógica, e que evidencia as articulações com o setor privado para a consecução do processo formativo no âmbito do Ensino Médio. (COSSETIN, 2017, p. 182)

A educação inclusiva não está inerente a este embate ideológico e sofre assim como as demais políticas públicas de caráter social. Matos *et.al.* (2020) traz um panorama das mudanças ocorridas principalmente quando relacionadas a educação especial dentro do contexto da reforma do ensino médio, e indica a alteração que será proposta da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

A discussão da BNCC se inicia nos governos do PT na qual se tem uma grande mobilização de especialistas da área, professores, empresários entre outros setores sociais, pelas quais foram produzidas pelo menos duas versões até o impeachment. Segundo Matos *et. al.* (2020) a partir da posse de Temer os textos que buscavam igualdade, equidade, respeito à diversidade e qualidade educacional passa atender os órgãos internacionais e as lógicas de mercado.

A educação especial (EE) na primeira versão possuía um tópico específico só para discussão da educação especial coerente com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008, nas demais versões viu-se minguando os direitos deste público. A versão final apresenta o termo educação especial duas vezes no texto e quando se trata do ensino médio nem se menciona tal modalidade. Segundo as autoras, o único público referido no texto são as pessoas com deficiência.

A BNCC aprovada revela um silenciamento em relação à EE, uma vez que não a define e caracteriza, e ao seu público-alvo. Também não oferece

orientações teórico-metodológicas aos gestores e docentes que possam auxiliá-los nas práticas administrativa e pedagógica quanto a essa modalidade de educação escolar. Diante disto, questiona-se o significado político desse silenciamento ao se considerar as relações entre educação, sociedade e Estado no atual cenário de acumulação flexível do capital, o que requer o entendimento do significado social da BNCC. (MATOS *et al.*, 2020, p. 217-218)

Este processo de retirada das ínfimas conquistas da classe trabalhadora inicia-se com Temer e torna-se mais severo com a extrema direita sendo eleita com Jair Messias Bolsonaro.

Em 2019 toma posse da presidência Bolsonaro que se elege por intermédio de um forte discurso de ódio, pautados em preceitos religiosos, de valorização da família, do patriotismo exacerbado, do fim da corrupção e do retorno da moral e dos bons costumes. Seus discursos pautavam-se no fim do comunismo e no direito individual, vertentes amplamente difundidas não só no Brasil nesta mesma época, como por exemplo, Donald Trump que foi presidente dos EUA entre 2017 e 2021.

Martins (2022) faz análise da visão político-ideológico pregada por ele considerando-o reacionário:

A educação reacionária compreende-se como direito restrito ao universo “comunitário” (família, núcleo religioso, político...), assentado na noção irrestrita de liberdade, inclusive para defender regimes que a coíbem. Próxima à conservadora, a educação reacionária também se expressa na forma de bem privado, mas submetido aos limites do núcleo comunitário, em especial, a família e a religião. A disponibilidade quantitativa e qualitativa desse bem está sujeita ao núcleo de referência, daí limitar o acesso ao patrimônio cultural/humanitário historicamente produzido e sistematizado na forma de ciência, filosofia e arte. Intenta formar o sujeito “conformado” à concepção de mundo comunitária, fechado em si e tendo o outro como estranho, um inimigo, porque é externo ao universo que o referencia. (MARTINS, 2022, np)

Segundo Freitas (2018), o governo Bolsonaro seria uma tríplice ideológica: conservadora, neoliberal e autoritária que repercutiria na educação de forma perversa, afinal a escola passa a ser uma microempresa. O que já havia passado por uma reforma de sucateamento e desvalorização na gestão anterior, agora abre portas para a retirada do Estado para a reforma empresarial que dará subsídio para a segregação social.

As ações na educação só trouxeram retrocessos como a Lei nº 1.388/22 que regulamenta o homeschooling, o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (Pecim) e a volta do projeto Escola sem Partido, que visa a neutralidade do ensino. Além disso, é preciso destacar que no período deste governo houve quatro ministros da educação: Ricardo Vélez

Rodrigues (janeiro/2019 – abril/2019), Abraham Weintraub (abril/2019 -junho/2019), Milton Ribeiro (julho/2019 – março/2022) e Victor Godoy Veiga (março/2022 – dezembro/2022). Entre Weintraub e Ribeiro o cargo fica vago por quase um mês, onde há a nomeação de Carlos Decotelli que não chega a tomar posse pelas controvérsias apresentadas em seu currículo a respeito de sua titulação acadêmica.

A descredibilidade na ciência, principalmente a negação de suas ações em época de pandemia, fez com que verbas não chegassem às universidades, bolsas fossem cortadas e o ensino básico ficasse à mercê. Aos eleitores que ainda acreditavam no governo a esta altura, usava-se como desculpa a impotência do presidente perante o cenário sanitário do país, todos baseados em fake news e discursos reacionários de what's app entre outras mídias sociais que atualmente ocupam o lugar das mídias de massa na era FHC tanto utilizadas para conseguir apoio da população.

2.2. O QUE AS PRODUÇÕES ACADÊMICAS APONTAM?

Visando a simplificação dos apontamentos, optamos por recorte organizando-o no Quadro 1. Nele descrevemos na primeira coluna o local onde foi publicado e qual a vertente de produção acadêmica se trata, na segunda coluna o título, na terceira os autores e na quarta coluna um breve resumo, partindo de meu entendimento da leitura do trabalho como um todo, e as considerações quanto aos apontamentos realizados na primeira parte deste capítulo. Tais considerações encontram-se em itálico na mesma coluna separando-as assim do resumo por uma linha tracejada.

Os trabalhos escolhidos para tal quadro foram aqueles que dentre os encontrados, que como citados na introdução foi uma vasta busca, apresentavam questões referentes ao tema desta pesquisa, não focados em analisar situações pontuais de um município ou estado, assim como não focados em um determinado tipo de deficiência, mas sim do contexto federal e que tratava de políticas públicas e a inclusão, ou seja, focamos neste quadro apenas nos artigos que poderiam contribuir para a escrita e análise dos dados que seriam obtidos e discutidos nos próximos capítulos.

O principal foco na análise desta seleção é o quão próximo do discurso hegemônico estes trabalhos estão e o quanto eles se distanciam para de fato oferecer a crítica ao sistema e a proposição de sua superação, chegando assim mais próximo de uma sociedade inclusiva.

Quadro 1: O que as pesquisas apontam de 1990 a 2020?

Tipo de Trabalho	Título	Autores	Resumo e considerações
Artigo da revista Educar em Revista, Curitiba. n.15, 1999.	A crise da educação especial: uma reflexão política e antropológica	Paulo Ricardo Ross	Análise do processo social que se dá a exclusão das pessoas com deficiência. ----- <i>Pensando no contexto de lutas e construção democrática, tal debate é reflexo do processo social pelo qual o país passava. Trata das pessoas com deficiência e a necessidade da educação fora dos critérios médico pedagógicos</i>
Trabalho, 27 ^a Reunião Anual da Anped, 2004.	Vicissitudes da educação inclusiva	Lindomar Wessler Boneti	Objetivo é analisar o caráter e os fundamentos da chamada educação inclusiva, especialmente no que diz respeito ao acesso ao ensino superior na perspectiva de contribuir com a discussão do programa das cotas nas universidades brasileiras. Traz uma discussão sobre o que é pobreza e quais são os critérios utilizados para se declarar alguém como pobre, igualdade/desigualdade. ----- <i>Discussões voltadas para a necessidade da Lei de cotas, contemplando a primeira política produzida, considerando as diferenças sociais como parte da inclusão.</i>
Pôster, 27 ^a Reunião Anual da Anped, 2004.	A educação especial no Brasil dos anos 1990: um esboço de política pública no contexto da reforma do estado	Nesdete Mesquita Corrêa	Foco de análise nos vínculos entre Educação, Estado e Sociedade da década de 90. ----- <i>Traz uma breve discussão do cenário político e econômico para o desenvolvimento das políticas fazendo crítica à hegemonia presente no sistema e sua repercussão na exclusão social, ou marginalização dos sujeitos</i>
Relatório, 27 ^a Reunião Anual da Anped, 2004.	Discursos políticos sobre inclusão: Questões para as políticas públicas de educação especial no Brasil	Rosalba Maria Cardoso Garcia	Discussão das políticas de “inclusão” no Brasil, mais especificamente aquelas relacionadas à educação especial, fazendo paralelo aos discursos políticos internacionais para compreender as filiações teóricas.

			<p>-----</p> <p><i>Aponta os discursos conservadores que expressam as documentações principalmente das diretrizes nacionais para educação especial na educação básica de 2001 na era FHC. Crítica a proposição de inclusão que possuía o mesmo discurso da educação como um todo, através da via prestação de serviços do terceiro setor.</i></p>
Artigo da Revista Brasileira de Educação Especial, Marília. v.14, n.03, 2008.	O discurso da legislação sobre o sujeito deficiente	Reinoldo Marquezan	<p>Terminologias utilizadas nas constituições federais (1824, 1891, 1934, 1937, 1946, 1967, 1969 e 1988) e nas leis de diretrizes e bases da educação (Leis 4.024/61, 5.692/71 e 9.394/96) para pessoas com deficiência. O discurso por trás da utilização das palavras.</p> <p>-----</p> <p><i>Pensando que a principal política de Educação Inclusiva é publicada em 2008 é importante o caminho trilhado pelo autor ao analisar o que foi realizado até agora para chegarmos em tal documento.</i></p>
Pôster, 31 ^a Reunião Anual da Anped, 2008.	A dialogicidade contextualizada: A inclusão como processo	Bárbara Martins de Lima Delpretto	<p>Tentativa de explicação da formação da inclusão social através do desenvolvimento Histórico (desenvolvimento do capitalismo e movimentos históricos sociais) não voltados à história da educação especial.</p> <p>-----</p> <p><i>Concebe alguns pilares básicos para a garantia de um sistema que favoreça a inclusão, mas parte de uma visão simplista do sistema capitalista como aquele que quer a inclusão de fato do sujeito, oferecendo condições ideais para ele ser parte desta sociedade.</i></p>
Artigo da revista Educação & Sociedade, Campinas, v.34, n.125, 2013.	Cooperação e colaboração federativas na educação profissional e tecnológica	Lucilia Regina de Souza Machado Maria Janete	<p>Pesquisa bibliográfica e documental sobre meios do governo federal promover de forma colaborativa a educação profissional e tecnológica.</p> <p>-----</p> <p><i>Pensamento hegemônico difundido na</i></p>

		Velten	<i>pesquisa. Aponta para as parcerias público-privadas criticadas como meios de intervenção empresarial no Estado</i>
Trabalho, 36 ^a Reunião Anual da Anped, 2013.	Indicadores do programa de implantação de salas de recursos multifuncionais no Brasil no âmbito do plano de desenvolvimento da educação (PDE)	Nesdete Mesquita Corrêa	<p>Apresentação de indicadores do programa de implementação do PDE de 2007 a 2010 de cinco regiões brasileiras, através de dados estatísticos divulgados pelo Inep/MEC (Censo Escolar), pelo IBGE (Censo Demográfico), documentos nacionais da educação e da educação especial; levantamento de dados do MEC sobre a implantação de Salas de Recursos Multifuncionais.</p> <p>-----</p> <p><i>Não compreende a importância do PDE para o governo de tal forma que está acima do PNE nos governos do PT, considerando-os como complementares. Separou-se apenas os dados referentes à educação especial e ao número de matrículas e salas de recursos existentes, não extrai o que verdadeiramente estes números apontam nem o porquê pode estar havendo divergência dos dados oficiais com os do levantamento do autor e o que isso pode acarretar como política pública.</i></p>
Artigo da revista Política & Sociedade, Florianópolis – SC, v.12, n.23, 2013.	Três parcerias do ministério público com ONGs: novos diálogos entre estado e sociedade	Mário Luis Grangeia	<p>Investigação das parcerias entre ministério público e ONG's para efetivar os direitos no país, sendo uma delas o Instituto Brasileiro dos Direitos da Pessoa com Deficiência para garantir a educação desses sujeitos no ensino regular.</p> <p>-----</p> <p><i>Visão apresentada vai a favor das ações governamentais pela qual fortalece o discurso da não capacidade de provisão do Estado se sozinho necessitando do setor privado.</i></p>
Revista opinião pública, Campinas, v.21,	A nata e as cotas raciais: Genealogia de um argumento público	João Feres Júnior Verônica	Políticas de cotas através de ações afirmativas para negros num panorama para além do Brasil e sua

n.2, 2015.		Toste Daflon	<p>luta com a nata social para manter tais direitos.</p> <p>-----</p> <p><i>Apresenta o poder que a mídia de massa possui perante a aceitação dessas políticas, poder este que foi utilizado por FHC para aceitação de suas propostas, o que espelha em muito a não aceitação da primeira política de cotas. Segundo os autores a segunda, que foi proposta no governo Dilma, que já consistia em um período mais social, foi melhor aceita e sofreu menos ataques midiáticos, porém, mesmo assim, sofreu embates com a burguesia. Tal pesquisa reflete totalmente o cenário político presente naqueles períodos históricos.</i></p>
Trabalho, 37ª Reunião Anual da Anped, 2015.	Educação especial e o plano nacional de educação: Algumas contribuições	Sirleine Brandão de Souza	<p>Paralelo entre PNE 2001-2011 e 2014-2024, que por si só não modifica as bases que sustentam a educação especial, na medida em que se mudam termos que fazem parte deste campo mas que essas alterações não significam mudanças na concepção de sujeito alvo da educação especial, pois estas se caracterizam por embates ideológicos que constituem a sociedade.</p> <p>-----</p> <p><i>O foco nas alterações de termos perpassa as outras políticas que são de importância e mudaram a concepção de inclusão neste tempo em que houve a publicação de uma PNE para outra. Traz a discussão do pensamento hegemônico como grande barreira da inclusão social.</i></p>
Artigo da revista HOLOS, ano 32, v.2, 2016.	A deficiência em foco nos currículos de graduação da UFRN: Uma abordagem histórica (1960-2015)	Érico Gurgel Amorim Olivia Morais de Medeiros Neta Jacileide Guimarães	<p>Análise documental com objetivo de mapear a evolução dos currículos da graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e como é tratado a deficiência neste contexto.</p> <p>-----</p> <p><i>O ensino superior passa por expansão e é acessível à classe trabalhadora, surgindo assim a discussão da educação para todos</i></p>

			<i>como direito humano alcançar a modalidade da educação especial.</i>
Artigo da revista HOLOS, ano 32, v.6, 2016.	A educação da classe trabalhadora e o PNE (2014-2024)	Marise Nogueira Ramos	Análise da PNE e seus avanços e retrocessos para a classe trabalhadora, utilizando o MHD. Cita o público-alvo da NEE. ----- <i>Considera as lutas de classes e as forças de poder que estão presentes nas políticas educacionais e perpassa as metas da PNE, discutindo o que pode ser considerado como avanço e ganho na sociedade e o que perdemos com relação à educação para a classe trabalhadora e sua inclusão social.</i>
Artigo para revista Reflexão & Ação, Santa Cruz do Sul. v.26, n.02, 2018.	Educação inclusiva, legislação e implementação	Gabriela Alves de Arruda Dennys Dikson	Análise discursivo-qualitativa da evolução das políticas de educação inclusiva com enfoque nas deficiências: Declaração de Salamanca, o Decreto nº 7.611/2011, a Resolução CNE/CEB nº 4/2009 e a Lei nº 13.146/2015. ----- <i>Compreendem os dispositivos legais e seu distanciamento com a prática e efetivação, mas não é perceptível pelos autores o movimento das lutas de classes envolvidos no processo de exclusão ou de inclusão marginal.</i>
Livro publicado pela editora EDUERJ, 2018.	Reflexões e práticas na formação de educadores	Cesar de David Janete Webler Cancelier	Focado em analisar a formação de professores do campo, formação continuada e formação inicial. Trata um pouco sobre a formação de professores para quilombolas e formação de professores indígenas. ----- <i>Expande a visão de inclusão para a já trabalhada na Declaração de Salamanca e proporciona visão contra-hegemônica perante os discursos e ações que estavam sendo promovidas dentro do país no período de sua publicação.</i>

Fonte: Levantamento bibliográfico na plataforma levantamento ANPEd, CAPES, repositório de teses e dissertações da UFSCar e SciELO. Elaborado pela autora.

3. HIERARQUIA LEGAL

Ao partir do levantamento de normativas legais da educação inclusiva, se faz necessário deixar explícito para o leitor o que são estes textos e o que eles trazem de diferença quanto a sua jurisdição, assim como em que perspectiva compreendemos tais documentos, o que apresentamos neste capítulo.

3.1 CONCEPÇÃO DE ESTADO, POLÍTICAS PÚBLICAS E POLÍTICAS SOCIAIS PELA VISÃO MARXISTA

Partindo da concepção marxista, Montaño e Duriguetto (2010) explicitam que o Estado é produto de uma sociedade, que por sua vez, é moldada pelo modo de produção, ou seja, o regime político é subordinado das relações econômicas, que por sua vez são estabelecidas pelas relações de exploração do trabalho e pela divisão de classes que ela produz.

Assim, a burguesia, ao ter o controle dos meios de produção e ao ter o controle sobre o trabalho no processo de produção, passa a constituir a classe dominante, estendendo seu poder ao Estado, que passa a expressar os seus interesses, em normas e leis. (MONTAÑO; DURIGUETTO, 2010, p. 36)

Segundo Montaño e Duriguetto (2010) e Faleiros (2013), as regras econômicas é que moldam o Estado e não o contrário, e por meio delas que o Estado se torna regulador das políticas públicas tendo viés de manutenção das classes, ou seja, “As classes se definem nas relações de produção. Tanto estas como as relações de consumo implicam determinações ideológicas e políticas” (FALEIROS, 2013, p. 41).

Assim, se tem uma falsa ideia de universalidade “[...] a sua realidade efetiva é particular, na medida em que ele garante a organização das condições gerais de um sistema social (ou organização da produção) no qual e pelo qual a burguesia existe como classe dominante” (MONTAÑO; DURRIGUETTO, 2010, p. 37).

Faleiros (2013) coloca que as políticas públicas com viés social nada mais são do que as tensões realizadas durante o embate das visões ideológicas presentes entre a burguesia e o proletariado. Quanto tais embates se tornam mais frequentes, a classe dominante produz normativas de caráter social para manter o controle, e o contrário também se faz presente, a escassez de políticas se dá quando as tensões entre as classes estão atenuadas. Assim podemos

considerar que toda normativa de caráter social, parte sim do embate social, mas que apesar de um viés mais humanizado, não afrouxa as rédeas de controle social.

Desta forma, entendemos que dentro do modelo capitalista, sem a luta de classes não há melhorias para a classe trabalhadora, assim como só haverá mudanças reais neste sistema se houver o domínio do Estado pela classe proletária, para que a ideia hegemônica seja aquela que atenda as necessidades daqueles que não detêm os meios de produção (MONTAÑO; DURRIGUETTO, 2010).

3.2 HIERARQUIA LEGAL DENTRO DO SISTEMA CAPITALISTA

Para iniciar tal questão é preciso definir primeiramente qual o nosso entendimento sobre o que é normativa legal, pois partimos de uma situação abrangente, ou seja, toda e qualquer política produzida em âmbito federal e estadual que seja redigida pelo poder legislativo, assim como as que complementam, alteram ou revogam tais documentos.

Em termos jurídicos, segundo Oguisso e Shmidt (1999), é essencial trazer à memória que vivemos em um país democrático, no qual as Leis produzidas são diretrizes que conduzem o Estado a fim de manter a ordem social, afinal são documentos que carregam em si a obrigatoriedade do cumprimento, pois exercem poder de soberania entre homem e sociedade garantindo seus direitos e incumbindo seus deveres dentro do sistema.

Lei é, então, o direito conscientemente elaborado por uma autoridade, mediante um ato de vontade, o qual se denomina legislação, ou seja, o ato de elaborar leis, e consiste numa declaração jurídica revestida de forma escrita e incorporada num documento. (OGUISSO; SHMIDT, 1999, p. 176)

Desta forma, o Estado democrático possui uma divisão organizacional conhecida como os três poderes que regulamentam, redigem e executam essas diretrizes. Nenhum é capaz de funcionar sem o outro, pois são setores interdependentes. O executivo é composto por aqueles que executam as ações do Estado, ou seja, são aqueles que fazem (ou que deveriam fazer) o que o povo precisa. Na esfera federal é representado pelo presidente da república e sua assessoria de ministros. Nos estados fica a cargo do governador e seus secretários designados e, no âmbito municipal é responsabilidade do prefeito e de seus secretários. Portanto, tal poder precisa da identificação das ações necessárias, que é feita pelo

legislativo, para sua execução, assim como a fiscalização do seu cumprimento das ações fica a cargo do poder judiciário (OGUISSO; SHMIDT, 1999).

O judiciário tem a função de executar as Leis do Estado a fim de manter a ordem dentro do contexto democrático, ou seja, são eles que colocam em prática as Leis produzidas pelo legislativo que dizem respeito principalmente aos deveres da sociedade com o país, ao mesmo tempo que, como dito anteriormente, deve fiscalizar o cumprimento do poder executivo quanto aos direitos dos cidadãos. O órgão máximo de representação é o Supremo Tribunal Federal, porém ele não se limita a isto, em cada jurisdição há desdobramentos do judiciário que são encarregadas de áreas específicas da fiscalização de ações (OGUISSO; SHMIDT, 1999).

Fica a cargo do poder legislativo produzir as normativas legais que serão analisadas. Em nível federal, é composto por deputados e senadores e

Os deputados federais são representantes do povo eleitos para mandatos de quatro anos pelo voto proporcional em seus respectivos Estados de origem e os senadores, oito anos, em número de três cada Estado e para o Distrito Federal, pelo sistema majoritário independentemente da população existente. (OGUISSO; SHMIDT, 1999, p. 177)

Os representantes legislativos da esfera estadual ocupam a função de deputados estaduais, compondo a Assembleia Legislativa e em nível municipal são os vereadores. Em cada âmbito são todos eles os responsáveis por analisar o que é necessário para a população com a finalidade de criar documentos normativos que garantam os direitos e deveres da sociedade a qual eles representam. Assim, é a eles incumbido o papel – por meio da representação de um povo - de criar as Leis, e os que os elegeram, podem encaminhar reivindicações e necessidades para que o legislativo elabore projetos de leis (OGUISSO; SHMIDT, 1999).

Apesar de se ter uma divisão pré-determinada entre os poderes, não necessariamente ela é cumprida, ao que se constata na literatura como hierarquia das fontes que nada mais é do que esta interdependência dos poderes mesclando suas funções. O poder executivo, por exemplo, também produz documentos em ordem de Leis mais conhecidos como decretos, estes são sancionados pelo presidente. Atos normativos como portarias também são produção do executivo focado em órgãos administrativos, ou seja, são normas para atos administrativos ministeriais (FERRAZ JUNIOR, 2003).

Na verdade, o advento e o crescimento do Estado-gestor tornaram muito mais complexa a legislação como fonte de direito. Se no início ela pôde-se restringir à produção de leis, hoje abarca um rol enorme de atos, como resoluções, regimentos, instruções normativas, circulares, ordens de serviço, etc. que em tese (liberal), deveriam estar subordinados às leis enquanto expressão da vontade do povo, mas que, na prática, implodem a chamada estrutura hierárquica das fontes. (FERRAZ JUNIOR, 2003, p. 236)

A hierarquia legal se estabelece de forma horizontal e vertical, horizontal quando pensado nas hierarquias das fontes, nas quais em instâncias específicas apenas um determinado poder pode alterar determinados documentos, e em termos verticais quando tratamos da União como soberana, abaixo os governos estaduais, seguido pelos municipais. As hierarquias estabelecem uma forma de organização, “[...] sua função é mais jurídico-política (como instrumento hermenêutico e decisório) do que analítica. Analiticamente, o que faz que uma fonte prevaleça sobre outra não é a generalidade de suas normas, mas a relação de validade” (FERRAZ JUNIOR, 2003, p. 237-238).

A Constituição Federal de 1988, também conhecida como Carta Magna, é a base do sistema democrático do país, uma vez que esta é produzida como lei soberana a partir da instauração de um regime Estatal (OGUISSO; SHMIDT, 1999).

Entendemos usualmente por Constituição a lei fundamental de um país, que contém normas respeitantes à organização básica do Estado, ao reconhecimento e à garantia dos direitos fundamentais do ser humano e do cidadão, às formas, aos limites e às competências do exercício do Poder Público (legislar, julgar e governar). (FERRAZ JUNIOR, 2003, p. 229)

Desta forma, ela garante os direitos e deveres básicos para todos aqueles que vivem dentro da nação além de servir como um norte para a organização política do sistema (OGUISSO; SHMIDT, 1999). A Constituição atendeu as demandas básicas de uma população em seu tempo histórico, quanto mais tempo se mantém o regime estatal mais adequações são necessárias neste documento, por isso existem as emendas constitucionais realizadas pelo legislativo (FERRAZ JUNIOR, 2003).

As leis complementares, são a segunda em linha hierárquica, sendo os documentos que visam executar em detalhes o que é garantido pela Constituição quanto a seu fornecimento de serviços (REALE, 2002). Por exemplo, na CF no Capítulo III: Da Educação, da Cultura e do Desporto; a Seção I: Educação, traz a garantia da educação para todos os cidadãos como dever do Estado, porém como este sistema educacional será organizado está disposto na Lei

nº 9.394 de 1996 que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional” (BRASIL, 1996), lei complementar mais conhecida como LDB (OGUISSO; SHMIDT, 1999).

Em termos horizontais de linha hierárquica temos as leis ordinárias que “[...] servem para estabelecer normas gerais que criam e extinguem direitos soberanamente” (FERRAZ JUNIOR, 2003, p. 237). Segundo Reale (2002, p. 126), estas leis são uma “[...] grande categoria de normas legais, nascidas do pronunciamento do Congresso”, assim sendo documentos somados a constituição.

É importante destacar que seja uma lei complementar ou ordinária ambas são sancionadas ou vetadas pelo presidente da república mesmo que esta já tenha passado por todas as instâncias de aprovação no órgão federativo, diferentemente do que não ocorre com as leis delegadas, pois são produção direta de uma comissão, não envolvendo o plenário, visto que este delegou sua função a outro grupo comissionado ou ao próprio presidente da república, sendo que “A delegação ao presidente da República é feita por resolução, especificando seu conteúdo e os termos do seu exercício” (OGUISSO; SHMIDT, 1999, p. 178). Segundo Reale (2002), fica a cargo do Congresso a contestação de tal documento a fim de avaliar se a sua produção condiz ao esperado inicialmente.

Medidas provisórias (MP), segundo Reale (2002), acabaram substituindo o que antes era chamado de decreto-lei. O autor coloca que este tipo de decreto foi removido da constituição por conta do abuso de poder do chefe do Estado ao utilizá-lo, principalmente na época ditatorial, na qual o poder executivo utilizava dele com força de lei. Hoje, a medida provisória possui a mesma função: o presidente pode levar ao congresso a MP com caráter emergencial, se a mesma for sancionada no prazo de 30 dias ela se torna lei, caso contrário perde a eficácia e, para reapresentação de tal medida ao congresso não é obrigatório a alteração do texto original (OGUISSO; SHMIDT, 1999; REALE, 2002).

Devemos reconhecer que, infelizmente, após a promulgação da Carta Magna de 1988, tanto os Presidentes da República como o Congresso Nacional não revelaram nenhuma cautela no emprego de “medidas provisórias”, das quais têm usado e abusado, com consequências mais nocivas do que as produzidas pelos decretos-leis no período do regime tecnocrático-militar sob o império da Constituição de 1969.

Se lembro tal fato é para salientar que de nada valem os textos constitucionais quando não há consciência constitucional, pois o que importa na lei não é a sua letra, mas o seu espírito. (REALE, 2002, p. 126-127)

Os decretos legislativos ou apenas decretos também são de produção do poder executivo, tendo a função de regular as leis, ou seja, apresentar as regras para a execução e podem ser produzidos pelos níveis federal, estadual e municipal, dependendo da especificidade do documento normativo original. Segundo Di Pietro (2020), os decretos podem ser individuais ou gerais: subdividindo-se em regulamentar ou de execução; e independente ou autônomo.

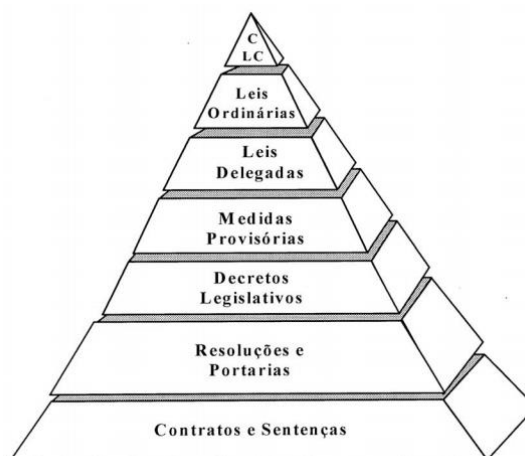
Os gerais, como o próprio nome diz, refere-se a um grupo de pessoas, sua subdivisão busca atender ao artigo 84 da constituição porém, “O decreto regulamentar é ato normativo derivado (porque não cria direito novo, mas apenas estabelece normas que permitam explicitar a forma de execução da lei)” (DI PIETRO, 2020, p. 524), enquanto o independente não possui mais fundamento no contexto legal brasileiro, pois trata-se da “[...] disciplina matéria não regulada em lei” (DI PIETRO, 2020, p. 524), se aplicam apenas em exceções que se apoiam no mesmo artigo 84. Já os decretos individuais possuem efeito concreto “[...] é o caso de um decreto de desapropriação, de nomeação, de demissão” (DI PIETRO, 2020, p. 524).

Resoluções são produzidas pelo poder legislativo por meio de assembleias ou colegiados com a finalidade de regulamentar um ato administrativo em qualquer instância federal, estadual e municipal. Di Pietro (2020), complementa que qualquer pessoa que tenha autoridade e não seja liderança do executivo pode emitir uma resolução considerando que tais documentos contém “[...] esclarecimentos, solução, deliberação, regulamentação ou determinação sobre algum assunto” (OGUISSO; SHMIDT, 1999, p. 178).

As portarias partem do mesmo princípio e segundo Di Pietro (2020), qualquer autoridade, desde que não seja o líder do executivo, pode emitir tal documento, seja de âmbito federal, estadual ou municipal. Este tem por objetivo determinar “[...] providências de caráter administrativo, dá instruções sobre a execução de leis ou serviços, nomeia ou designa funcionários e aplica medidas de ordem disciplinar a subordinados que incidam em falta” (OGUISSO; SHMIDT, 1999, p. 178).

Em suma podemos utilizar o triângulo das hierarquias das normas, de autoria de Oguisso e Shmidt (1999, p. 183) para resumir a ordem vertical que se é seguida dentro das Leis:

Figura 1: Hierarquia das normas



Fonte: Oguisso e Shmidt, 1999, p. 183

Para finalizar, é importante destacar a influência dos tratados e convenções internacionais, que impactam diretamente na produção das Leis internas principalmente quando tratamos da educação. Tais iniciativas contam não só com acordos entre Estados, mas também sofrem influência de multinacionais misturando questões públicas e privadas, que acabam configurando leis ordinárias dentro do sistema, conforme exposto por Ferraz Junior (2003, p. 240) ao destacar:

Há, porém, normas internacionais que têm por objeto a conduta do ser humano diretamente e que tornam os cidadãos de um Estado verdadeiros sujeitos de direito internacional, inclusive lhe concedendo o acesso direto aos tribunais internacionais. Isso, obviamente, repercute na hierarquia das fontes legais, pois podem essas fontes, eventualmente contrariar ditames constitucionais de um Estado e, não obstante, sobre elas prevalecer. Essa presença ampla dos direitos fundamentais, até mesmo acima das soberanias nacionais, é um dado que implode o princípio da soberania, pois atinge o próprio direito processual que vê deslocada sua competência interna para uma situação de subordinação a decisões com base em outros centros irradiadores de normas, até sem a complacência da autoridade nacional.

3.3. ESTRUTURA BÁSICA DE UM TEXTO LEGAL

Além das diferenças entre hierarquias o que mais ocasiona confusão na interpretação destes documentos é a falta de conhecimento acerca da estrutura de um texto normativo. Na CF, no artigo 59, da seção VIII: Do processo legislativo, Subseção I – Dispositivo geral, determina que o processo legislativo deve elaborar tais documentos segundo sua hierarquia,

porém são mediante leis complementares que se determina a forma como este deve ser elaborado (BRASIL, 1988).

É possível encontrar esta padronização da escrita das normativas na Lei complementar nº 95/1998; na Lei complementar nº 107/2001, que altera a de 1998.

O ato normativo é estruturado em três partes básicas: a) A parte preliminar, que compreende a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas; b) A parte normativa, que é o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada; c) A parte final, que diz respeito às disposições pertinentes às medidas necessárias à introdução das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, à cláusula de vigência e à cláusula de revogação, quando couber. (BERWIG, p. 130, 2011)

A epígrafe é a primeira informação apresentada na normativa. Ela traz quando, onde e o número da lei produzida por extenso. A ementa, ou também conhecida como rubrica da lei, é o conteúdo que vem logo abaixo da epígrafe, centralizado a direita. Este texto visa resumir o conteúdo do documento. Já o preâmbulo traz o nome da autoridade e sua atribuição constitucional a fim de demonstrar “[...] a ordem de execução ou mandado de cumprimento, e prescreve a força coativa do ato normativo” (BERWIG, p.131, 2011).

A segunda parte, vai dedicar-se a sistemática externa, ou divisões que o documento normativo pode ter segundo a sua complexidade, este desmembramento ocorre com a finalidade de organizar o conteúdo, na qual “[...] poderá se desdobrar nas seguintes partes: Livros, Títulos, Capítulos, Seções, Subseções e Artigos. Os artigos, por sua vez, podem ser desdobrados em parágrafos, incisos, alíneas e itens” (BERWIG, p. 136, 2011).

Como dito anteriormente a necessidade de subdividir nestas categorias irá depender da extensão do documento normativo, assim como a necessidade de especificação. Em termos gerais Livros se formam por meio do conjunto de Títulos, que se formam por Capítulos, que se formam por Seções, em casos necessários estas Seções terão Subseções que são formadas pelo conjunto básico legal, aos Artigos.

O Artigo 10, do Capítulo II – Das técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, Seção II – Da articulação e da redação das leis, descreve como deverão ser representados cada um deles no documento:

VI – os Capítulos, Títulos, Livros e Partes serão grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos, podendo estas últimas desdobrar-se em Parte Geral e Parte Especial ou ser subdivididas em partes expressas em numeral ordinal, por extenso; VII – as Subseções e Seções

serão identificadas em algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e postas em negrito ou caracteres que as coloquem em realce. (BRASIL, 1998)

Os Artigos são, segundo Berwig (2011, p.136), a unidade básica legal, tanto para sua apresentação e divisão, quanto agrupamento de assuntos. “Os artigos de uma lei são designados pela abreviatura “Art.” e numerados até o nono artigo com números ordinais (art. 1º a art. 9º) e, a partir do décimo artigo, com números cardinais, seguidos de um ponto final (art. 10.)”. É importante destacar que, a numeração dos artigos independente do tamanho do documento normativo não se repete, sendo assim sequencial, desta forma, mesmo ocorrendo as divisões de Seções, Capítulos, Títulos etc. nunca haverá dois artigos com a mesma numeração.

O desdobramento dos artigos se dá a partir de duas vertentes: o parágrafo ou os incisos e alíneas. Os parágrafos, tem função de alterar ou explicar algo referente ao artigo, por ser algo que complementa leva a mesma regra de numeração, contudo se distingue pela sua simbologia, que é o sinal gráfico §. Em casos de haver apenas uma coisa a se acrescentar ao artigo, utiliza-se o parágrafo único, que é escrito por extenso. Já os incisos são desdobramentos do artigo que possuem a finalidade de discriminar o assunto que não foi possível compilar no texto inicial. Sua representação é indicada por algarismos romanos como tópicos do artigo. As alíneas têm função semelhante de desdobramento, contudo são utilizados para detalhamento dos incisos e parágrafos. “A alínea ou letra será grafada em minúsculo e seguida de parêntese: a); b); c); etc. O desdobramento das alíneas faz-se com números cardinais, seguidos do ponto: 1.; 2.; etc.” (BERWIG, 2011, p. 137).

Segundo Berwig (2011), cabe ressaltar que independente de qual subdivisão do texto esteja sendo analisada, seja um parágrafo, artigo, inciso etc., todos tem força legal igual. Ou seja, nenhum tem menos importância que o outro e muito menos um vale mais que o outro. Desta forma, é importante compreender que o texto redigido se complementa.

4. EDUCAÇÃO DAS PESSOAS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS

As políticas, independente da esfera, buscam acima de tudo manter a organização do Estado dentro do sistema capitalista, independente desses documentos normativos serem voltados para os direitos ou para os deveres dos cidadãos.

Para garantir a manutenção do sistema produtivo e os ideais das classes dominantes, segundo Cury (1985, p. 55)

[...] o Estado, com sua estrutura burocrática, tende a perder o caráter ambíguo de apenas regulador da economia e árbitro da sociedade. Redefinindo como pressuposto geral da produção, tenta criar e manter as condições de acumulação. Por outro lado, o próprio processo de acumulação e concentração gera uma série de tensões, que desafiadoramente impõem ao Estado a função de manter um certo equilíbrio político e uma forma de harmonia social que satisfaçam certos interesses das classes dominadas, desde que se mantenham nos limites permitidos pelas classes dominantes.

Desta forma podemos ver como as políticas possuem importância, uma vez que quando garantido algum direito por ela, como é o caso da educação, é preciso avaliar quais concessões foram feitas neste sistema e o que a classe trabalhadora tem a ganhar e a perder nesta balança. A educação de pessoas com NEE dentro desta produção legal do país é resultante de lutas sociais que visam garantir condições básicas a sujeitos, que o sistema inclui de forma perversa, sendo por algum tipo de deficiência, por não atender a necessidade produtiva, ou se por condição de minoria étnica, para que não se radicalizem contra a classe dominante.

Portanto, visando as lutas sociais e o histórico da educação inclusiva, será tecido nos itens a seguir como a educação pode ser mais humanizadora para pessoas com necessidades educacionais especiais e as dificuldades encontradas para alcançar tal ideal dentro do sistema capitalista.

4.1 PARA UMA EDUCAÇÃO HUMANIZADORA

Quando tratamos da educação inclusiva é comum pensá-la a partir da Declaração de Salamanca, redigida em 1994, que se torna um marco na educação de pessoas com necessidades educacionais especiais, primeiro por trazer este termo à tona pela primeira vez e por definir o público-alvo desta modalidade educacional como sendo

[...] todos los niños, independientemente de sus condiciones físicas, intelectuales, sociales, emocionales, lingüísticas u otras. Deben acoger a niños discapacitados y niños bien dotados a niños que viven em La calle y que trabajan niños de poblaciones remotas o nómadas, niños de minorias lingüísticas étnicas o culturales y niños de otros grupos o zonas desfavorecidos o marginados. (UNESCO, 1994, p. 6)

A Declaração aponta uma gama maior de pessoas a serem atendidas por esta modalidade e reafirma o ideal de educação para todos proposto pela Declaração de Jomtien e da Declaração dos Direitos Humanos. A partir desta declaração tem-se diretrizes para as escolas quanto a educação desses sujeitos e os serviços que devem ser prestados a este público “Isto constitui um avanço que incorpora as críticas à rigidez histórica dos sistemas de ensino e às exigências tradicionais de que os indivíduos se adaptem a eles” (LAPLANE, 2013, p. 14). Portanto, podemos ver que tais diretrizes conversam entre si visando a melhoria da educação, buscando equidade social, pelo menos em termos educacionais.

A educação humanizadora que visa esta equidade, a partir da concepção materialista, concebe independente do sujeito, uma educação totalitária e politécnica, como afirmado por Saviani (2021) a formação do homem omnilateral. Tal tipo de formação tem como intuito fornecer a todos, e principalmente a classe trabalhadora, o saber sistematizado como instrumento de luta dentro do sistema para garantir sua participação social plena (GÓES; LAPLANE, 2013; MATOS *et al.*, 2020).

Segundo Duarte (2017), a formação omnilateral não será alcançada em sua totalidade dentro do capitalismo, pois é preciso uma revolução social, e de suas relações, para que seja instaurado o socialismo. Todavia é a partir deste modelo de educação que será possível alcançar esta transição e superá-la a fim de concretizar o comunismo. Diz o autor sobre isso:

Seu objetivo é superar as relações capitalistas de produção para possibilitar que as forças produtivas materiais e ideativas possam se desenvolver plenamente a serviço de toda a humanidade, ou seja, a serviço da efetivação da universalidade e da liberdade como características da vida de todos os indivíduos. (DUARTE, 2017, p. 103)

Partindo desta visão, os professores devem socializar criticamente o conhecimento mais avançado e historicamente valorizado dentro do capital, assim a classe trabalhadora terá acesso as produções científicas, filosóficas e artísticas para seu pleno desenvolvimento.

Trata-se da apropriação da totalidade das forças produtivas humanas, num processo social em que essas forças acabarão por ser transformadas profundamente, à medida que sejam reorientadas para a elevação das

necessidades e potencialidades humanas. Atualmente essas forças estão orientadas à satisfação das necessidades geradas pela lógica da economia capitalista, o que acarreta um gigantesco desperdício da capacidade humana de trabalho e dos recursos naturais. (DUARTE, 2017, p. 104)

Segundo Duarte (2017, p. 108), os conceitos precisam ser reorganizados na grade curricular, visando a distribuição mais igualitária dos conhecimentos essenciais para a formação humana. É “[...] preciso que em cada um desses campos do conhecimento esteja presente a perspectiva histórica de superação dos obstáculos, concretamente existentes na sociedade contemporânea, que se antepõem ao pleno desenvolvimento dos indivíduos”. Torna-se necessário o vínculo teoria-prática ou conhecimentos escolares e cotidianos em que o sujeito se insere, como indivíduo e como coletivo, além de sua relação com os meios de produção, de forma crítica, a fim de propiciar consciência de classe.

Visando a formação omnilateral, Saviani (2021) enfatiza que a reestruturação do sistema de ensino deve ocorrer em todos os níveis e propõe um modelo para cada um deles. No ensino fundamental, o indivíduo precisa adquirir os conhecimentos sem os quais ele não consegue se tornar um cidadão ativo socialmente:

O acervo em referência inclui linguagem escrita e a matemática, já incorporadas na vida da sociedade moderna; as ciências naturais, cujos elementos básicos relativos ao conhecimento das leis que regem a natureza são necessários para compreender as transformações operadas pela ação do homem sobre o meio ambiente; e as ciências sociais, por meio das quais relações entre os homens, as formas como eles se organizam, as instituições que criam e as regras de convivência que estabelecem, as quais vão implicar a definição de direitos e deveres (SAVIANI, 2021, p. 232).

Já o ensino médio deve ser voltado a politecnicidade, que segundo o autor é o ensino que visa a consciência teórico-prática da relação sujeito e trabalho, sendo o trabalho “[...] constituinte da essência humana para todos e cada um dos homens” (SAVIANI, 2021, p. 232). Tal formação é diferente das escolas técnicas que prepara o sujeito para o trabalho alienado, pois neste formato o conhecimento do processo do trabalho e sua prática é essencial e realizados de forma explícita e direta, ou seja, os sujeitos terão compreensão do processo produtivo e da sua articulação com a sociedade.

Ao ensino superior cabe a responsabilidade de propagação e organização da cultura além da formação de profissionais, com enfoque em articular trabalhadores e universitários em igualdade para que ocorra de fato a discussão entre eles visando a troca entre o trabalho material e o trabalho intelectual, apontando ainda o autor que

Assim, além do ensino superior destinado a formar profissionais de nível universitário (a imensa gama de profissionais liberais e de cientistas e tecnólogos de diferentes matrizes), formula-se a exigência da organização da cultura superior com o objetivo de possibilitar a toda a população a difusão e discussão dos grandes problemas que afetam o homem contemporâneo. (SAVIANI, 2021, p. 234)

Quanto a formação de professores, seja ela inicial ou continuada, deveria se pautar nos mesmos princípios de formação da totalidade e omnilateral já discutidas anteriormente, na qual ele necessita do domínio dos conteúdos específicos e “[...] também os processos, as formas através das quais os conhecimentos específicos se produzem no âmbito do trabalho pedagógico” (SAVIANI, 1997, p. 131). Sendo assim, a formação precisa tanto das disciplinas específicas quanto das disciplinas pedagógicas de forma indissociável uma da outra. Os conhecimentos necessários para apropriação dos alunos se dão a partir do conhecimento específico enquanto os pedagógicos mediam a relação e organização do trabalho do professor, é por meio dele, vinculado a sua visão de mundo, que o sujeito irá definir quais instrumentos são necessários para emancipação dos seus alunos e de que forma isso pode ser realizado e aplicado em cada etapa e nível educacional da melhor forma possível, visando sempre um movimento contra hegemônico durante a atuação e considerando os contextos sociais aos quais o estudante está inserido.

Segundo Rigon, Asbahr e Moretti (2016), o trabalho pedagógico se dá mediante a “[...] transformação dos indivíduos no processo de apropriação dos conhecimentos e saberes; por meio dessa atividade – teórica e prática -, é que se materializa a necessidade humana de se apropriar dos bens culturais como forma de constituição humana” (p. 28) e complementa: “[...] pensar em uma “educação humanizadora” implica considerar o trabalho como mediação necessária no processo de constituição dos sujeitos, e não apenas como fim em si mesmo” (p.28).

Desta forma é possível garantir em todos os níveis o que é proposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) quando tratamos de educação de pessoas com NEE, uma vez que no Artigo 59 assegura-se estrutura física e técnica em todos os níveis. Partindo da formação omnilateral tem-se estes itens assegurados a todos, uma vez que sua preocupação é a totalidade da apropriação dos conhecimentos científicos, filosóficos e artísticos mais avançados a toda a população, independente de recursos financeiros, deficiência, etnia e gênero.

É nesta perspectiva que compreendemos uma educação – de fato – para todos e o que nos pautamos como um ideal de educação a ser alcançado.

4.2 DIFICULDADES ENCONTRADAS NA EDUCAÇÃO

Ao mesmo tempo em que encontramos caminhos para inclusão efetiva por meio das diretrizes estabelecidas pela Declaração de Salamanca, também encontramos na sociedade escassez de condições que o sistema produz para a inclusão, pois se é necessário reafirmar que uma parte dos sujeitos necessita de seus direitos garantidos, sendo que são princípios básicos já estabelecidos pelos Direitos Humanos e da declaração de Jomtien, o que nos mostra a exclusão como intencional no capitalismo. “Por isso, a educação para todos não é uma questão que se refere apenas ao âmbito da educação, mas está direcionada às políticas sociais, à distribuição de renda, ao acesso diferenciado aos bens materiais e à cultura, entre outros” (LAPLANE, 2013, p. 5).

Uma vez que as normativas existem elas fixam para a sociedade que os instrumentos para inserção dos sujeitos estão dados pelo Estado, porém não garante em nenhum momento sua eficácia e qualidade. Todavia é na educação que se incube o papel de “[...] salvadora da pátria” (LAPLANE, 2013, p. 14), principalmente quando tratamos de inclusão, não considerando o fato de que “A educação é uma entre várias práticas sociais institucionalizadas” (LAPLANE, 2013, p. 14), negando este fato, o sistema reforça que o fracasso está no sujeito, pois foi ele quem não conseguiu se adaptar.

A contradição presente no processo educacional de um e outro tipo humano, que por algum motivo não consegue aprender, pode ter uma explicação muito mais relacionada à forma como a educação mesma, enquanto meio social, vem se constituindo historicamente do que na capacidade individual da pessoa por ela atendida. (MATOS *et al.*, 2020, p. 229)

Além disso, Laplane (2013), nos atenta que o processo no qual a educação está inserida trabalha sempre visando metas de desempenho, independente se o aluno tem alguma necessidade educacional especial ou não, ele está sendo subjugado a alcançar esses índices que não leva em consideração a diversidade presente dentro da sala de aula. Este desvio do que se espera de um aluno, seja abaixo ou acima das expectativas, traz a exclusão ou a marginalização destes indivíduos.

O conceito de inclusão marginal dos sujeitos é discutido por Patto (2008), como uma consequência do capitalismo, por conta do grande aumento de mão de obra especializada concomitantemente as exigências do mercado de trabalho por uma única vaga. Desta forma, os indivíduos que não conseguem ser inseridos nos meios de produção, passam a vender seu trabalho em formatos informais e por valores ínfimos. Assim, o capital consegue explorar a mão de obra de uma forma muito mais rentável, incluindo os sujeitos nas margens do sistema, de forma precária. Dessa maneira, aqueles que são incluídos socialmente nestes moldes está limitado em seus direitos de cidadania, assim como são economicamente prejudicados. Isso reverbera nas instituições sociais na qual a gestão pertence ao Estado, uma vez que a educação passa a ser proporcionada para esta população sem, de fato, possuir uma estrutura adequada, permitindo a brecha para privatização destes setores, transformando em mais uma forma de mercadoria.

A exclusão de um enorme contingente da população economicamente ativa do trabalho formal produz um excedente de oferta de mão-de-obra que degrada salários e muda até mesmo os critérios de seleção pessoal, quer dando espaço ainda mais largo a estereótipos e preconceitos como a cor da pele, quer exigindo níveis de escolaridade que não guardam relação com o trabalho a ser realizado. Ao mesmo tempo, no marco da lógica neoliberal, privatiza-se a responsabilidade do poder público pelo provimento dos direitos sociais, entre os quais o direito à educação, e despontam no cenário da inclusão, sobretudo de crianças e jovens, grandes grupos empresariais e centenas de Organizações Não Governamentais que se propõem a provê-los. (PATTO, 2008, p. 25-26)

Desta forma é possível compreender o porquê da abrangência de pessoas consideradas como público-alvo da Declaração de Salamanca, justamente pela necessidade de romper com estes movimentos de participação-exclusão das pessoas com NEE, todavia a repetição das práticas excludentes permanece no sistema.

Ao incorporar ao sistema legal brasileiro estas diretrizes, podemos perceber o reforço dessa intencionalidade, uma vez que as políticas educacionais inclusivas se dedicam exclusivamente a garantir o acesso e permanência das pessoas com deficiência, voltando o termo educação inclusiva a repaginação da modalidade já conhecida como educação especial. Tal modalidade atende, segundo a Lei de diretrizes e bases da educação nacional (Lei nº 9.394/96), a escolarização de “pessoas com deficiência, altas habilidades ou superdotação e pessoas com transtornos globais do desenvolvimento”, limitando o atendimento a uma parcela ao qual a Declaração de Salamanca se refere.

Dentro da realidade do sistema educacional é possível encontrar alunos que deveriam se encaixar em tal modalidade, mas por conta deste reforço social de um padrão de normalidade, a família não reconhece a condição do sujeito e tais alunos não são amparados por essas leis. Também é possível encontrar alunos que se enquadram legalmente no atendimento educacional especializado (AEE), mas que não alcança o desenvolvimento pleno dentro de suas limitações pela falta de preparo dos profissionais que os acompanham: sejam eles professores, gestores, intérpretes, acompanhantes etc. A ausência de formação adequada, os preconceitos exercidos pelos sujeitos da educação e a falta de compreensão do papel do professor dentro do ambiente escolar corroboram para os movimentos excludentes.

A afirmação de que a inclusão representa a única e melhor solução para alunos, professores, pais e sociedade, põe em evidência um mecanismo discursivo que opera para assegurar a eficácia do discurso. Sua fraqueza, entretanto, reside no fato de que em certo momento o discurso contradiz a realidade educacional brasileira, caracterizada por classes superlotadas, instalações físicas insuficientes, quadros docentes cuja formação deixa a desejar. Essas condições de existência do nosso sistema educacional levam a questionar a própria ideia de inclusão como política que, simplesmente, insira alunos nos contextos escolares existentes. (LAPLANE, 2013, p. 5)

Ocasionar a inclusão no ensino regular é uma ação necessária, contanto que bem executada. Nas atuais condições o que se promove é o que Vigotski destaca em seus estudos da defectologia: a ênfase das deficiências secundárias. Segundo Nuernberg (2008), para Vigotski há dois tipos de deficiência, a primária que são aquelas que partem das limitações biológicas dos indivíduos, ou seja, as limitações que nascem com o sujeito e por isso são orgânicas e as deficiências secundárias que podem acentuar ou amenizar as limitações biológicas, uma vez que “[...] criam barreiras físicas, educacionais, e atitudinais para a participação social e cultural da pessoa com deficiência” (NUERNBERG, 2008, p. 309) por conta da determinação de um padrão de normalidade social. Assim, a promoção da inclusão ocasiona o não desenvolvimento das pessoas com NEE e não favorecem a aquisição da condição humana, que é central para a participação social.

Vigotski tem por fundamento o Materialismo Histórico-Dialético de Marx, portanto o autor compreende que é por meio do trabalho que as pessoas transformam a sociedade e assim adquirem a condição humana. Um destes produtos sociais é a linguagem, que proporciona a internalização pelos indivíduos de signos, ocorrendo assim o desenvolvimento psíquico. Quanto mais complexo e articulado se torna a linguagem, maior é o desenvolvimento do psiquismo e isto reflete nas formas de trabalho e nas transformações sociais de forma coletiva,

pois as ações humanas se tornam intencionais, são resultantes da apropriação cultural produzida historicamente por meio do trabalho para fins de desenvolvimento social (RIGON; ASBAHR; MORETTI, 2016).

Neste princípio a educação é fundamental no processo de desenvolvimento, e segundo a Pedagogia Histórico-Crítica (PHC) é pelo processo educacional que os sujeitos vão se apropriar das produções culturais, ou conhecimentos mais avançados e considerados importantes por esta sociedade, que foram produzidos historicamente pelo coletivo e que ao serem transmitidos pela escola são sistematizados pelos professores e mediados a fim de ocasionar a apropriação dos sujeitos, favorecendo o desenvolvimento do psiquismo, a aquisição da condição humana e a participação efetiva dos indivíduos na sociedade (SAVIANI, 1997; MARSIGLIA; MARTINS, 2013).

É neste ponto que converge a dificuldade de conciliação entre o ideal e o real da educação inclusiva, enquanto o ideal visa a formação omnilateral que pode ser alcançada mediante a PHC, uma vez que a base epistemológica da pedagogia é marxista e se consolida como uma teoria crítica, dando caminhos para esta formação totalitária, no real temos uma baixa aceitação dela dentro do ambiente escolar. Afinal, o sistema intencionalmente promove a exclusão social, para garantir a inclusão marginal, proporciona instrumentos legais que incluem de forma perversa e que não tem intuito de garantir que a classe trabalhadora e muito menos as pessoas com NEE tenham participação social ativa. Em termos educacionais propaga pedagogias com ideias que são disfarçadas de inclusivas, mas que carrega ideologia a favor do capital, justamente para convergir o funcionamento às ideias neoliberais, tudo de forma articulada e intencional (DUARTE, 2017).

A formação inicial e continuada de professores em si já reforça todo este processo excludente quando adota e dissemina tais pedagogias de raízes pós-modernas, pois como é possível formar um aluno autônomo sendo que suas limitações são agravadas pelas formas perversas na qual ele se encontra dentro do sistema educacional e da sociedade? Como garantir esta autonomia sendo que as barreiras arquitetônicas os impedem do direito de ir e vir? Como formar um cidadão participativo se as diferenças linguísticas e culturais não fazem com que ele compreenda a estrutura de sociedade a ele imposta? Como dizer que o sistema educacional é igualitário e justo em termos de classe social, cor e gênero se há diferenças no material didático, laboratórios educacionais, condições arquitetônicas do espaço escolar, entre outros aos quais este aluno possui acesso e tem diferença daqueles que possuem poder aquisitivo maior?

Segundo Marsiglia e Martins (2013, p. 101) “Teorias dessa natureza nos levam a acreditar que os problemas de aprendizagem, o fracasso escolar, o baixo índice de apropriação do conhecimento assinalado por avaliações institucionais etc. é problema do aluno, da sua família ou do professor, como indivíduo também individualizado” descontextualizando totalmente o sistema estatal que está por trás deste movimento.

É importante ressaltar que a PHC não é o único caminho para esta formação crítica, contudo é a defendida pela autora deste trabalho como uma solução para o rompimento do embate ideológico presente no ambiente escolar e princípio de despertar de uma sociedade mais justa.

5. METODOLOGIA

Para atender os objetivos do projeto, esta pesquisa terá como base o Materialismo Histórico e Dialético de Marx.

Segundo Sanfelice (2021), há duas vertentes epistemológicas que se destacam quando se estuda o desenvolvimento humano: a metafísica e a materialista. A primeira compreende que os fenômenos ocorrem de forma sequencial e fixos, os quais não possuem interligações, transmitindo a ideia de um processo de linearidade, imutabilidade e estagnação dos fenômenos tratando-se de um “[...] pensamento unilateral, limitado e abstrato” (p. 80).

Já a concepção materialista entende os fenômenos de forma oposta a metafísica. Sendo assim, os fenômenos são interligados e interdependentes e por este motivo a natureza está em constante movimento de transformação, favorecendo mudanças quantitativas e qualitativas no meio. A compreensão é dialética, ou seja, estuda-se a contradição dos objetos e sua essência (SANFELICE, 2021).

O conceito de dialética vem transpassando os debates de diversos filósofos e epistemólogos através dos séculos, sejam na Grécia antiga, com Sócrates que parte do conceito dialético de diálogo, Platão que considerava o diálogo como forma de atingir a verdade entre iguais, Heráclito que concebe o diálogo apenas a partir de diferentes e do conflito de pensamentos, Aristóteles, entre outros (PIRES, 1997; MARTINS, 2008). Hegel e Marx retomam a dialética como preocupação filosófica e a incube como método e para estes, segundo Pires (1997), a dialética é o movimento contraditório da realidade de ser e não ser, simultaneamente, ou seja, toda afirmação carrega consigo sua própria negação ao mesmo tempo.

Tanto Hegel como Marx concebem a dialética como movimento de contradição, totalidade e historicidade, mas nas obras de Marx o conceito é distinto do conceituado por Hegel, pois este entende que o pensamento cria o real (abstrato torna real o objeto concreto), sua concepção é idealista. Em outras palavras,

[...] Hegel assume a concepção de dialética como *razão* e como *processo*: o *processo de razão* que se autogenera, autodiferencia e autoparticulariza. Daí o espírito absoluto hegeliano se constituir em processo lógico ou dialético “que se realiza pela própria alienação e estabelece sua unidade consigo mesmo reconhecendo essa alienação como nada mais que sua própria e livre expressão ou manifestação; e que se recapitula e se completa no próprio sistema Hegeliano”. (SANFELICE, 2021, p. 72, grifos no original)

Marx (2011) parte da concepção dialética hegeliana e não nega seu princípio nos estudos do filósofo, assim como afirma ter sido discípulo de Hegel e atribui a ele o pioneirismo ao expor tal concepção. Porém, no posfácio da segunda edição de *O Capital*, Marx deixa claro a ruptura entre as dialéticas, afirmando que uma é oposta a outra.

Meu método dialético, em seus fundamentos, não é apenas diferente do método hegeliano, mas exatamente seu oposto. Para Hegel, o processo de pensamento, que ele, sob o nome de Ideia, chega mesmo a transformar num sujeito autônomo, é o demiurgo do processo efetivo, o qual constitui apenas a manifestação externa do primeiro. Para mim, ao contrário, o ideal não é mais do que o material, transposto e traduzido na cabeça do homem. (MARX, 2011, p.129)

Na concepção marxista o material concreto “[...] é o real reproduzido e interpretado no plano real” (NETTO, 2011, p. 21). Desta forma, quando pensamos no MHD como metodologia é preciso compreender que se trata de um “[...] método de pesquisa que propicia o conhecimento teórico, partindo da aparência, visa alcançar a essência do objeto” (NETTO, 2011, p. 22). Ainda, segundo Sanfelice (2008, p. 76), “A dialética compreende o que hoje se chama teoria do conhecimento ou gnosiologia, que deve igualmente considerar o seu objeto do ponto de vista histórico, estudando e generalizando a origem e o desenvolvimento do conhecimento”.

O conhecimento teórico, segundo Netto (2011), é o conhecimento do objeto de forma interina, considerando sua estrutura e como ela é de fato. Assim o pesquisador, independentemente de sua visão, concepção de mundo, vontades, aspirações etc. não interfere, pois quanto menor for a intervenção mais correto e verdadeiro será o objeto de conhecimento. Todavia apesar de não haver essas incisões do pesquisador ao objeto de estudo isso não o isenta seu papel de fazer

[...] a crítica ao conhecimento acumulado que consiste em trazer ao exame racional, tornando-os conscientes, os seus fundamentos, os seus condicionamentos e os seus limites – ao mesmo tempo que se faz a verificação dos conteúdos desse conhecimento a partir dos processos históricos reais (NETTO, 2011, p. 18).

É preciso ter claro que o sujeito implica no objeto, pois este foi produção material humana, pertencente a sociedade na qual este indivíduo se insere, por isso o resultado da pesquisa não resulta em teoria neutra, mas sim de objeto resultante da apropriação e abstração do pensamento do pesquisador, que por sua vez tem o compromisso da objetificação da

verdade, demonstrando o implícito e o explícito neste processo. O compromisso do sujeito envolve a concepção totalitária do objeto pesquisado (NETTO, 2011).

Cabe ressaltar que para que o pesquisador se aproprie dos objetos de estudo é possível utilizar, segundo Netto (2011), diferentes técnicas como método. Estas técnicas, para Marx são instrumentos de apropriação da totalidade do objeto de estudo, podendo assim ser instrumentos diversificados. Ao findar da investigação, o indivíduo chegará a conclusões, que não serão absolutas, pois por serem objetos de construções sociais (que são modificadas historicamente por meio do trabalho), estas conclusões são passíveis de refutação, sendo assim, provisórias. Mas isto não desvalida o conhecimento materializado ali, afinal o processo dialético pelo qual este objeto foi submetido fez com que houvesse transformação social, uma vez que este não é o mesmo objeto que o do processo inicial da pesquisa e sim a síntese do objeto inicial e a sua refutação só foi possível mediante a sua materialização (NETTO, 2011).

No campo de pesquisa das políticas, a utilização do MHD como metodologia permite avanços em questões que se veem estagnadas pela utilização constante das bases epistemológicas metafísicas, que proporcionam apenas panoramas dos fenômenos ali presentes, mas não tecem suas críticas. A produção do método viabilizou dentro do processo de compreensão do sistema capitalista um instrumento de luta, crítica e atividade política aos seus propositores.

[...] Marx dispôs de condições históricas que lhe viabilizaram reproduzir de forma adequada, no nível da consciência, do conhecimento real, as condições objetivas tanto da natureza quanto da sociedade em que vivia, ou seja, superar o idealismo e compreender o cerne do funcionamento da sociedade capitalista do século XIX. Um plano filosófico constituído pela reflexão sobre a realidade que cumpre a exigência de apoderar-se, por reflexão subjetiva, dos processos do mundo exterior. (SANFELICE, 2021, p. 81)

As normativas legais são construção social e partem da premissa de organização de uma sociedade que historicamente se desenvolveu a tal ponto que se tornam necessárias formas de controle em todos os contextos determinantes: social, econômico, cultural e político, com finalidade de gestão do Estado. Desta forma, tal estrutura tem intencionalidade implícita e explícita presente em seu desenvolvimento, principalmente no âmbito educacional, assim o MHD como enfoque de pesquisa cumpre com o seu papel de abstração e síntese do todo para compreender a complexa realidade social e podendo através desta favorecer instrumentos para a transformação social, conforme sinaliza Cury (2000). Martins (2008) complementa esta

discussão quando aponta que sujeito e objeto não são desvinculáveis, pois, as transformações sócio-histórica são resultantes da práxis humana:

Assim sendo, pode-se afirmar que para analisar e compreender a concreticidade do desenrolar sócio-histórico da vida em uma determinada formação econômica e social não é possível separar sujeito e objeto, pressuposto elementar de alguns paradigmas teórico-metodológicos. Isso se deve ao fato de que o ato de conhecer deve reproduzir o que realmente existe, e o que existe existe na prática sócio-histórica, tanto na ação quanto na reflexão sobre ela; é uma relação dialética entre aquele ou aquilo que age e aquele ou aquilo que recebe a ação. Em outros termos é possível dizer que na mesma medida em que o sujeito age e reflete sobre a sua ação, ele acaba sendo objeto de sua prática e de sua reflexão, que repercute sobre ele. (MARTINS, 2008, p. 75)

Estabelecido o enfoque metodológico, esta pesquisa tem o intuito de analisar as normativas federais de educação inclusiva produzidas no período de 1990 a 2020. Tendo ciência deste foco, faz-se necessário uma busca no banco de dados do planalto, para elencar as leis, decretos e medidas provisórias já publicados que tratam da educação inclusiva.

Para análise será necessário a utilização de categorias, pois é por meio delas que é possível a realização da práxis por meio do processo dialético, ou seja,

As categorias são conceitos básicos que pretendem refletir os aspectos gerais e essenciais do real, suas conexões e relações. Elas surgem da análise de multiplicidade dos fenômenos e pretendem um alto grau de generalidade. (CURY, 2000, p. 21)

Ao trazermos à luz as categorias, torna-se imprescindível falar de Cury (2000), considerando que o autor em sua tese de doutorado, na década de 70, assertivamente explicou por meio das concepções marxistas a educação e seu papel dentro da sociedade capitalista. Desta forma, o autor explana o conceito de categorias, para a compreensão do todo “cujo os elementos são os constituintes da realidade” (CURY, 2000, p. 27). Assim, podemos entender que tanto a educação quanto as normativas que a regem compõem partes de uma totalidade, e todas elas fazem parte de um todo maior, no qual contribuem no processo hegemônico reproduzindo a manutenção do capital. Ou seja, todos os fenômenos, quando observados em sua essência, constituem instrumentos para a manutenção do sistema capitalista.

Todos os problemas que enfrentamos na situação atual são problemas do Capitalismo. E precisam ser resolvidos, ou seja, superados. Ao mesmo tempo, se comprova, a cada dia, que o capitalismo gera problemas que ele não é capaz de resolver o que exige, de forma cada vez mais evidente, a sua transformação repondo agora, de forma radical, a questão do socialismo. (SAVIANI, 2021, p. 238)

Saviani (2021) conclui que o capitalismo não foi superado e continua sendo a forma predominante, e Marx continua sendo uma referência válida, pois estudou este sistema e seus mecanismos, sendo assim “[...] a principal referência para compreendermos a situação atual” (SAVIANI, 1991, p. 14 *apud* SAVIANI, 2011, p. 238). Por isso, as categorias favorecem a produção da práxis social e corroboram para a desestruturação do sistema capitalista e sua superação.

As categorias, segundo Cury (2000) se dividem em cinco: contradição, totalidade, reprodução, mediação e hegemonia que apesar de serem passíveis de compreensão separadamente, são interligadas entre si, se completam. É importante ressaltar que estas serão as categorias necessárias para a investigação deste objeto de estudo pela forma como guiei sua análise, mas pode haver outras categorias a mais para o mesmo objeto segundo a necessidade do pesquisador.

A contradição é o conflito do real visando seu antagonismo, é o próprio movimento dialético na análise do objeto de forma dinâmica. Tal movimento permite superar o idealismo e o positivismo presente nos fenômenos, a fim de compreender o que há de universal e o que há de particular em cada um deles. Aponta Cury (2000, p. 31) que

A contradição, pois, ao interpretar o real, capta-o como sendo o resultado de uma inadequação pugnativa entre o que é e o que ainda não é, numa síntese contraditória. Por isso, todo o real é um processo que contém, sem encerrar, o possível numa unidade de contrários.

Segundo Martins (2008, p. 77), a contradição é “[...] material, concreta e objetiva” e, sem ela não há desenvolvimento do ser e do pensar, pois é a partir dela que se dá o movimento de interação entre o objeto e o pensamento.

A totalidade é a consideração das partes que compõem o todo e suas relações. É saber que não se trata de eventos isolados e sim de pequenas partes constituintes que compõem algo maior. Nas pesquisas nem sempre conseguiremos contemplar a totalidade, justamente por não ser algo acabado, porém é necessário expandir o máximo possível a fim de contribuir para a visão do todo. Tal categoria não deve ser desvinculada da contradição, pois sua visão isolada naturaliza os fenômenos e o torna um fator a-histórico (CURY, 2000).

Corroborando com a visão de totalidade os apontamentos de Martins (2008) ao descrever que a totalidade não é apenas a somatória de fragmentos, mas sim resultantes da inter-relação das partes que a constituem em um movimento dialético. Contudo o autor afirma que:

[...] a transitoriedade histórica de todas as facetas da realidade humana não é suficiente para compreendê-la em sua inteireza, uma vez que as alterações sofridas pelas partes promovem modificações sempre mais ricas, complexas e substanciais na totalidade da formação econômica e social. E isso não é possível ser observado com a visão parcial, isto é, com a visão restrita às partes. Portanto, a fixação do olhar do observador que pretende conhecer a realidade em toda a sua riqueza não se deve voltar única e exclusivamente para as partes da totalidade social. Seu olhar deve estar atento ao que acontece aí também, mas não só isso. Ele deve ter a atenção voltada para a relação que as partes estabelecem entre si na e com a totalidade social, inter-relação que promove mudanças quantitativas e qualitativas. Por essas mudanças substanciais, promovidas pela integração entre as partes, é possível afirmar que há uma reciprocidade universal entre todas as facetas da realidade humana. (Martins, 2008, p.70)

Todavia há, segundo Martins (2008), reciprocidade neste movimento entre o todo e as partes, uma vez que o todo se altera quantitativamente e qualitativamente as partes também se transformam, assim temos um movimento que não parte de uma lei de causa-efeito como afirmado por alguns autores, mas sim de um processo produtivo que modifica a dinâmica dos produtos sócio-históricos, um processo de reciprocidade.

A reprodução é a capacidade da estrutura de se autorreproduzir a fim de garantir os meios de manutenção do sistema social. Esta reprodução é um movimento de escala crescente, com a intencionalidade de ampliar, de se manter e acumular capital. “A dialética reprodução-contradição-totalidade permite perceber como as instituições não só refletem as estruturas mais amplas, mas também cooperam para produzir e reproduzir as relações sociais” (CURY, 2000, p. 41).

A mediação demonstra que nenhum fenômeno ocorre de forma isolada. Esta categoria visa a relação entre teoria e prática e “Em suma, a mediação rejeita as relações de inclusão e exclusão formais e expressa relações concretas, que remetem um fenômeno a outro” (CURY, 2000, p. 44).

A hegemonia trata-se das ideologias presentes para a manutenção das classes sociais, ideais estes que são transmitidos pela classe dominante a fim de conformar a classe trabalhadora, ou seja, tentativa de homogenização por um discurso de igualdade fictícia. “A análise dessa forma de hegemonia é também uma forma de crítica, pois prepara as condições de sua superação teórico-prática” (CURY, 2000, p. 29).

Desta forma, compreende-se que a análise das normativas, visando as questões implícitas e explícitas nos elementos textuais e na compreensão do contexto social na qual esta foi produzida, transparecerá as intencionalidades presentes, tornando assim a educação

inclusiva um pouco mais compreensível, uma vez que as normativas voltadas para a educação ditam as formas como o sistema educacional deve ser direcionado.

Desta forma, realizou-se o levantamento das normativas no Portal da legislação⁵, site este que pertence ao planalto. Nas guias laterais encontra-se pesquisa de legislação na qual abre uma página de pesquisa específica onde se pode buscar a política pelo seu número, ano, tipo e termos.

Para tal pesquisa preencheu-se da seguinte forma: em ano buscou-se um por um; em tipo sempre colocou todos; e em termos sempre se adicionou apenas a palavra educação. Ao mudar o ano em questão não se alterava nenhum dos outros filtros, assim encontrou-se diversos documentos que muitas vezes apenas incluía a palavra educação, mas não necessariamente no contexto inclusivo. Dentro de cada normativa foi lido o seu preâmbulo, caso esta já apontava para uma lei de inclusão, lia-se na íntegra e resumia-se as questões pertinentes, caso não ficasse clara a intencionalidade inclusiva buscava-se pelas seguintes palavras-chave: educação, ensino, especial, inclusão, deficiência, igualdade e diversidade. Caso encontradas, lia-se na íntegra e adicionava aos quadros conforme suas classificações, realizando a mesma triagem já descrita anteriormente a respeito do caráter inclusivo da política.

A primeira grande dificuldade enfrentada nas pesquisas era o filtro, que ao buscar o termo educação encontrava toda e qualquer normativa que continha a palavra, sendo esta Lei da área educacional ou não. A segunda dificuldade tratava-se do próprio funcionamento do site, que em muitas situações não apresentava as buscas encontradas na próxima página, ficando em branco, precisando atualizar e iniciar da primeira página. A terceira dificuldade encontra-se na restrição, pois só traz na busca do banco de dados, Leis, Decretos e Medidas Provisórias. Para filtrar os demais seria necessário passar por todas as normativas publicadas no país dentro do período estipulado fora deste local de investigação, onde o planalto disponibiliza o acervo, o que não seria possível para tal pesquisa pelo seu prazo de desenvolvimento, desta forma não entraram no quadro pela forma como o site do planalto organiza sua busca.

Feitas as leituras completas dos documentos separou-se em temáticas centrais dispostas em quadros: formação de professores (QUADRO 7), educação básica (QUADRO 2), educação especial (QUADRO 3), ensino superior (QUADRO 4), financiamento da educação

⁵ Página de acesso dentro do site do planalto e de possível acesso através do link: www4.planalto.gov.br/legislacao/

(QUADRO 5) e outros públicos de inclusão (QUADRO 6). Sendo que será analisado, nesta dissertação, apenas o primeiro tema.

Ainda tratando da organização, em cada um dos quadros os dispositivos legais encontram-se em ordem cronológica dentro das temáticas apresentando assim: Coluna 1 - Data de redação ou epígrafe e tipo da normativa (lei, decreto ou MP), na qual se houver mais de uma no mesmo ano foi considerada o mês e dia para organização; Coluna 2 - ação a qual ela se destina ou preâmbulo, que não necessariamente descreve o que é a política mas é importante, pois mostra se altera, regulamenta ou se trata de uma normativa nova; Coluna 3 - apontamentos resumidos da leitura completa do que se indica a educação inclusiva com base na interpretação da pesquisadora; e Coluna 4 - possíveis revogações, edições, vínculos que esta normativa possa possuir, similaridades com outros documentos, conversões e alguns motivos para terem acontecido tal movimento.

6. ANÁLISE DAS NORMATIVAS

A seguir encontra-se o levantamento realizado em âmbito federal das políticas relacionadas a educação em uma perspectiva inclusiva. Não necessariamente podem ter sido criadas com este intuito, mas mediante a compreensão do público-alvo como sendo o mesmo da Declaração de Salamanca, adiciona-se ao quadro muito além do que se considera a educação especial em nossa Legislação, sendo o que indicamos como tal modalidade apenas uma pequena parcela do público-alvo de uma educação pautada nos Direitos Humanos.

Em uma tentativa de clareza, e buscando a representação da totalidade da educação inclusiva expressa nas políticas, foram encontradas 133 normativas que para facilitar a própria análise, foram separados os quadros nas seguintes categorias: Formação de professores (7 políticas), ensino superior (19 políticas), ensino básico (12 políticas), educação especial (30 políticas), outros públicos de inclusão (58 políticas) e financiamento da educação (7 políticas).

Contudo é necessário lembrar o grau de complexidade do nosso sistema legal e a sua contraditoriedade, que trata de muitas temáticas dentro de um mesmo documento, por isso considerou-se o tema central de cada Lei, Decreto ou Medida Provisória para sua classificação e disposição no quadro, mas não isentando a importância da sua redação que muitas vezes poderia encaixá-la em mais de uma categoria, por isso fez-se um resumo destacando tais circunstâncias a partir da interpretação pessoal do documento, que acarretará muitas vezes na entrada destes destaques na análise de um tópico ou outro, pois todas as ações propostas estão interligadas, justamente por fazerem parte da reprodução social.

Se faz imprescindível destacar que, apesar de todos os dados estarem dispostos nos quadros (QUADRO 2, 3, 4, 5 e 6), as condições materiais impostas a pesquisadora permitiu apenas a análise de uma das partes que compõem o todo, a formação de professores (QUADRO 7) que foi escolhido considerando a linha de pesquisa na qual estou vinculada dentro do programa de pós-graduação, a fim de explicitar minha contribuição para com o mesmo.

Destas 133 políticas que compõem a totalidade desta pesquisa temos a redação nas seguintes vigências governamentais: 11 Fernando Collor; 19 Itamar Franco; 24 FHC; 54 Lula; 18 Dilma; 5 Temer e 2 Bolsonaro. Sem nos aprofundarmos nas temáticas de cada uma é perceptível que governos que tendem a um posicionamento social-democrata ouviram mais os movimentos sociais e o embate das lutas de classes favorecendo um avanço nas normativas

dentro do período de 2003 a 2016, somando os dois presidentes 72 políticas representando 54,1% delas, sendo 40,6% apenas no governo Lula, enquanto o segundo que mais se colocou a respeito destas produções, FHC tem 18%.

É importante destacar que essa totalidade não considera as alterações e revogações realizadas em cada uma e sim as normativas originais. Algumas delas foram até mesmo extintas nos governos subsequentes, principalmente no período do presidente Bolsonaro, alegando a simplificação do sistema legal, ou a retratação do tema em outra normativa. Tratando deste último governante citado, ele é o que menos contribuiu com a evolução de políticas inclusivas, e claramente aponta a reprodução da hegemonia não só em seus discursos, que por muitas vezes propagaram o ódio contra minorias e diversos outros grupos excluídos socialmente, mas na própria produção legal a qual corresponde 1,5% do total encontrado.

A complexidade destas normativas se dá justamente pelo movimento da mediação do sócio-histórico ocasionando duas vertentes que modificam com frequência tais políticas: Como instrumento de manutenção do Estado, a fim de garantir a hegemonia – aqueles que estão no governo as manipulam para atender suas necessidades, ocasionando mudanças e reformas; e outra vertente que vai ao encontro deste movimento é a inevitável reformulação mediante a sociedade que desenvolveu-se e possui novas necessidades, tornando boa parte do nosso sistema legal defasado quando comparados a realidade imposta.

Destaca-se que o intuito de apresentar as partes que compõem este todo, dispostos nos quadros a seguir, se passível de tempo de análise, o que infelizmente não caberá nesta pesquisa, demonstrará a mediação destas políticas umas com as outras, sua hegemonia, as contradições entre os discursos apresentados e suas colocações redigidas em texto e principalmente a reprodução das classes dominantes, mas que a partir das lutas de classe repercutiu em alguns momentos da história brasileira em melhorias a população.

Apresentar um acervo que centraliza o encontro de todas as políticas de educação inclusiva em um só trabalho visa a contribuição para pesquisas da área de forma facilitada, pois como já mencionado anteriormente a busca por tais documentos é dificultada principalmente pela forma como é disposta no banco de dados do planalto. Desta forma, a unificação favorece trabalhos futuros que façam o enfrentamento das condições de inclusão e o que ainda é necessário progredir para um sistema educacional que proporcione uma educação humanizadora.

Assim, segue o quadro 2, que tem a temática da educação básica, apresentando coletânea de dados, de autoria própria na qual a primeira coluna conta com a Epígrafe indicando a data de publicação de cada lei, decreto e medida provisória, na segunda coluna o preâmbulo que institui a que se destina esta normativa, na terceira coluna apresenta um resumo do que é indicado da educação inclusiva na política e na quarta coluna apresenta-se as revogações, alterações, vínculos, similaridades e conversões que a lei, decreto ou MP podem ter sofrido.

Quadro 2: Políticas de educação básica de 1990 a 2020 que apontam a inclusão

Epígrafe	Preâmbulo	Destaque de itens que envolvem a inclusão	Revogações, edições, alterações e motivos
Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990	Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências	Atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular, para pessoas com deficiência; programas suplementares que garantem a permanência do estudante: alimentação e transporte; garantia do ensino noturno para aqueles que trabalham e ensino fundamental para aqueles que não estão em idade apropriada, de forma gratuita e obrigatória. Lei nº 13.845 garante a irmãos vaga em mesmo estabelecimento quando frequentam mesma etapa ou ciclo.	Editado pela: - Lei nº 13.845, de 18 de junho de 2019
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996	Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional	Igualdade de condições de ensino e permanência, consideração da diversidade étnico-racial (Lei nº 12.796 de 2013) e diversidade das pessoas surdas,	Edições realizadas pela: - Decreto nº 2.494, de 10 de fevereiro de 1998 - Lei nº 10.709, 31 de julho de 2003; - Decreto nº 5.154, de

		<p>surdo-cegas e com deficiência auditiva (Lei nº 14.191 de 2021).</p> <p>O atendimento educacional especializado aos educandos com necessidades especiais é alterado para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação preferencialmente na rede regular de ensino (Lei nº 12.796 de 2013). Se caracteriza como conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógico organizados a fim de complementar ou suplementar a formação do ensino regular, por isso deve ser atrelada a proposta político pedagógica da escola e envolver a participação da família, articulado a outras políticas de inclusão. Seu objetivo é a participação na aprendizagem do ensino regular pelos estudantes que são atendidos pelo AEE; desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos para eliminar as barreiras do processo de ensino e aprendizagem; e assegurar a continuidade dos</p>	<p>23 de julho de 2004;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Lei nº 11.645, de 11 de março de 2008; - Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008; - Lei nº 12.416, de 9 de junho de 2011; - Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013; - Lei nº 12.960, de 27 de março de 2014; - Lei nº 13.184, de 4 de novembro de 2015; - Lei nº 13.234, de 29 de dezembro de 2015; - Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017; - Lei nº 13.632, de 6 de março de 2018; - Lei nº 13.716, de 24 de setembro de 2018; - Lei nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019; - Lei nº 14.191 de 3 de agosto de 2021; - Lei nº 14.333 de 4 de maio de 2022 <p>Revogações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 <p>Revogada pela Lei nº 11.645, de 11 de março de 2008.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Medida provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016 convertida em Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 - Decreto nº 2.494, de 10 de fevereiro de 1998 revogado pelo Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de
--	--	--	--

		<p>estudos. Para tal é necessário implementação de sala de recursos multifuncionais, formação continuada para atendimento AEE assim como a gestão e demais profissionais, adequação arquitetônica e materiais didáticos em braille, áudio e Libras (Decreto nº 6.571 de 2008)</p> <p>Atendimento de transporte (das escolas estaduais pelo estado e das escolas municipais pelo município - Lei nº 10.709 de 2003), alimentação e material didático em todas as etapas da educação básica (Lei nº 12.796 de 2013). Condições físicas (mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos) de acordo com a necessidade do educando (Lei nº 14.333 de 2022).</p> <p>Atendimento da educação básica dos alunos em tratamento domiciliar e hospitalar que neste se encontra por tempo prolongado (Lei nº 13.716 de 2018).</p> <p>Respeito a guarda religiosa mediante aviso prévio por requerimento podendo repor provas, atividades e ausências (Lei nº 13.796 de 2019).</p>	<p>2005 que foi revogado pelo Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017</p> <p>- Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008 revogado pelo Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011</p> <p>Motivo: Explica em maiores detalhes o papel da educação especial e do AEE</p>
--	--	---	---

		<p>Oferta da EJA para aqueles que não tiveram acesso ou que querem dar continuidade (reeditado pela Lei nº 13.632 de 2018) adequando as condições do educando (Lei nº 13.415 de 2017), podendo ser a distância (Decreto nº 2.494 de 1998). A educação profissional será ofertada preferencialmente com os cursos de EJA (Decreto nº 5.154 de 2004).</p> <p>O ensino de história do Brasil deve apresentar as diferentes contribuições culturais e étnicas do povo brasileiro especialmente indígena, africana e europeia, sendo obrigatória as duas primeiras (Lei nº 11.645 de 2008).</p> <p>Educação rural básica deverá ser adequada às peculiaridades e necessidades dos alunos.</p> <p>Durante o EM é assegurado o uso da língua materna dos indígenas (Lei nº 13.415 de 2017)</p> <p>Inclusão no processo seletivo do Ensino Superior utiliza como critério de desempate menor renda salarial (Lei nº 13.184 de 2015)</p> <p>Educação especial é</p>	
--	--	--	--

		<p>considerada uma modalidade educacional que inicialmente atendia educandos portadores de necessidades especiais e passou a atender educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação (Lei nº 12.796 de 2013) preferencialmente na rede regular de ensino. Sua oferta deve ser realizada ao longo da vida (Lei nº 13.632 de 2018)</p> <p>Quando necessário haverá o apoio especializado na escola regular; caso não seja possível a integração ao ensino regular o mesmo será atendido em classes, escolas ou serviços especializados.</p> <p>Os sistemas educacionais assegurarão currículos, métodos, técnicas, recursos e organização específicos, assim como professores especializados (em cada nível educacional) e capacitados no ensino regular para integração dos educandos. Alunos com altas habilidades ou superdotação devem ser identificados e cadastrados para desenvolvimento pleno</p>	
--	--	---	--

		<p>de suas capacidades (Lei nº 13.234 de 2015).</p> <p>A educação bilíngue (Lei nº 14.191 de 2021) é considerada também como modalidade na qual a L1 é a Libras e a L2 a língua portuguesa como escrita. Entra como público alvo surdos, surdos-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação e deficiências associadas. Haverá quando necessário apoio educacional especializado para atender as especificidades linguísticas. Tal atendimento deve ser disponibilizado ao longo da vida, garantindo materiais didáticos e professores com formação e especialização adequados em nível superior. A matrícula deverá ser realizada em classes regulares se o mesmo e seus responsáveis por isto optarem.</p> <p>Recursos financeiros destinados a bolsas de estudo em todos os níveis no ensino público e privado.</p> <p>Oferta de educação bilíngue e intercultural aos povos indígenas.</p> <p>No caso da educação</p>	
--	--	---	--

		<p>superior, será realizado por meio de universidades públicas e privadas mediante oferta de ensino e assistência estudantil (Lei nº 12.416 de 2011)</p> <p>Oferecida educação a distância em todos os níveis e modalidades a partir do Decreto nº 5.622 de 2005, inclusive a educação especial respeitando as especificidades legais, que não são mais necessárias a partir do Decreto nº 9.057 de 2017. A partir desta é incluída a oferta do ensino fundamental em motivos de saúde, em situação de privação de liberdade, localidades nas quais não possui o ensino presencial e/ou seja de difícil acesso e se encontram no exterior. Fechamento de escolas indígenas, quilombolas e do campo passam por órgãos normativos que avaliarão o impacto da ação (Lei nº 12.960)</p>	
Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999	Dispõe sobre o Ensino do Exército Brasileiro e dá outras providências	A educação de jovens e adultos entra como modalidade do ensino militar	
Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999	Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências	Trabalhado no currículo da educação pública e privada em todas as modalidades incluindo a EJA, educação especial e formação de	

		professores	
Lei nº 10.172 de 9 de janeiro de 2001	Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências	<p>Redução das desigualdades regionais e sociais, no acesso e permanência, na educação pública. O processo pedagógico deve levar em consideração as necessidades dos alunos. Alfabetização de jovens e adultos. Educação infantil com foco em estrutura arquitetônica básica, alimentação, adequação às características das crianças especiais, programas de orientação e apoio financeiro, suplementação alimentar e jurídica em casos de pobreza, violência doméstica e desagregação familiar extrema. O ensino fundamental mantém as mesmas diretrizes arquitetônicas e de alimentação, porém coloca adaptação dos edifícios para atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais. Adequação dos livros didáticos para que tenham abordagem adequada quanto a questões de gênero e etnia, eliminando textos discriminatórios ou que reproduzam estereótipos acerca do papel do negro, indígena e da mulher. Distribuição do livro</p>	

		<p>didático em regiões de difícil acesso, consideração das necessidades e realidades pedagógicas dos alunos; e prover transporte nas zonas rurais para alunos e professores.</p> <p>Ensino médio: inclusão dos alunos com defasagem de idade que possuem necessidades especiais de aprendizagem, adequação estrutural, adaptação dos edifícios para atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais.</p> <p>Educação Superior: políticas de expansão que reduzem a desigualdade de oferta existentes entre as regiões do país; educação a distância, inclusão nas diretrizes curriculares da formação de professores a abordagem de gênero, educação sexual, ética, pluralidade cultural etc. Criação de políticas que facilitem o acesso às minorias (vítimas de discriminação) ao ensino superior compensando as deficiências do processo educacional anterior. Identificação dos alunos de renda baixa com altas habilidades para oferta de bolsa de estudo, assim como programas</p>	
--	--	--	--

		<p>de assistência estudantil a estudantes carentes com bom desempenho acadêmico.</p> <p>EJA: erradicação do analfabetismo, oferta da modalidade a distância, implementação da modalidade dentro dos sistemas prisionais de jovens e adolescentes infratores concomitante a formação profissional.</p> <p>Educação superior oferecendo cursos de extensão que pense na modalidade EJA e suas necessidades. Oferta de cursos para idosos (universidades e órgãos não-governamentais).</p> <p>Educação a distância voltada a programas educativos em rádios e TV. Princípio do acesso à internet sendo propagado.</p> <p>Educação especial: Parcerias com município a fim de estimular a interação educativa adequada para crianças com necessidades educacionais especiais no ensino infantil em instituições especializadas ou regulares; oferta de cursos para professores do ensino infantil e fundamental de atendimento básico através da educação a distância; aplicação de</p>	
--	--	---	--

		<p>testes de acuidade visual e auditiva no ensino infantil e fundamental;</p> <p>conforme aumento da clientela implementar sala de recursos, salas especiais e outras alternativas pedagógicas para integração dos alunos em classes comuns;</p> <p>transporte escolar quando necessário;</p> <p>centro especializado para casos de severa dificuldade; livros didáticos e outras literaturas em áudio-livro, em braille e ampliados; equipar o ensino básico e superior com aparelhos de amplificação sonora e outros aparelhos que facilitem a aprendizagem de pessoas surdas, prioritariamente em classes especiais e sala de recursos;</p> <p>generalizar o uso da língua de sinais para os surdos e sempre que possível para os familiares e pessoal da unidade escolar;</p> <p>adaptação arquitetônica para receber tal público;</p> <p>utilização da informática como apoio de aprendizagem do educando com necessidades especiais;</p> <p>oferta de formação em serviço para professores em exercício; incluir no</p>	
--	--	---	--

		<p>currículo de formação de professores disciplinas específicas para capacitação ao atendimento dos alunos; habilitação específica em nível superior para formar pessoal especializado em educação especial; aumento dos recursos destinados a educação especial; apoio técnico e financeiro a instituições privadas e sem fins lucrativos com atuação exclusiva em educação especial e programas de atendimento a altas habilidades.</p> <p>Educação indígena: implementar parâmetros curriculares e programas educacionais equivalentes aos anos iniciais respeitando seus modos de vida, suas visões de mundo e situações sociolinguísticas. Anos finais do EF na própria escola indígena ou em classes comuns de escolas próximas oferecendo atendimento adicional necessário para adaptação; Equipar as escolas com materiais didático-pedagógico básico, materiais de apoio, bibliotecas, videotecas etc.</p> <p>Auxílios como transporte escolar, merenda, entre outros</p>	
--	--	--	--

		<p>devem ser adaptados para objetivos e necessidades da educação indígena. Produção de materiais didáticos específicos. Profissionalização da categoria de professores indígenas com concursos adequados às particularidades linguísticas, sociais e culturais. Oferta pelo ensino superior público de cursos de especialização em educação especial e educação de jovens e adultos.</p> <p>Inclusão dos currículos temas de história, cultura, manifestações artísticas e religiosas afro-brasileiras, sociedade indígena e trabalhadores rurais e suas contribuições para a sociedade brasileira. Financiamento e gestão: Apoio técnico-administrativo e financeiro nos municípios mais pobres para a EJA; organizar a educação no campo de forma a preservar as escolas rurais.</p>	
Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010	Dispõe sobre o Programa Mais Educação	Oferta de educação básica em tempo integral no qual a formação de professores, o currículo e os materiais didáticos estão de afirmação com os direitos humanos, a promoção	

		da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, de gênero, de orientação sexual e de política.	
Decreto nº 7.084, de 27 de janeiro de 2010	Dispõe sobre os programas de material didático e dá outras providências	Disponibilização de material didático (inclusive livros didáticos e de literatura) gratuito para ensino básico da rede federal, estadual e municipal. Também deverão ser realizados materiais que atendam a educação especial.	Revogado pelo: Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017 Motivo: Inclui detalhes no processo de escolha e aquisição e adiciona algumas modalidades ofertadas pelo programa.
Lei nº 12.249, de 11 junho de 2010	Institui Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste - REPENEC; cria o Programa Educacional Um computador por Aluno - PROUCA e institui o Regime Especial de Aquisição de Computadores para Uso Educacional - RECOMPE; prorroga benefícios fiscais; constitui fonte de recursos adicional aos agentes financeiros do Fundo da Marinha Mercante - FMM para financiamentos de projetos aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante -	Aquisição de computadores com softwares e assistência técnica, para uso educacional nas redes públicas de ensino (federal, estadual e municipal) e escolas sem fins lucrativos de atendimento a pessoas com deficiência. O Decreto nº 7.750 dispõe o equipamento em si.	Regulamentação dada pelo: - Decreto nº 7.243, de 26 de julho de 2010; - Decreto nº 7.750, de 8 de junho de 2012. Alterado pela: - Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012 - Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012

	<p>CDFMM; institui o Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira - RETAERO; dispõe sobre a Letra Financeira e o Certificado de Operações Estruturadas; ajusta o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV; altera as Leis nºs 8.928, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.484, de 31 de maio de 2007, 11.488, de 15 de junho de 2007, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 11.948, de 16 de junho de 2009, 11.977, de 7 de julho de 2009, 11.326, de 24 de julho de 2006, 11.941, de 27 de maio de 2009, 5.615, de 13 de outubro de 1970, 9.126, de 10 de novembro de 1995, 11.110, de 25 de abril de 2005, 7.940, de 20 de dezembro de 1989, 9.469, de 10 de julho de 1997, 12.029, de 15 de setembro de 2009, 12.189, de 12 de janeiro de 2010,</p>		
--	--	--	--

	<p>11.442, de 5 de janeiro de 2007, 11.775, de 17 de setembro de 2008, os Decretos-Leis nºs 9.295, de 27 de maio de 1946, 1.040, de 21 de outubro de 1969, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga as Leis nºs 7.944, de 20 de dezembro de 1989, 10.829, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto-Lei nº 423, de 21 de janeiro de 1969, revoga dispositivos das Leis nºs 8.003, de 14 de março de 1990, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 5.025, de 10 de junho de 1966, 6.704, de 26 de outubro de 1979, 9.503, de 23 de setembro de 1997; e dá outras providências.</p>		
Decreto 7.708, de 2 de abril de 2012	<p>Institui a Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio - NBS e as Notas Explicativas da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio – NEBS</p>	<p>Define e caracteriza todas as modalidades de ensino</p>	

<p>Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014</p>	<p>Aprova o Plano Nacional da Educação - PNE e dá outras providências</p>	<p>Bolsas de estudo do ensino superior concedidas no Brasil e no exterior e financiamento estudantil. Expansão da pós-graduação e sua oferta a distância. Financiamento da educação especial. Incentivar na formação inicial de professores, demais cursos e pós-graduação teorias e processos de ensino-aprendizagem voltadas ao atendimento para o público da educação especial. Formação de professores continuada de atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e comunidades quilombolas. Programas suplementares que promovam acessibilidade, acesso e permanência das pessoas com deficiência por meio de adequação arquitetônica, transporte acessível, material didático próprio e recursos de tecnologia assistiva. Implementação de modalidades da educação escolar em territórios étnico-culturais levando em conta suas identidades, especificidades</p>	<p>Regulamentada pelo: - Decreto nº 9.432, de 29 de junho de 2018</p> <p>Motivo: Decreto nº 9.432 coloca a Política Nacional de Avaliação e Exames da Educação Básica, com o intuito de melhoria da educação básica, fomentar a inclusão da EJA e subsidiar as políticas educacionais e seu andamento. Sendo eles: Saeb (Educação básica); Encceja (Educação de jovens e adultos); e ENEM (Ensino médio)</p> <p>Vinculada ao: - Decreto nº 9.765, de 11 de abril de 2019</p> <p>Motivo: Trata da Política Nacional de alfabetização na qual cabe a EJA como público-alvo</p>
--	---	---	--

		<p>socioculturais e linguísticas dessa comunidade, sendo feita consulta prévia e informado a comunidade.</p> <p>Planos e estratégias que considerem as necessidades específicas da população do campo e das comunidades indígenas e quilombolas assegurando a equidade e a diversidade cultural (ensino básico), assim como atendimentos a educação especial (pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, além da educação bilíngue) em todas as modalidades e níveis de forma inclusiva (atendimento educacional especializado preferencialmente na rede regular de ensino, recursos multifuncionais e serviços especializados públicos ou conveniados).</p> <p>Parcerias com instituições comunitárias, confessionais, sem fins lucrativos e filantrópicas para o atendimento dos estudantes da educação especial da rede pública, produção de</p>	
--	--	--	--

		<p>materiais e formação continuada.</p> <p>Atendimento no ensino fundamental de estudantes de famílias em caráter itinerante.</p> <p>Melhorar e aprofundar programas na educação básica de atendimento a alimentação, transporte e material didático.</p> <p>Inclusão e permanência de jovens e adolescentes em situação de rua e regime de liberdade assistida.</p> <p>Currículos escolares com conteúdos de história afro-brasileira e indígena.</p> <p>Programas de educação de jovens e adultos para garantir a escolaridade básica e alfabetização aqueles que estejam fora da idade</p>	
Decreto nº 14.386, de 9 de maio de 2016	Convoca a 3ª Conferência Nacional de Educação	Tem objetivo de criar planos decenais para acesso, permanência e gestão educacional, assim como inclusão, democratização, justiça social e direitos humanos (educação para diversidade)	<p>Revogado pelo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Decreto nº 14.456 de 26 de abril de 2017 - Decreto nº 10.810, de 27 de setembro de 2021 <p>Motivo: Decreto nº 14.456 faz modificações no texto original incluindo artigos para explicação dos procedimentos. Já Decreto nº 10.810 considera como revogado este entre outros diversos decretos que foram considerados de</p>

			colegiados extintos
Decreto nº 10.085, de 5 de novembro de 2019	Dispõe sobre o Programa Forças no Esporte - Segundo Tempo e o Projeto João do Pulo	Condições de acesso e permanência na educação básica de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade vinculados ao programa. Integração e articulação das políticas da educação especial, educação bilíngue, educação escolar indígena, do campo e quilombolas no que for aplicável ao projeto.	

Fonte: Levantamento bibliográfico na plataforma de legislações do planalto. Elaborado pela autora.

O quadro 3, que aborda a temática da educação especial, também apresenta dados de autoria própria na qual a primeira coluna conta com a Epígrafe indicando a data de publicação de cada lei, decreto e medida provisória, na segunda coluna o preâmbulo que institui a que se destina esta normativa, na terceira coluna apresenta um resumo do que é indicado da educação inclusiva na política e na quarta coluna apresenta-se as revogações, alterações, vínculos, similaridades e conversões que a lei, decreto ou MP podem ter sofrido.

Quadro 3: Políticas de educação especial de 1990 a 2020

Epígrafe	Preâmbulo	Destaque de itens que envolvem a inclusão	Revogações, edições, alterações e motivos
Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990	Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências	Aparece como competência do ministério da educação a educação especial; A partir do ano de 1992 inclui a Educação de Jovens e Adultos (inicialmente como ensino supletivo passando para o termo EJA em 1999 pela MP	Revogado pela: - Medida provisória nº 309, de 16 de outubro de 1992; Convertida em: - Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992 Alterado pelo: - Medida provisória nº 813, de 1º de janeiro de 1995;

		<p>nº 1.795); Na Lei nº 8.490/92 adiciona-se como órgãos específicos da Educação a secretaria de educação especial, o Instituto Benjamin Constant e o Instituto Nacional de Educação de Surdos. MP nº 886 inclui a educação a distância e a partir do ano de 2001 na Lei nº 10.219 assistência financeira a famílias carentes visando a escolarização - Bolsa escola. A Lei nº 8.028, possui vínculo com o Decreto nº 99.678, de 8 de novembro de 1990, uma vez que o decreto organiza as funções e quadros demonstrativos para o cumprimento da Lei. A partir da MP nº 726 adiciona-se a assistência financeira a famílias carentes para a escolarização de filhos ou dependentes.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Medida provisória nº 886, de 30 de janeiro de 1995; - Medida provisória nº 931, de 1º de março de 1995; - Medida provisória nº 962, de 30 de março de 1995; - Medida provisória nº 987, de 28 de abril de 1995; - Medida provisória nº 1.015, de 26 de maio de 1995; - Medida provisória nº 1.038, de 27 de junho de 1995; - Medida provisória nº 1.063, de 27 de julho de 1995; - Medida provisória nº 1.090, de 25 de agosto de 1995; - Medida provisória nº 1.122, de 22 de setembro de 1995; - Medida provisória nº 1.154, de 24 de outubro de 1995; - Medida provisória nº 1.190, de 23 de novembro de 1995; - Medida provisória nº 1.226, de 14 de dezembro de 1995; - Medida provisória nº 1.263, de 12 de janeiro de 1996; - Medida provisória nº 1.302, de 9º de fevereiro de 1996; - Medida provisória nº 1.342, de 12 de março de 1996; - Medida provisória nº 1.384, de 11 de abril de 1996; - Medida provisória nº
--	--	---	---

			<p>1.450, de 10 de maio de 1996;</p> <ul style="list-style-type: none">- Medida provisória nº 1.498, de 7 de junho de 1996;- Medida provisória nº 1.498-19, de 9 de julho de 1996;- Medida provisória nº 1.498-20, de 8 de agosto de 1996;- Medida provisória nº 1.498-21, de 5 de setembro de 1996;- Medida provisória nº 1.498-22, de 2 de outubro de 1996;- Medida provisória nº 1.498-23, de 31 de outubro de 1996;- Medida provisória nº 1.498-24, de 29 de novembro de 1996;- Medida provisória nº 1.549, de 18 de dezembro de 1996;- Medida provisória nº 1.549-26, de 16 de janeiro de 1997;- Medida provisória nº 1.549-27, de 14 de fevereiro de 1997;- Medida provisória nº 1.549-28, de 14 de março de 1997;- Medida provisória nº 1.549-29, de 15 de abril de 1997;- Medida provisória nº 1.549-30, de 15 de maio de 1997;- Medida provisória nº 1.549-31, de 13 de junho de 1997;- Medida provisória nº 1.549-32, de 11 de julho de 1997;- Medida provisória nº 1.549-33, de 12 de
--	--	--	---

			<p>agosto de 1997; - Medida provisória nº 1.549-34, de 11 de setembro de 1997; - Medida provisória nº 1.549-35, de 9 de outubro de 1997; - Medida provisória nº 1.549-36, de 6 de novembro de 1997; - Medida provisória nº 1.549-37, de 4 de dezembro de 1997; - Medida provisória nº 1.549-38, de 31 de dezembro de 1997; - Medida provisória nº 1.549-39, de 29 de janeiro de 1998; - Medida provisória nº 1.549-40, de 26 de fevereiro de 1998; - Medida provisória nº 1.642-41, de 13 de março de 1998; - Medida provisória nº 1.651-42, de 7 de abril de 1998; - Medida provisória nº 1.651-43, de 5 de maio de 1998; - Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998; - Medida provisória nº 1.795, de 1 de janeiro de 1999; - Medida provisória nº 1.799-1, de 21 de janeiro de 1999; - Medida provisória nº 1.799-2, de 18 de fevereiro de 1999; - Medida provisória nº 1.799-3, de 18 de março de 1999; - Medida provisória nº 1.799-4, de 15 de abril de 1999; - Medida provisória nº</p>
--	--	--	---

			<p>1.799-5, de 13 de maio de 1999; - Medida provisória nº 1.799-6, de 10 de junho de 1999; - Medida provisória nº 1.911-7, de 29 de junho de 1999; - Medida provisória nº 1.911-8, de 29 de julho de 1999; - Medida provisória nº 1.911-9, de 27 de agosto de 1999; - Medida provisória nº 1.911-10, de 24 de setembro de 1999; - Medida provisória nº 1.911-11, de 26 de outubro de 1999; - Medida provisória nº 1.911-12, de 26 de outubro de 1999; - Medida provisória nº 1.999-13, de 14 de dezembro de 1999; - Medida provisória nº 1.999-14, de 13 de janeiro de 2000; - Medida provisória nº 1.999-15, de 11 de fevereiro de 2000; - Medida provisória nº 1.999-16, de 10 de março de 2000; - Medida provisória nº 1.999-17, de 11 de abril de 2000; - Medida provisória nº 1.999-18, de 11 de maio de 2000; - Medida provisória nº 1.999-19, de 8 de junho de 2000; - Medida provisória nº 2.049-20, de 29 de junho de 2000; - Medida provisória nº 2.049-21, de 28 de</p>
--	--	--	--

			<p>julho de 2000;</p> <ul style="list-style-type: none">- Medida provisória nº 2.049-22, de 28 de agosto de 2000;- Medida provisória nº 2.049-23, de 27 de setembro de 2000;- Medida provisória nº 2.049-24, de 26 de outubro de 2000;- Medida provisória nº 2.049-25, de 23 de novembro de 2000;- Medida provisória nº 2.049-26, de 21 de dezembro de 2000;- Medida provisória nº 2.123-27, de 27 de dezembro de 2000;- Medida provisória nº 2.123-28, de 26 de janeiro de 2001;- Medida provisória nº 2.123-29, de 23 de fevereiro de 2001;- Medida provisória nº 2.123-30, de 27 de março de 2001;- Medida provisória nº 2.143-31, de 2 de abril de 2001;- Medida provisória nº 2.143-32, de 2 de maio de 2001;- Medida provisória nº 2.143-33, de 31 de maio de 2001;- Medida provisória nº 2.143-34, de 28 de junho de 2001;- Medida provisória nº 2.143-35, de 27 de julho de 2001;- Medida provisória nº 2.143-36, de 24 de agosto de 2001;- Medida provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001;
--	--	--	--

			<p>Decreto nº 4.118, de 7 de fevereiro de 2002. Revogado pelo Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019 Motivo: Altera as formas de nomeação e designação das funções de confiança</p> <p>Revoga a Medida provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001 a Medida provisória nº 103, de 1º de janeiro de 2003 convertida em Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.</p> <p>Alterada pela: - Medida provisória nº 717, de 16 de março de 2016; - Medida provisória nº 726, de 12 de maio de 2016. - Medida provisória nº 768, de 2 de fevereiro de 2017.</p> <p>Convertida em: - Lei nº 13.341, de 27 de setembro de 2016.</p> <p>- Medida provisória nº 726, de 12 de maio de 2016 revogada pela Medida provisória nº 728, de 23 de maio de 2016 e convertida em Lei nº 13.345, de 10 de outubro de 2016.</p> <p>Medida provisória nº 768, de 2 de fevereiro de 2017 revogado</p>
--	--	--	--

			<p>pela Medida provisória nº 782, de 31 de maio de 2017 e convertida em Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017</p> <p>Revogado pela Medida provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019 e convertida em Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019</p>
Decreto nº 99.180, de 15 de março de 1990	Dispõe sobre a reorganização e o funcionamento dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências	<p>Inclui apenas o ensino supletivo.</p> <p>No decreto nº 99.244, aparece como competência do ministério da educação a educação especial, a criação de políticas para a valorização e formação do magistério nesta modalidade, assim como vincula esta modalidade ao Desporto, tendo o Departamento de Desportos das Pessoas Portadoras de Deficiência a qual compete a articulação de informações entre ensino superior de educação física e as deficiências e a implementação da educação física nas instituições de educação especial, através de cooperação técnica com outras entidades.</p> <p>Também inclui tanto o ensino básico como o ensino supletivo vinculados ao ensino</p>	<p>Revogado pelo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990; - Decreto nº 9.917, de 18 de julho de 2019. <p>Motivo: revogação de diversos decretos que foram considerados de eficácia exaurida, ou de validade prejudicada, visando reduzir o número de normativas existentes e simplificar a legislação federal.</p>

		especial (não incluídos ensino médio e ensino superior)	
Decreto nº 99.605, de 13 de outubro de 1990	Aprova a Estrutura Regimental da Secretaria dos Desportos da Presidência da República, e dá outras providências	Implementação da educação física nas instituições de educação especial, através de cooperação técnica com outras entidades	Revogado pelo decreto nº 9.917, de 18 de julho de 2019. Motivo: revogação de diversos decretos que foram considerados de eficácia exaurida, ou de validade prejudicada, visando reduzir o número de normativas existentes e simplificar a legislação federal.
Decreto nº 99.678, de 8 de novembro de 1990	Aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Educação	Decreto nº99.678: Competência do Ministério da Educação à educação especial. Secretaria da educação básica: propor políticas; diretrizes cooperação técnica e apoio financeiro para educação especial; sugestão de política de formação e valorização do magistério para educação especial; universalização da alfabetização; programas suplementares de alimentação, transporte e material didático. Produção de documentação técnico-pedagógica para educação	Alterado pelo: - Decreto nº 1.917, de 27 de maio de 1996; - Decreto nº 2.147, de 14 de fevereiro de 1997; - Decreto nº 2.890, de 21 de dezembro de 1998; - Decreto nº 3.501, de 12 de junho de 2000; -Decreto nº 3.772, de 14 de março de 2001; - Decreto nº 4.637, de 21 de março de 2003; -Decreto nº 4.791, de 22 de julho de 2003; - Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004; -Decreto nº 6.320, de 20 de dezembro de 2007; -Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011; - Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012; - Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017; - Decreto nº 9.665, de 27 de janeiro de 2019;

		<p>especial.</p> <p>Departamento de Educação Supletiva e Especial: Subsídio na criação de políticas, diretrizes estratégias e critérios para ações de definição, avaliação e implementação do ensino supletivo e especial; assistência técnica e financeira; programas de alfabetização formais e não formais para jovens e adultos no nível básico que não tiveram acesso ou foram excluídos.</p> <p>Departamento do ensino superior: diretrizes de organização e expansão.</p> <p>Decreto nº 1.917 - Competência do Ministério da Educação a educação especial, o ensino supletivo e a educação a distância.</p> <p>Secretaria de Educação Fundamental: Diminuição dos índices de analfabetismo dos jovens e adultos das regiões mais pobres; apoio ao funcionamento das escolas em comunidades</p>	<p>- Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019.</p> <p>Motivo: reestruturação regimental e alteração no quadro administrativo</p>
--	--	--	--

		<p>indígenas.</p> <p>Departamento de Política do Ensino Superior: coordenação do Programa Crédito Educativo</p> <p>Secretaria de Educação Especial: Planejamento, coordenação, orientação, e supervisão da criação e implementação da Política Nacional de Educação Especial; apoio técnico e financeiro aos sistemas de ensino de educação especial; acompanhar, elaborar e definir projetos e programas nos sistemas privado e público na área de educação especial.</p> <p>Instituto Benjamin Constant e o Instituto Nacional de Educação de Surdos é destinado a subsídio da formulação da Política Nacional da Educação Especial dentro da sua especificidade, assim como programas de capacitação, desenvolvimento pedagógico, técnico e de materiais didáticos pertinentes as deficiências aos quais essas instituições são especialistas, além da promoção educacional</p>	
--	--	--	--

		<p>destes sujeitos.</p> <p>Decreto nº 2.147 - Competência do Ministério da Educação a educação especial, o ensino supletivo e a educação a distância.</p> <p>Secretaria de Educação Fundamental: Diminuição dos índices de analfabetismo dos jovens e adultos das regiões mais pobres; apoio ao funcionamento das escolas em comunidades indígenas.</p> <p>Departamento de Política do Ensino Superior: coordenação do Programa Crédito Educativo</p> <p>Secretaria da Educação Especial: Planejamento, coordenação, orientação, e supervisão da criação e implementação da Política Nacional de Educação Especial; apoio técnico e financeiro aos sistemas de ensino de educação especial; acompanhar, elaborar e definir projetos e programas nos sistemas privado e público na área de</p>	
--	--	--	--

		<p>educação especial.</p> <p>Instituto Benjamin Constant e o Instituto Nacional de Educação de Surdos é destinado a subsídio da formulação da Política Nacional da Educação Especial dentro da sua especificidade, assim como programas de capacitação, desenvolvimento pedagógico, técnico e de materiais didáticos pertinentes as deficiências aos quais essas instituições são especialistas, além da promoção educacional destes sujeitos.</p> <p>Decreto nº 2.890 - Apenas dispõe sobre cargos demonstrativos</p> <p>Decreto nº 3.501 - Competência do Ministério da Educação a educação especial, o ensino de jovens e adultos e a educação a distância.</p> <p>Departamento de Política do Ensino Superior: não coordena mais o Programa Crédito Educativo e sim o Departamento do Desenvolvimento do Ensino Superior</p> <p>Decreto nº 3.772: Competência do Ministério da</p>	
--	--	---	--

		<p>Educação a educação especial, o ensino de jovens e adultos e a educação a distância. Assistência financeira a famílias carentes para escolarização dos filhos e dependentes.</p> <p>Cria-se o Departamento de Acompanhamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.</p> <p>Secretaria do Programa Nacional do Bolsa Escola: Planejamento, orientação, coordenação, supervisão, formulação e implementação do Programa Nacional de Garantia de Renda Mínima Vinculada à Educação: Bolsa Escola</p> <p>Decreto nº 4.637: Secretaria de Educação Fundamental: Tira adultos e mantém apenas os jovens na diminuição do índice de analfabetismo. Apoio ao funcionamento de escolas em comunidades indígenas</p> <p>Não tem mais</p>	
--	--	--	--

		<p>Departamento de Acompanhamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.</p> <p>Departamento do Desenvolvimento do Ensino Superior: Coordena a execução da política do programa de financiamento estudantil</p> <p>Decreto nº 4791:Secretaria de Educação Fundamental torna-se a Secretaria de Educação Infantil e Fundamental: garantir igualdade de condições de acesso e permanência e qualidade para jovens e adultos. Apoio ao funcionamento de escolas em comunidades indígenas, quilombolas e assentamentos.</p> <p>Secretaria de Educação Superior: políticas de oferta, financiamento e <u>apoio</u> de ensino superior não gratuito.</p> <p>Departamento do Desenvolvimento do Ensino Superior: corte do programa de financiamento</p>	
--	--	---	--

		<p>estudantil</p> <p>Departamento de Projetos Especiais e modernização e qualificação para o Ensino Superior: cabe a ele criar políticas de financiamento e apoio estudantil</p> <p>Secretaria do Programa Nacional do Bolsa Escola: removido</p> <p>Secretaria de educação a distância: Adiciona-se o atendimento em todos os níveis de ensino</p> <p>Adiciona- se: Secretaria de Inclusão educacional - implementação, formulação, supervisão, coordenação orientação e planejamento de políticas voltadas à inclusão em consonância às instâncias federal, estadual e municipal; fomentação coordenação e avaliação de atividades complementares para promover a equidade e qualidade educacional; propor e planejar ações e políticas para pessoas em vulnerabilidade e desigualdade social e</p>	
--	--	---	--

		<p>educacional.</p> <p>Adiciona-se: Secretaria extraordinária de erradicação do analfabetismo: garantir a equidade de oferta e permanência do sujeito no programa por meio de políticas, cooperação técnica e financeira.</p> <p>Combate do analfabetismo em diferentes modalidades e regiões; incentivo da melhoria da qualidade no processo de alfabetização levando em consideração as características regionais e culturais; apoio a ações de alfabetização para quilombolas, indígenas e comunidades isoladas.</p> <p>Decreto nº 5159: Secretaria de Educação Infantil e Fundamental torna-se Secretaria de Educação Básica: Incube-se ensino infantil, fundamental e médio. Não coloca sobre o ensino de jovens e adultos, mas dispõe sobre a inclusão social e o direito à educação em todos os níveis. Propõe assistência financeira às famílias</p>	
--	--	---	--

		<p>carentes para a escolarização.</p> <p>Divide em departamentos: Departamento de Políticas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Departamento de Políticas de Ensino Médio (universalização do atendimento); Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Financiamento da Educação Básica</p> <p>Secretaria de Educação superior: políticas de oferta de financiamento e apoio ao estudante do ensino não gratuito</p> <p>Departamento de Políticas do Ensino Superior: Realização de estudos, propostas e estratégias para o desenvolvimento do ensino superior e inclusão social.</p> <p>Secretaria de Educação Especial: Planejamento, orientação, coordenação e supervisão em todos os níveis, modalidades e etapas do ensino a PNEE em sua formulação e implementação; Atendimento</p>	
--	--	---	--

		<p>Educacional Especializado nos sistemas de ensino; assegurar igualdade de oportunidades, acesso e permanência de alunos com necessidades educacionais especiais; desenvolver parcerias governamentais e não governamentais para cumprimento das competências da educação especial</p> <p>Cria-se o Departamento de Políticas da Educação Especial: Propor ações que viabilizem sistemas educacionais inclusivos, promoção de apoio técnico, financeiro e técnico-pedagógico; e articulação para garantir a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino</p> <p>Secretaria de educação a distância: adiciona-se produção de programas e conteúdos para a formação inicial e continuada</p> <p>Departamento de produção e capacitação em</p>	
--	--	--	--

		<p>programas especiais de educação a distância: conteúdos e materiais didáticos em diferentes mídias para ensino básico, educação de jovens e adultos e profissional</p> <p>Secretaria de Inclusão educacional e Secretaria extraordinária de erradicação do analfabetismo: extinto</p> <p>Adiciona-se Secretaria da Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade: formulação de programas de inclusão e alfabetização da EJA; oferta de educação intercultural que respeite a diversidade, identidade étnica, línguas e tecnologias dos indígenas e quilombolas; e diretrizes operacionais para educação do campo.</p> <p>Adiciona-se o Departamento de Educação de Jovens e Adultos: Cuida da EJA e propõe o respeito às características culturais e regionais neste processo.</p> <p>Adiciona-se o Departamento de</p>	
--	--	---	--

		<p>Educação para a Diversidade e Cidadania: proposição e implementação de políticas educacionais para indígenas, quilombolas, população do campo e situações de vulnerabilidade socio-ambiental respeitando as diversidades culturais;</p> <p>monitoramento do Bolsa Família;</p> <p>programas de ação para acesso das populações discriminadas historicamente (indígenas e negros) aos níveis educacionais;</p> <p>desenvolvimento de materiais didáticos específicos para indígenas.</p> <p>Decreto nº 6320: Departamentos da Secretaria de Educação Básica são extintos</p> <p>Secretaria de educação superior: financiamento e apoio para estudantes de ensino superior gratuita e não gratuita</p> <p>Departamento de produção e capacitação em programas especiais de educação a distância torna-se</p>	
--	--	--	--

		<p>Diretoria de produção de conteúdos e formação em Educação a distância: não especifica mais os níveis de educação ao qual destina-se os conteúdos e materiais didáticos.</p> <p>Departamento de Educação para a Diversidade e Cidadania é alterado para a Diretoria de Educação para Diversidade: Mantém-se texto com finalidade similar; remove o Bolsa Família como encargo desta diretoria; e melhoria da infraestrutura das escolas indígenas, quilombolas e do campo;</p> <p>Alteração do Departamento de Educação de Jovens e Adultos para Diretoria de Políticas da Educação de Jovens e Adultos.</p> <p>Adiciona-se a Diretoria de Estudos e acompanhamento das vulnerabilidades educacionais: produção de documentos e subsídios para diminuir a vulnerabilidade educacional</p>	
--	--	---	--

		<p>Adiciona-se Diretoria de Educação Integral, Direitos Humanos e Cidadania: Planejamento, orientação, implementação e fomentação de políticas que respeitem a diversidade de gênero, orientação sexual, preconceito e discriminação; e igualdade de condições de permanência e acesso a pessoas em vulnerabilidade socioambiental</p> <p>Secretaria da Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade: possui texto com finalidade similar, frisa a desigualdade de acesso, prezando pelo reconhecimento da diversidade, educação integral e em direitos humanos.</p> <p>Atendimento a crianças, jovens e adultos, do campo, indígenas e quilombolas.</p> <p>Decreto nº 7480: Secretaria de Educação Básica inclui modalidade a distância como cabível a ela.</p> <p>Secretaria da Educação Continuada,</p>	
--	--	---	--

		<p>Alfabetização e Diversidade: Muda a redação, mas não a finalidade. Inclui Educação especial.</p> <p>Diretoria de Educação para Diversidade extinto pela Criação da Diretoria de Políticas da Educação do Campo e diversidade: Atendimento da população do campo, indígena e quilombolas em todos os níveis e modalidades de ensino (diversidade étnico-racial)</p> <p>Diretoria de Políticas da Educação de Jovens e Adultos: Simplificação do texto mesma função, remove a questão da qualidade do ensino</p> <p>Adiciona-se Diretoria de Educação Integral, Direitos Humanos e Cidadania: igual, apenas simplificou o texto</p> <p>Departamento de Políticas da Educação Especial: Cita no texto a PNEE como dever de implementação; AEE deve ser oferecido em todos os níveis, modalidades e etapas do ensino; formação continuada para professores,</p>	
--	--	--	--

		<p>material didático e acessibilidade nos ambientes escolares; promoção da transversalidade e intersectorialidade dos programas do ensino para que o aluno da educação especial tenha pleno acesso e participação no ensino regular em igualdade de condições.</p> <p>Extinto Diretoria de Estudos e acompanhamento das vulnerabilidades educacionais; Diretoria de produção de conteúdos e formação em Educação a distância</p> <p>Decreto nº 7690: Diretoria de políticas de Educação Profissional e Tecnológica: EJA concomitante a curso técnico</p> <p>Secretaria da Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e inclusão: igual só adicionou inclusão no nome</p> <p>Diretoria de Políticas da Educação do Campo e diversidade extinta para criação Diretoria de Políticas da Educação do Campo, indígena e para relações étnico-</p>	
--	--	--	--

		<p>raciais: altera-se apenas o nome.</p> <p>Diretoria de Políticas da Educação de Jovens e Adultos: Remove a EJA como modalidade de educação básica</p> <p>Diretoria de Educação Integral, Direitos Humanos e Cidadania: análise dos beneficiários do Bolsa Família</p> <p>Decreto nº 9005: Secretaria de educação superior: formulação de Políticas e programas voltados ao acesso e permanência dos estudantes; FNDE e órgãos afins para políticas de oferta de financiamento e apoio no ensino público e não gratuito.</p> <p>Diretoria de Políticas da Educação do Campo, indígena e para relações étnico-raciais: adiciona-se crianças e jovens itinerantes e população afro-brasileira.</p> <p>Diretoria de Educação Integral, Direitos Humanos e Cidadania: análise dos beneficiários do Bolsa Família, adiciona-se propor políticas</p>	
--	--	--	--

		<p>intersetoriais de inclusão escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de pobreza</p> <p>Departamento de Políticas da Educação Especial: AEE deve ser feito em sala de recursos multifuncionais, classes, serviços especializados ou escolas sendo públicos ou conveniados.</p> <p>Formulação e implementação de políticas que apoiem a inclusão nos sistemas de ensino de pessoas com deficiência, altas habilidades ou superdotação e transtornos globais do desenvolvimento, favorecendo a permanência, acesso e aprendizagem em instituições educacionais que maximizem o seu desenvolvimento acadêmico e social.</p> <p>União do Diretoria de Políticas da Educação e Alfabetização de Jovens e Adultos e Diretoria de Políticas de Educação para a juventude - Diretoria de Políticas para a Juventude, Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos: Consideração</p>	
--	--	--	--

		<p>das necessidades específicas e regionalidade para a alfabetização.</p> <p>Decreto nº 9665: Competência do Ministério da Educação pode ser executada através de parcerias com instituições civis e militares que tenham experiências exitosas na área da educação</p> <p>Secretaria de Educação Básica: EJA e sua alfabetização volta para esta secretaria assim como a formação de professores para atuar na alfabetização destes.</p> <p>Diretoria de políticas e regulação da educação básica: políticas de melhoria da qualidade da EJA, considerando as necessidades educacionais específicas, regionalidades e cultura; apoio técnico-pedagógico e financeiro.</p> <p>Secretaria de alfabetização: cabe a implementação de políticas para alfabetização de crianças, jovens e adultos</p> <p>Secretaria da</p>	
--	--	---	--

		<p>Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e inclusão torna-se Secretaria de modalidades especializadas de educação: remove a questão da alfabetização e relações étnico raciais. Redige o texto como Implementação de políticas para educação do campo, educação especial, valorização da cultura brasileira principalmente dos povos indígenas, população de áreas remanescentes e quilombolas.</p>	
<p>Lei nº 99.710, de 21 de novembro de 1990</p>	<p>Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança</p>	<p>A criança com deficiência tem direito a educação e integração social da melhor forma possível. Seu atendimento deve ser gratuito sempre que possível.</p>	
<p>Medida Provisória nº 309, de 16 de outubro de 1992</p>	<p>Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências</p>	<p>É encargo do Ministério da Educação o ensino supletivo e a educação especial.</p>	<p>Convertida na Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992</p> <p>Reeditada pela: - Medida Provisória nº 103, de 1º de janeiro de 2003</p>
<p>Lei nº 8.642, de 31 de março de 1993</p>	<p>Dispõe sobre a instituição do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e o Adolescente -</p>	<p>Trata do atendimento especializado a crianças com deficiência, mas não menciona se voltado a Educação</p>	

	Pronaica e dá outras providências		
Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993	Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária anual de 1994 e dá outras providências	Recursos para eliminar o analfabetismo, universalização do ensino fundamental, para a educação especial e ensino rural, sendo os dois últimos incluídos pela Lei nº 8.928, de 10 de agosto de 2014, desde que sejam sem fins lucrativos.	Antes da inclusão pela Lei nº 8.928, de 10 de agosto de 2014, a mesma foi editada pelas medidas provisórias: - Medida Provisória 396, de 29 de dezembro de 1993; - Medida Provisória 422, de 28 de janeiro de 1994; - Medida Provisória 441, de 28 de fevereiro de 1994; - Medida Provisória 465, de 30 de março de 1994; - Medida Provisória 490, de 29 de abril de 1994; - Medida Provisória 516, de 27 de maio de 1994; - Medida Provisória 538, de 7 de junho de 1994; - Medida Provisória 563, de 28 de junho de 1994. Motivo: Reedições de outros artigos e reescrita do artigo que trata da educação especial. O ensino rural só é adicionado a partir da edição da Lei de 1994.
Decreto nº 914, de 6 de setembro de 1993	Institui a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, e dá outras providências	Propõe a inclusão das pessoas com deficiência respeitando suas peculiaridades dentro do ensino educacional. Em 1999 inclui a	Revogado pelo: - Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 Motivo: Adicionou mais

		<p>oferta de equipamentos e materiais pedagógicos para a educação desse público.</p> <p>Na sessão específica da educação define-se educação especial na qual aparece o termo necessidades educacionais especiais, assim como considera obrigatório e gratuito o oferecimento da modalidade educacional em todos os níveis, também é adicionado a matrícula compulsória nos cursos regulares. Há a inserção dos alunos nas instituições de atendimento especializado sendo oferecido pelo setor público ou privado com multiprofissionais com adequada especialização.</p> <p>O ensino superior deve colocar em seu currículo itens ou disciplinas voltados à pessoa com deficiência e oferecer provas e materiais adaptados e tempo superior para realizar as avaliações sejam para o ingresso ou permanência do aluno.</p> <p>O ensino hospitalar também deve ser ofertado.</p> <p>No Capítulo VIII trata da qualificação do profissional para o</p>	<p>detalhes a redação do decreto explicitando por seções o que era exposto em conjunto. Revoga o Decreto nº 3.076, de 1º de junho de 1999 (Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência)</p> <p>Incluído no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004. - Decreto nº 10.177, de 16 de dezembro de 2019 (Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência).
--	--	---	---

		<p>atendimento educacional especializado no nível médio e superior especializados na habilitação e reabilitação.</p> <p>Reforça que é dever do poder público garantir direitos básicos como educação. Traz definições do que seria deficiência, deficiência permanente e incapacidade, assim como os tipos: deficiência física, mental, auditiva e visual (Decreto nº 3.298).</p> <p>Questões de acessibilidade arquitetônica e urbanística (Decreto nº 5.296).</p>	
Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993	Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências	Profissional de nível superior especializado para atendimento de pessoas com deficiência matriculados em nível médio e superior incluído na redação pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017	
Lei nº 8.859, de 23 de março de 1994	Modifica os dispositivos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, estendendo aos alunos de ensino especial o direito à participação em atividades de estágio	Alunos devidamente matriculados em nível superior ou escolas de educação especial podem fazer estágio. Em 2008 acrescenta-se como estagiários o público da EJA.	<p>Revogado pela - Medida provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, transformado em Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008</p> <p>A MP nº 2.164-41</p>

			<p>passou pelas seguintes alterações antes de vigorar como tal:</p> <ul style="list-style-type: none">- Medida provisória nº 1.726, de 3 de novembro de 1998;- Medida provisória nº 1.709-4, de 27 de novembro de 1998;- Medida provisória nº 1.779-5, de 14 de dezembro de 1998;- Medida provisória nº 1.779-6, de 13 de janeiro de 1999;- Medida provisória nº 1.779-7, de 11 de fevereiro de 1999;- Medida provisória nº 1.779-8, de 11 de março de 1999;- Medida provisória nº 1.779-9, de 8 de abril de 1999;- Medida provisória nº 1.779-10, de 6 de maio de 1999;- Medida provisória nº 1.779-11, de 2 de junho de 1999;- Medida provisória nº 1.879-12, de 29 de junho de 1999;- Medida provisória nº 1.879-13, de 28 de julho de 1999;- Medida provisória nº 1.879-14, de 26 de agosto de 1999;- Medida provisória nº 1.879-15, de 24 de setembro de 1999;- Medida provisória nº 1.879-16, de 22 de outubro de 1999;- Medida provisória nº 1.879-17, de 23 de novembro de 1999;- Medida provisória nº
--	--	--	---

			<p>1.952-18, de 9 de dezembro de 1999; - Medida provisória nº 1.952-19, de 6 de janeiro de 2000; - Medida provisória nº 1.952-20, de 3 de fevereiro de 2000; - Medida provisória nº 1.952-21, de 2 de março de 2000; - Medida provisória nº 1.952-22, de 30 de março de 2000; - Medida provisória nº 1.952-23, de 27 de abril de 2000; - Medida provisória nº 1.952-24, de 26 de maio de 2000; - Medida provisória nº 1.952-25, de 26 de junho de 2000; - Medida provisória nº 1.952-26, de 26 de julho de 2000; - Medida provisória nº 1.952-27, de 23 de agosto de 2000; - Medida provisória nº 1.952-28, de 21 de setembro de 2000; - Medida provisória nº 1.952-29, de 19 de outubro de 2000; - Medida provisória nº 1.952-30, de 16 de novembro de 2000; - Medida provisória nº 1.952-31, de 14 de dezembro de 2000; - Medida provisória nº 2.076-32, de 27 de dezembro de 2000; - Medida provisória nº 2.076-33, de 26 de janeiro de 2001; - Medida provisória nº 2.076-34, de 23 de</p>
--	--	--	--

			<p>fevereiro de 2001; - Medida provisória nº 2.076-35, de 27 de março de 2001; - Medida provisória nº 2.076-36, de 26 de abril de 2001; - Medida provisória nº 2.076-37, de 24 de maio de 2001; - Medida provisória nº 2.076-38, de 21 de junho de 2001; - Medida provisória nº 2.164-39, de 28 de junho de 2001; - Medida provisória nº 2.164-40, de 26 de julho de 2001</p> <p>Motivo: Organiza melhor as diretrizes e define o estágio obrigatório e não obrigatório</p>
Lei nº 8.931, de 22 de setembro de 1994	Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária anual de 1995 e dá outras providências	Recursos para eliminar o analfabetismo, universalização do ensino fundamental, para a educação especial e ensino rural desde que sejam sem fins lucrativos	
Decreto nº 1.437, de 4 de abril de 1995	Aprova a Estrutura Regimental do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto, e dá outras providências	Planeja, coordena e supervisiona ações voltadas ao desporto educacional para pessoas com deficiência.	<p>Revogado pelo: - Decreto nº 2.994, de 19 de março de 1999; - Decreto nº 10.473, de 24 de agosto de 2020.</p> <p>Motivo: Em 1999 altera-se apenas a organização do ministério. Em 2020 entra na revogação de diversos decretos que</p>

			foram considerados de eficácia exaurida, ou de validade prejudicada, visando reduzir o número de normativas existentes e simplificar a legislação federal.
Lei nº 9.045, de 18 de maio de 1995	Autoriza o Ministério da Educação e do Desporto e o Ministério da Cultura a disciplinarem a obrigatoriedade de reprodução, pelas editoras de todo o País, em regime de proporcionalidade, de obras em caracteres braille, e a permitir a reprodução, sem finalidade lucrativa, de obras já divulgadas, para uso exclusivo de cegos	Com concordância dos autores, as obras devem ser disponibilizadas em braille e sem custo nenhum. Não trata em específico a questão dos livros didáticos.	Revogado pela Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Motivo: Trata com maiores detalhes a questão dos direitos autorais, mas também não explicita quanto aos livros didáticos.
Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996	Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 1997 e dá outras providências	Dotações para auxílio de entidades sem fins lucrativos voltadas para o ensino especial. Lei nº 10.524 acrescenta a forma de repasse descentralizado para alimentação escolar	Reescrita pela: - Lei nº 9.473, de 22 de julho de 1997; - Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998; - Lei nº 9.811, de 28 de julho de 1999; - Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000; - Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001; - Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002; - Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003; - Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004; - Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005; - Lei nº 11.439, de 29

			<p>de dezembro de 2006;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007; - Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008; - Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009; - Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010; - Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011; - Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012; - Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013; - Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015; - Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015. - Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016; - Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017; - Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018. - Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019. - Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020.
Decreto nº 3.321, de 30 de dezembro de 1999	Promulga o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre os Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais “Protocolo de São Salvador”, concluído em 17 de novembro de 1988, em São Salvador, El Salvador	programas de ensino diferenciados para pessoas com deficiência física e mental (instrução especial)	
Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001	Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes	Trata da acessibilidade mobilidade em espaços públicos incluindo a escola (Lei	Incluído posteriormente: Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015

	gerais da política urbana e dá outras providências	nº 13.146 de 2015)	
Medida Provisória nº 1.709-4, de 27 de novembro de 1998	Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para dispor sobre o trabalho a tempo parcial, a suspensão do contrato de trabalho e o programa de qualificação profissional, modifica as Leis nºs 6.321, de 14 de abril de 1976, 6.494 de 7 de dezembro de 1977, e 7.798 de 11 de janeiro de 1990, e dá outras providências	Alunos das escolas da educação especial precisam estar devidamente matriculados para cumprir com suas horas de estágio. Não deixa claro o nível de ensino. A Lei nº 11.788 de 2008 adicionou a EJA (modalidade profissional) e estudantes estrangeiros regularmente matriculados. Define tempo máximo semanal do estágio, tempo de duração inclusive para pessoa com deficiência.	Inclusão na Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977 Sofrendo as reedições e revogações pela: - Medida Provisória nº 1.779-5, de 14 de dezembro de 1998; - Medida Provisória nº 1.779-6, de 13 de janeiro de 1999; - Medida Provisória nº 1.779-7, de 11 de fevereiro de 1999; - Medida Provisória nº 1.779-8, de 11 de março de 1999; - Medida Provisória nº 1.779-9, de 8 de abril de 1999; - Medida Provisória nº 1.779-10, de 6 de maio de 1999; - Medida Provisória nº 1.779-11, de 2 de junho de 1999; - Medida Provisória nº 1.879-12, de 29 de junho de 1999; - Medida Provisória nº 1.879-13, de 28 de julho de 1999; - Medida Provisória nº 1.879-14, de 26 de agosto de 1999; - Medida Provisória nº 1.879-15, de 24 de setembro de 1999; - Medida Provisória nº 1.879-16, de 22 de outubro de 1999; - Medida Provisória nº 1.879-17, de 23 de novembro de 1999; - Medida Provisória nº

			<p>1.952-18, de 9 de dezembro de 1999; - Medida Provisória nº 1.952-19, de 6 de janeiro de 1999; - Medida Provisória nº 1.952-20, de 3 de fevereiro de 2000; - Medida Provisória nº 1.952-21, de 2 de março de 2000; - Medida Provisória nº 1.952-22, de 30 de março de 2000; - Medida Provisória nº 1.952-23, de 27 de abril de 2000; - Medida Provisória nº 1.952-24, de 26 de maio de 2000; - Medida Provisória nº 1.952-25, de 26 de junho de 2000; - Medida Provisória nº 1.952-26, de 26 de julho de 2000; - Medida Provisória nº 1.952-27, de 23 de agosto de 2000; - Medida Provisória nº 1.952-28, de 21 de setembro de 2000; - Medida Provisória nº 1.952-29, de 19 de outubro de 2000; - Medida Provisória nº 1.952-30, de 16 de novembro de 2000; - Medida Provisória nº 1.952-31, de 14 de dezembro de 2000; - Medida Provisória nº 2.076-32, de 27 de dezembro de 2000; - Medida Provisória nº 2.076-33, de 26 de janeiro de 2001; - Medida Provisória nº 2.076-34, de 23 de</p>
--	--	--	--

			fevereiro de 2001; - Medida Provisória nº 2.076-35, de 27 de março de 2001; - Medida Provisória nº 2.076-36, de 26 de abril de 2001; - Medida Provisória nº 2.076-37, de 24 de maio de 2001; - Medida Provisória nº 2.076-38, de 21 de julho de 2001; - Medida Provisória nº 2.164-39, de 28 de julho de 2001; - Medida Provisória nº 2.164-40, de 26 de julho de 2001; - Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; - Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
Medida Provisória nº 139, de 21 de novembro 2003	Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado aos Portadores de Deficiência, e dá outras providências	Promoção da universalização do atendimento especializado a pessoas com deficiência que não consegue ser incluído nas escolas regulares e sua progressiva inclusão nestes locais (classes comuns). Ocorrerá repasse financeiro da União, proporcional ao número de pessoas atendidas, para as entidades privadas sem fins lucrativos que farão o atendimento da educação especial gratuitamente. Lei nº 10.845 altera a questão dos repasses como sendo dever dos	Convertida em: - Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004

		Estados, Municípios e Distrito Federal apoio técnico e financeiro voltados a profissionais, material didático apropriado, questões arquitetônicas, transporte e aquisição de equipamentos.	
Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007	Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas e Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica	Garantir acesso e permanência das pessoas com necessidades educacionais especiais nas classes comuns de ensino regular; manter programa de alfabetização de jovens e adultos	
Decreto nº 6.215, de 26 de setembro de 2007	Estabelece o Compromisso pela Inclusão das Pessoas com Deficiência, com vistas à implementação de ações de inclusão de pessoas com deficiência, por parte da União Federal, em regime de cooperação com Municípios, Estados e Distrito Federal, institui o Comitê Gestor de Políticas de Inclusão das	As escolas e seu entorno devem ser acessíveis, a fim de possibilitar o acesso dos alunos com deficiência e possuir salas de recursos multifuncionais. O Decreto nº 7.612 coloca a necessidade da garantia de um sistema educacional inclusivo, com equipamentos públicos de educação acessíveis, inclusive meio de transporte	Revogado pelo: - Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011

	Pessoas com Deficiência - CGPD, e dá outras providências	adequado.	
Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009	Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinado em Nova York, em 30 de março de 2007	É direito das pessoas com deficiência a educação, com base na igualdade de oportunidades, ambos assegurarão um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e ao longo da vida. Assim, o ensino primário deve ser inclusivo, de qualidade e gratuito e o secundário em igualdade de condições às demais pessoas da mesma comunidade. Devem ser oferecidas adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais, recebimento de apoio com vistas a facilitar sua efetiva educação e medidas individualizadas que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social. Facilitação no aprendizado do braille, escrita alternativa, língua de sinais entre outros modos de comunicação mais adequados ao indivíduo que favoreça o máximo desenvolvimento acadêmico e social. Acesso ao ensino superior das pessoas	

		com deficiência em igualdade de condições e adaptações razoáveis e contratação de professores (podendo ser uma pessoa com deficiência ou não) para capacitar profissionais em todos os níveis de ensino em libras, braille e outras formas de comunicação.	
Lei nº 12.266, de 21 de junho de 2010	Institui o Dia Nacional do Sistema Braille	Destaque do seu sistema para educação, pois promove a acessibilidade material a pessoas cegas	
Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010	Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS	Atuação nas instituições de ensino através da interpretação da língua portuguesa para a língua de sinais viabilizando o acesso aos conteúdos curriculares nos níveis fundamental, médio e superior	
Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012	Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990	Direito à educação e ensino profissionalizante. Em casos comprovados de necessidade, haverá o direito a um acompanhante especializado na classe comum do ensino regular. Será multado o gestor escolar ou autoridade competente que não aceitar a matrícula do aluno com espectro autista ou qualquer	Regulamentada pelo: - Decreto nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014

		outro tipo de deficiência	
Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013	Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional da Juventude – SINAJUVE	<p>Educação para jovens gratuita, obrigatória e de qualidade.</p> <p>Aos jovens indígenas será assegurada a utilização em suas línguas maternas. Aqueles que precisam da educação de jovens e adultos se adaptam às necessidades específicas da juventude. Jovens com surdez uso e ensino de LIBRAS em todas as modalidades de ensino.</p> <p>Assegurado aos jovens com deficiência a inclusão do ensino regular de preferência na rede regular em todos os níveis e modalidades, incluindo atendimento educacional especializado, com acessibilidade e edificações, transporte, espaços, mobiliários, equipamentos, sistemas e meios de comunicação assegurado os recursos de tecnologia assistiva e adaptações necessárias a cada pessoa.</p> <p>Educação do campo ofertado em todos os níveis e modalidades.</p> <p>Aos jovens negros, indígenas e alunos de escola pública acesso ao ensino superior.</p> <p>Expansão da oferta da</p>	<p>Texto complementar:</p> <p>- Lei nº 8.736, de 3 de maio de 2016</p> <p>Motivo:</p> <p>Institui o Plano Nacional da Juventude Sucessão Rural que destina-se à população rural, quilombos entre outras comunidades tradicionais, retomando a garantia do acesso à educação.</p> <p>Revogado pelo:</p> <p>- Decreto nº 10.473, de 24 de agosto de 2020</p> <p>Motivo: revogação de diversos decretos que foram considerados de eficácia exaurida, ou de validade prejudicada, visando reduzir o número de normativas existentes e simplificar a legislação federal.</p>

		<p>educação superior nas instituições públicas, democratização ao acesso e permanência, assistência estudantil, financiamento estudantil e bolsas de estudo nas instituições privadas principalmente para jovens com deficiência, negros, indígenas e alunos de escola pública</p>	
<p>Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015</p>	<p>Inclui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)</p>	<p>É dever do Estado assegurar educação de qualidade em todos os níveis ao longo da vida, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência ou discriminação. Projeto pedagógico que institucionalize o AAE, assim como outros serviços de adaptações razoáveis para atender as características desses alunos visando a autonomia. Oferta da educação bilíngue (Libras/Língua Portuguesa). Medidas individualizadas ou coletivas que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social. Pesquisas voltadas ao desenvolvimento de materiais didáticos, equipamentos, recursos, tecnologias assistivas, Sistema Braille e ensino de Libras.</p>	

		<p>Adoção de práticas pedagógicas inclusivas na formação inicial e continuada para o AEE, assim como a formação de tais profissionais, também se faz necessário o intérprete e tradutor de Libras, guias intérpretes e profissionais de apoio disponíveis.</p> <p>Quanto à formação do intérprete de Libras: para ensino básico, possuir ensino médio e certificado de proficiência em Libras. Já no ensino superior, deve ter diploma de mesmo nível com habilitação prioritária em Tradução e Interpretação em Libras.</p> <p>Acesso à educação superior, profissional e tecnológica em igualdade.</p> <p>Inclusão de conteúdos curriculares relacionados a pessoas com deficiência no nível superior, profissionalizante, técnico e tecnológico.</p> <p>Acesso às atividades recreativas no sistema escolar.</p> <p>Oferta de apoio escolar.</p> <p>As instituições privadas devem oferecer todas as demandas acima sem custo adicional.</p>	
--	--	---	--

		<p>Nos cursos superiores, profissionalizantes e tecnológicos deve tanto no acesso quanto permanência:</p> <p>Disponibilizar campo para a pessoa com deficiência informar quais são as tecnologias assistivas de preferência; maior tempo para realização de avaliação e atividades mediante comprovação da necessidade antecipada; provas em formatos acessíveis a necessidade do aluno; critérios de avaliação considerando a singularidade linguística do aluno e tradução completa do edital e suas retificações em Libras.</p>	
Decreto nº 8.714, de 15 de abril de 2016	Aprova o Estatuto da Cruz Vermelha Brasileira	Oferta do ensino profissionalizante, educação especial e medidas contra o analfabetismo	<p>Revogado pelo:</p> <p>- Decreto nº 8.885, de 24 de outubro de 2016</p> <p>Motivo: Altera artigos que não condizem com a educação</p>
Decreto nº 9.522, de 8 de outubro de 2018	Promulga o Tratado de Marraqueche para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com deficiência Visual ou com Outras Dificuldades para Ter Acesso ao Texto Impresso, firmado em Marraqueche, em 27 de junho de 2013	Publicação e disponibilização de exemplares acessíveis a pessoas com deficiência visual, deficiência de percepção de leitura, obtém acuidade visual ou impossibilidades por uma deficiência física não conseguindo manipular ou mover os olhos de forma convencional	

<p>Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020</p>	<p>Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida</p>	<p>Considera o mesmo público-alvo da educação especial como necessário a sua garantia do AEE preferencialmente na rede regular de ensino. Define os termos: Educação especial, educação bilíngue de surdos, política educacional equitativa, política educacional inclusiva, política de educação com aprendizado ao longo da vida, escolas especializadas, classes especializadas, escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas regulares inclusiva e plano de desenvolvimento individual escolar. Dos objetivos: acessibilidade do currículo e dos espaços. Atendimento também a indígenas, quilombolas e do campo. Promoção da excelência na educação especial em todas as modalidades e níveis sem preconceito ou discriminação. AEE como complementar ou suplementar em classes e escolas regulares inclusivas, especializadas ou bilíngues. Assegurar sistemas de apoio e</p>	
---	--	--	--

		<p>acessibilidade adequados considerando as singularidades e especificidades. Garantia da educação bilíngue e o ensino de Libras como parte do currículo formal em todos os níveis e etapas nestas instituições.</p> <p>Serviços e recursos da educação especial: materiais didático-pedagógicos adequados e acessíveis; sala de recursos; tecnologia assistiva.</p> <p>Acompanhamento e acolhimento de alunos que não se beneficiam das escolas regulares inclusivas, proporcionando atendimento educacional adequado e em ambiente menos restritivo possível.</p>	
--	--	---	--

Fonte: Levantamento bibliográfico na plataforma de legislações do planalto. Elaborado pela autora.

O quadro 4, apresenta a temática do ensino superior, com dados autorais, na qual a primeira coluna conta com a Epígrafe indicando a data de publicação de cada lei, decreto e medida provisória, na segunda coluna o preâmbulo que institui a que se destina esta normativa, na terceira coluna apresenta um resumo do que é indicado da educação inclusiva na política e na quarta coluna apresenta-se as revogações, alterações, vínculos, similaridades e conversões que a lei, decreto ou MP podem ter sofrido.

Quadro 4: Políticas de ensino superior de 1990 a 2020 que apontam a inclusão

Epígrafe	Preâmbulo	Destaque de itens que envolvem a inclusão	Revogações, edições, alterações e motivos
Decreto nº 99.558,	Promulga o Acordo	Bolsas de estudo para	

de 5 de outubro de 1990	de Cooperação Cultural e Científica, entre a República Federativa do Brasil e a República Popular da Angola	estágio, curso de especialização e aprimoramento, tal como incentivo de intercâmbio de professores para troca científico-pedagógica	
Decreto nº105, de 25 de abril de 1991	Regulamenta o art.47 da Lei nº 5540 de 28 de novembro de 1968, e dá suas providências	Expansão do ensino Superior	Revogada pelo decreto nº 359, de 9 de dezembro de 1991 Motivo:
Lei nº 9.276, de 9 de maio de 1992	Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 1996/1999 e dá outras providências	Oportunidade de acesso e permanência a partir do Crédito Educativo e fortalecimento do ensino na área rural	
Lei nº 8.436, de 25 de junho de 1992	Institucionaliza o Crédito Educativo para estudantes carentes	Crédito para estudantes em instituições de ensino superior vinculadas ao programa que possuem bom desempenho acadêmico e que comprovam recursos insuficientes para cursar a graduação. Os encargos variam de 30% a 50%, passando a partir da Lei nº 9.288 de 1996 para 50% a 100%, para pagamento posterior. MP nº 1.827/99 converte o Crédito Educativo no Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES) Incluído financiamento de mestrado, doutorado (Lei nº 11.552 de 2007), ensino técnico de nível médio (Lei nº	Alteração pela: - Lei nº 9.288, de 1º de julho de 1996 Reeditada pela: - Medida Provisória nº 1.827, de 27 de maio de 1999; - Medida Provisória nº 1.827-1, de 24 de junho de 1999; - Medida Provisória nº 1.865-2, de 29 de junho de 1999; - Medida Provisória nº 1.865-3, de 27 de julho de 1999; - Medida Provisória nº 1.865-4, de 26 de agosto de 1999; - Medida Provisória nº 1.865-5, de 22 de setembro de 1999; - Medida Provisória nº 1.865-6, de 21 de outubro de 1999; - Medida Provisória nº 1.865-7, de 18 de novembro de 1999;

		<p>12.202 de 2010) e tecnológica mediante disponibilidade da verba, sendo prioritário a graduação (Lei nº 12.513 de 2011 e Lei nº 13.530 de 2017). Terão prioridade aqueles que não foram beneficiados e/ou não possuem inadimplência com o Fies e/ou programa Crédito Educativo (Lei nº 13.366 de 2016)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Medida Provisória nº 1.972-8, de 10 de dezembro de 1999; - Medida Provisória nº 1.972-9, de 11 de janeiro de 2000; - Medida Provisória nº 1.972-10, de 10 de fevereiro de 2000; - Medida Provisória nº 1.972-11, de 9 de março de 2000; - Medida Provisória nº 1.972-12, de 6 de abril de 2000; - Medida Provisória nº 1.972-13, de 4 de maio de 2000; - Medida Provisória nº 1.972-14, de 1º de junho de 2000; - Medida Provisória nº 1.972-15, de 29 de junho de 2000; - Medida Provisória nº 1.972-16, de 28 de julho de 2000; - Medida Provisória nº 1.972-17, de 28 de agosto de 2000; - Medida Provisória nº 1.972-18, de 27 de setembro de 2000; - Medida Provisória nº 1.972-19, de 26 de outubro de 2000; - Medida Provisória nº 1.972-20, de 23 de novembro de 2000; - Medida Provisória nº 1.972-21, de 21 de dezembro de 2000; - Medida Provisória nº 2.094-22, de 27 de dezembro de 2000; - Medida Provisória nº 2.094-23, de 25 de janeiro de 2001; - Medida Provisória nº
--	--	--	--

			<p>2.094-24, de 22 de fevereiro de 2001; - Medida Provisória nº 2.094-25, de 22 de março de 2001; - Medida Provisória nº 2.094-26, de 19 de abril de 2001; - Medida Provisória nº 2.094-27, de 17 de maio de 2001; - Medida Provisória nº 2.094-28, de 13 de junho de 2001;</p> <p>Conversão na: - Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001 Na qual foram incluídos: - Lei nº 11.552, de 19 de novembro de 2007; - Lei nº 12.202, 14 de janeiro de 2010; - Lei nº 12.513, 26 de outubro de 2011; - Decreto nº 7.790, de 15 de agosto de 2012; - Medida Provisória nº 741, de 14 de julho de 2016; convertida em: - Lei nº 13.366, 1º de dezembro de 2016; - Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017; convertida em: - Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017 - Lei nº 14.024, de 9 de julho de 2020.</p> <p>Alterado pela: - Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2001</p> <p>Complementada pelo: - Decreto nº 4.035, de 28 de novembro de 2001</p>
--	--	--	--

			Decreto nº 7.790, de 15 de agosto de 2012 alterado pelo Decreto nº 8.498, de 10 de agosto de 2015.
Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994	Dispõe sobre as relações entre instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências	Bolsas destinadas à pesquisa, ensino e extensão. Decreto nº 7.423 regulamenta em maiores detalhes as bolsas, contratos, convênios e controle das mesmas.	Regulamentado pelo: - Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004 Revogado pelo: - Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010
Medida Provisória nº 1.706, de 30 de junho de 1998	Dispõe sobre a renegociação de dívidas no âmbito do Programa do Crédito Educativo, e determina outras providências	Refinanciamento do crédito para sua quitação e regulamentação dos juros nas parcelas não pagas e amortizações em parcelas antecipadas	Reeditada pela: - Medida provisória nº 1.706 -1, de 30 de julho de 1998; - Medida provisória nº 1.706 -2, de 28 de agosto de 1998; - Medida provisória nº 1.706 -3, de 28 de setembro de 1998; - Medida provisória nº 1.706 -4, de 27 de outubro de 1998; - Medida provisória nº 1.706 -5, de 27 de novembro de 1998; - Medida provisória nº 1.777 -6, de 14 de dezembro de 1998; - Medida provisória nº 1.777 -7, de 13 de janeiro de 1999; - Medida provisória nº 1.777 -8, de 11 de fevereiro de 1999; - Medida provisória nº 1.777 -9, de 11 de março de 1999; - Medida provisória nº 1.777 -10, de 8 de abril de 1999; - Medida provisória nº

			<p>1.777 -11, de 6 de maio de 1999; - Medida provisória nº 1.777 -12, de 2 de junho de 1999; - Medida provisória nº 1.905 -13, de 29 de junho de 1999; - Medida provisória nº 1.905 -14, de 28 de julho de 1999; - Medida provisória nº 1.905 -15, de 26 de agosto de 1999; - Medida provisória nº 1.905 -16, de 24 de setembro de 1999; - Medida provisória nº 1.905 -17, de 22 de outubro de 1999; - Medida provisória nº 1.905 -18, de 23 de novembro de 1999; - Medida provisória nº 1.978 -19, de 10 de dezembro de 1999; - Medida provisória nº 1.978 -20, de 11 de janeiro de 2000; - Medida provisória nº 1.978 -21, de 10 de fevereiro de 2000; - Medida provisória nº 1.978 -22, de 2 de março de 2000; - Medida provisória nº 1.978 -23, de 6 de abril de 2000; - Medida provisória nº 1.978 -24, de 4 de maio de 2000; - Medida provisória nº 1.978 -25, de 1º de junho de 2000; - Medida provisória nº 1.978 -26, de 29 de junho de 2000; - Medida provisória nº 1.978 -27, de 28 de</p>
--	--	--	---

			<p>julho de 2000;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Medida provisória nº 1.978 -28, de 28 de agosto de 2000; - Medida provisória nº 1.978 -29, de 27 de setembro de 2000; - Medida provisória nº 1.978 -30, de 26 de outubro de 2000; - Medida provisória nº 1.978 -31, de 23 de novembro de 2000; - Medida provisória nº 1.978 -32, de 21 de dezembro de 2000; - Medida provisória nº 2.099 -33, de 27 de dezembro de 2000; - Medida provisória nº 2.099 -34, de 25 de janeiro de 2001; - Medida provisória nº 2.099 -35, de 22 de fevereiro de 2001; <p>Convertida em:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Lei nº 10.207, de 23 de março de 2001
Medida Provisória nº 63, de 26 de agosto de 2002	Cria o Programa Diversidade na Universidade, e dá outras providências	<p>Implementação e avaliação de estratégias para promoção do acesso ao ensino superior de grupos socialmente desfavorecidos, afrodescendentes e indígenas.</p> <p>Decreto nº 4.876 de 2003 destaca a forma de convênio das instituições ao programa e a disposição de bolsas</p>	<p>Convertida em:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Lei nº 10.558, de 13 de novembro de 2002 <p>Detalhado as ações no:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Decreto nº 4.876, de 12 de novembro de 2003 <p>Alterações na redação pelo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Decreto nº 5.193, de 24 de agosto de 2004
Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002	Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá	Cabe ao ensino superior e médio a inclusão da Libras nos	<p>Regulamentada pelo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de

	outras providências	<p>Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) nos cursos de formação de Educação Especial, magistério e fonoaudiologia. O Decreto nº 5.626 inclui a Libras como disciplina obrigatória dos cursos de formação de professores, pedagogia, educação especial e fonoaudiologia e optativa nos demais cursos.</p> <p>Também é instituído critérios para o professor e instrutor de Libras na qual pessoas surdas terão prioridade nos cursos de formação e ministração em todos os níveis de ensino. As instituições federais devem garantir obrigatoriamente o acesso à comunicação, informação, educação nos processos seletivos, nas atividades e conteúdos curriculares em todos os níveis e modalidades da educação, para tal é necessário garantir o atendimento educacional especializado através da inclusão de formação de professores para ensino de Libras ou instrutor; tradução e interpretação, ensino</p>	<p>2005 Regulamentação da Lei nº 10.436 e alteração do Decreto nº 5.626 pelo: - Decreto nº 9.656, de 27 de dezembro de 2018</p> <p>Motivo: Decreto nº 9.656 não altera questões relacionadas a educação</p>
--	---------------------	---	---

		<p>de Língua portuguesa como L2 assim como a oferta de Libras como L1 desde o ensino infantil, sala de recursos em turno contrário à escolarização, tradutor e intérprete. Apoio, uso e difusão da Libras, mecanismos de avaliação e aprendizagem coerentes; uso de tecnologias e recursos didáticos que apoiem a educação destes sujeitos.</p> <p>A função de tradutor precisa de exame de proficiência em Libras e este deve ser proporcionado em todos os níveis de ensino para os alunos. Oferta do ensino bilíngue.</p>	
Decreto nº 4.875, de 11 de novembro de 2003	Institui o “Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior”, no âmbito do Ministério da Educação	Medidas viabilizadoras para intercâmbio de alunos da graduação de institutos federais em países que possuem acordos educacionais ou culturais com o Brasil	
Medida Provisória nº 147, de 15 de dezembro de 2003	Institui o Sistema Nacional de Avaliação e Processo do Ensino Superior e dispõe sobre a avaliação do ensino superior	Lei nº 1.086 institui o Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior - SINAES e a bolsa de estudos ou auxílio específico aos alunos de melhor desempenho no ENADE	Alterada e convertida em: - Lei nº 1.086, de 14 de abril de 2004
Medida Provisória	Institui o Programa	Concessão de bolsas	Convertido em:

nº 213, de 10 de setembro de 2004	Universidade Para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior, e dá outras providências	<p>integrais e parciais de estudo nos cursos de graduação e formação específica em instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, de ensino superior.</p> <p>A bolsa é destinada a estudantes que tenham cursado ensino médio em rede pública de ensino ou redes privadas com bolsa integral, estudantes portadores de necessidades especiais e professores da rede pública de ensino que queiram cursar licenciatura ou pedagogia. Um determinado percentual de bolsas deve ser destinado a autodeclarantes pessoas negros e indígenas.</p> <p>Decreto nº 5.493 adiciona autodeclarantes pardos e as pessoas com deficiência.</p> <p>Cursos com desempenho insuficiente segundo os critérios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, deverão ser desvinculados e suas bolsas redistribuídas em outros cursos (Lei nº 11.509 de 2007)</p>	<p>- Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.</p> <p>Regulamentado pelo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Decreto nº 5.245 de 15 de outubro de 2004 <p>Revogado pelo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Decreto nº 5.493 de 18 de julho de 2005 <p>Alterado pela:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005 - Lei nº 11.509, 20 de julho de 2007
Medida Provisória nº 251, de 14 de junho de 2005	Institui o Projeto Escola de Fábrica, autoriza a concessão de bolsas de permanência a	Disponibiliza bolsas aos estudantes de graduação e professores através do programa PET, no	<p>Convertida em:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005. <p>São revogados os</p>

	<p>estudantes beneficiários do Programa Universidade para Todos - PROUNI, institui o Programa de Educação Tutorial - PET, altera a Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências</p>	<p>qual os alunos deverão manter-se em dedicação exclusiva, com bons rendimentos acadêmicos. O Projeto Escola de Fábrica é destinado prioritariamente a alunos de baixa renda do ensino médio da educação pública, EJA e portadores de deficiência que terão tratamento adequado às suas necessidades (Lei nº 11.180 de 2005). Serão concedidas bolsas para formação técnica.</p>	<p>artigos referentes ao Projeto Escola de Fábrica pela:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Medida Provisória nº 411, de 28 de dezembro de 2007 convertida em Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008 Regulamentada pelo: - Decreto nº 6.629, de 4 de novembro de 2008 que é alterada pelo Decreto nº 7.649, de 21 de dezembro de 2011. <p>Motivo: Tanto a produção da MP quanto a sua conversão em Lei substitui o Projeto Escola de Fábrica no Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem) que atua em 4 vertentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> Projovem adolescente - Serviço socioeducativo; Urbano; Campo e Trabalhador que terá sua articulação com o programa Pronatec a partir da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011 ofertando também a EJA. <p>Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011 alterada pela Medida Provisória nº 593, de 5 de dezembro de 2012, convertida em Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013</p>
Decreto nº 6.096 de	Institui o Programa	Expansão e criação de	

24 de abril de 2007	de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI	condições e permanência dos estudantes na educação superior através da ampliação de políticas de inclusão e assistência estudantil	
Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009	Dispõe sobre a concessão de Bônus Especial de Desempenho Institucional - BESP/DNIT aos servidores do Departamento de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT; altera as Leis nºs 11.171, de 2 de setembro de 2005, 10.997, de 15 de dezembro de 2004, 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, 11.507, de 20 de julho de 2007, e dá outras providências	Concede bolsas a professores e alunos vinculados a projetos e programas voltados à população indígena, quilombola e do campo, visando o acesso e permanência de alunos em vulnerabilidade social econômica. Decreto nº 7.416 concede as bolsas para ensino superior para acesso e permanência de estudantes em condições de vulnerabilidade econômica. Serão considerados o desempenho do estudante para renovação da bolsa	Regulamentada pelo: - Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010
Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010	Dispõe sobre a criação da Universidade de Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB e dá outras providências	Promoção de intercâmbio cultural, científico e educacional entre os países que falam a Língua Portuguesa, principalmente os africanos. Viabilização de intercâmbio acadêmico temporário de docentes e discentes. Um dos focos é a formação de professores. Os alunos passarão por processo	

		seletivo que garante concorrência em igualdade entre os países envolvidos. A banca de seleção de docentes será internacional representando os países membros	
Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010	Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES	Assistência prestada aos alunos para reduzir a evasão do ensino superior por insuficiência financeira. Será disponibilizado assistência nas seguintes áreas: moradia estudantil, alimentação, transporte, atenção à saúde, inclusão digital, cultura, esporte, creche, apoio pedagógico e acesso e participação de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação	
Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012	Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico nível médio e dá outras providências	Reserva de 50% das vagas para estudantes que tenham feito o ensino médio integralmente em escolas públicas e possuem renda baixa, autodeclarados pardos, pretos ou indígenas, adicionados às pessoas com deficiência pela Lei nº 13.409 de 2016 e Decreto nº 9.034 de 2017. O mesmo critério é válido para o ensino técnico, considerando neste	Alterada pela: - Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016 Regulamentada pelo: - Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 O Decreto nº 7.824 é alterado e a Lei nº 12.711 é regulamentada pelo: - Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017

		<p>caso o ensino fundamental integral nas escolas públicas. Decreto 7.824 de 2012 coloca como processo seletivo para ingresso no ensino superior o ENEM. Também adiciona a modalidade de educação de jovens e adultos regular como equivalente ao ensino médio e exames de competência nos sistemas estaduais. O mesmo critério é válido para o ensino técnico, EJA fundamental equivale ao ensino fundamental assim como os exames de competência.</p>	
<p>Lei nº 12.799, de 10 de abril de 2013</p>	<p>Dispõe sobre a inserção de pagamento de taxas para inscrição em processos seletivos de ingresso nos cursos das instituições federais de educação superior</p>	<p>Isenção total ou parcial nas taxas de acordo com a carência socioeconômica e ter realizado ensino médio bolsista integral em escola de rede privada ou em escola pública.</p>	
<p>Lei nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017</p>	<p>Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vigência de bolsas de estudo concedidas por agências de fomento à pesquisa nos casos de maternidade e de adoção</p>	<p>Prazo de 12 meses pode ser prorrogado por mais 128 dias se comprovado o afastamento por motivo de parto, adoção ou guarda judicial. Em casos de afastamento temporário não se pode ter a suspensão da bolsa de comprovado os motivos deste</p>	

Fonte: Levantamento bibliográfico na plataforma de legislações do planalto. Elaborado pela autora.

O quadro 5, traz a temática do financiamento da educação, apresentando dados de autoria própria na qual a primeira coluna conta com a Epígrafe indicando a data de publicação de cada lei, decreto e medida provisória, na segunda coluna o preâmbulo que institui a que se destina esta normativa, na terceira coluna apresenta um resumo do que é indicado da educação inclusiva na política e na quarta coluna apresenta-se as revogações, alterações, vínculos, similaridades e conversões que a lei, decreto ou MP podem ter sofrido.

Quadro 5: Políticas de financiamento da educação de 1990 a 2020 que apontam a inclusão

Epígrafe	Preâmbulo	Destaque de itens que envolvem a inclusão	Revogações, edições, alterações e motivos
Decreto nº 114, de 8 de maio de 1991	Aprova a Estrutura Regimental do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, e dá outras providências	Capta e distribui recursos para a alimentação escolar, bolsas de estudo e materiais didáticos	Revogado pelo: -Decreto nº 2.520, de 19 de março de 1998; -Decreto nº 3.034, de 27 de abril de 1999; - Decreto nº 4.626, de 21 de março de 2003; -Decreto nº 5.157, de 27 de julho de 2004; - Decreto nº 5.973, de 29 de novembro de 2006; -Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007; -Decreto nº 7.481, de 16 de maio de 2011; -Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012; -Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017. Motivo: Aumento de quadro demonstrativo, cargos e subdivisões
Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994	Dispõe sobre a municipalização da merenda escolar	Destinados recursos da União para alimentação pré escolar e de ensino fundamental, no qual o cardápio deve ser realizado por um	Revogado pela: - Medida provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001 - Medida provisória nº 455, de 28 de janeiro de 2009;

		<p>nutricionista e os insumos deverão ser priorizados o produzido na região para redução de custos e respeito aos hábitos alimentares de cada localidade.</p> <p>A MP de 2001, os recursos destinados serão incluídos como público as entidades filantrópicas destinadas à educação especial</p> <p>A MP Nº 455 acrescenta como prioridade de fornecedor indígenas e quilombolas, assim como coloca como alunos com vulnerabilidade social como público que precisa de atendimento específico. Inclui-se na destinação recursos ensino médio e escolas em áreas indígenas e quilombolas.</p> <p>A Lei nº 11.947, remove a prioridade de fornecedor como sendo indígenas e quilombolas, são removidos e incluídos alguns artigos e incisos que tratam da prestação de contas dos repasses.</p> <p>Lei nº 12.982 de 2014 inclui cardápio especial para alunos portadores de condições de saúde específicas.</p> <p>Lei nº 13.987 de 2020 autoriza em caráter excepcional a retirada</p>	<p>- Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.</p> <p>A Medida provisória nº 2.178-36 resultante das alterações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Medida provisória nº 1.784, de 14 de dezembro de 1998; - Medida provisória nº 1.784-1, de 13 de janeiro de 1999; - Medida provisória nº 1.784-2, de 11 de fevereiro de 1999; - Medida provisória nº 1.784-3, de 11 de março de 1999; - Medida provisória nº 1.784-4, de 8 de abril de 1999; - Medida provisória nº 1.784-5, de 6 de maio de 1999; - Medida provisória nº 1.784-6, de 2 de junho de 1999; - Medida provisória nº 1.853-7, de 29 de junho de 1999; - Medida provisória nº 1.853-8, de 27 de julho de 1999; - Medida provisória nº 1.853-9, de 25 de agosto de 1999; - Medida provisória nº 1.853-10, de 24 de setembro de 1999; - Medida provisória nº 1.853-11, de 22 de outubro de 1999; - Medida provisória nº 1.853-12, de 23 de novembro de 1999; - Medida provisória nº 1.979-13, de 10 de dezembro de 1999; - Medida provisória nº
--	--	---	---

		<p>de alimentos na escola pelos pais que são acompanhados pelo CAE. Tais alimentos foram adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae)</p>	<p>1.979-14, de 11 de janeiro de 2000; - Medida provisória nº 1.979-15, de 10 de fevereiro de 2000; - Medida provisória nº 1.979-16, de 9 de março de 2000; - Medida provisória nº 1.979-17, de 6 de abril de 2000; - Medida provisória nº 1.979-18, de 4 de maio de 2000; - Medida provisória nº 1.979-19, de 2 de junho de 2000; - Medida provisória nº 1.979-20, de 29 de junho de 2000; - Medida provisória nº 1.979-21, de 28 de julho de 2000; - Medida provisória nº 1.979-23, de 27 de setembro de 2000; - Medida provisória nº 1.979-24, de 26 de outubro de 2000; - Medida provisória nº 1.979-25, de 23 de novembro de 2000; - Medida provisória nº 1.979-26, de 21 de dezembro de 2000; - Medida provisória nº 2.100-22, de 28 de agosto de 2000; - Medida provisória nº 2.100-23, de 27 de setembro de 2000; - Medida provisória nº 2.100-24, de 26 de outubro de 2000; - Medida provisória nº 2.100-25, de 23 de novembro de 2000; - Medida provisória nº 2.100-26, de 21 de</p>
--	--	---	--

			<p>dezembro de 2000; - Medida provisória nº 2.100-27, de 27 de dezembro de 2000; - Medida provisória nº 2.100-28, de 25 de janeiro de 2001; - Medida provisória nº 2.100-29, de 23 de fevereiro de 2001; - Medida provisória nº 2.100-30, de 23 de março de 2001; - Medida provisória nº 2.100-31, de 24 de abril de 2001; - Medida provisória nº 2.100-32, de 24 de maio de 2001; - Medida provisória nº 2.178-33, de 21 de junho de 2001; Medida provisória nº 2.178-34, de 28 de junho de 2001; Medida provisória nº 2.178-35, de 26 de julho de 2001;</p> <p>Motivo: As alterações dispostas organizam e altera anexos, corrigem erros de português e concordância verbal e exclusão e inclusão de artigos e incisos para fiscalização dos repasses e/ou detalhamento do repasse em si.</p> <p>Lei nº 11.947 alterada pela Lei nº 12.982, de 28 de maio de 2014.</p> <p>Vinculada a: - Lei nº 13.987, de 7</p>
--	--	--	---

			de abril de 2020
Lei nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996	Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60 § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências	Repasse de verbas por valor de custo por aluno, sendo os estabelecimentos de educação especial e a educação do campo distinta, podendo ser sem fins lucrativos ou filantrópicos no atendimento a educação do campo (MP nº 562 de 2012) Também é feito repasses a EJA e ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE). Concomitantemente temos a Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998 que altera a legislação que rege o Salário-Educação, e dá outras providências, definindo que podem ser aplicados tais recursos na educação especial contanto que esta seja vinculada ao ensino fundamental público também revogado pela MP nº 339. Decreto nº 6.278 de 2007 computa como parte do repasse da educação especial: instituições comunitárias, confessionais, filantrópicas sem fins lucrativos com atuação exclusiva nesta modalidade e as matrículas da rede regular de ensino em classes comuns, especiais e escolas	Revogado pela: - Medida provisória nº 339, de 38 de dezembro 2006. Convertida na: - Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 Motivo: MP nº 339 define todos os âmbitos da educação especial como destino de repasse de verbas (seja na escola regular ou escolas especiais e especializadas). Também adiciona a educação indígena e quilombola. Detalha mais a questão dos repasses, porcentagem e fiscalização. Alterada pela: - Medida provisória nº 562, de 20 de março de 2012 Convertida em: - Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012; Revogados pela: - Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 Complementado e/ou alterado pelo: -Decreto nº 3.326, de 31 de dezembro de 1999; -Decreto nº5.374, de 17 de fevereiro de 2005; - Decreto nº5.690, de 3 de fevereiro de 2006 Motivo: Institui o valor mínimo anual

		<p>especiais e especializadas.</p>	<p>por aluno, sendo diferenciado o valor destinado a escolas com classes especiais e rurais</p> <p>Revogado pelo: - Decreto nº 9.757, de 11 de abril de 2019.</p> <p>Motivo: revogação de diversos decretos que foram considerados de eficácia exaurida, ou de validade prejudicada, visando reduzir o número de normativas existentes e simplificar a legislação federal.</p> <p>Outras normativas vinculadas: - Decreto nº 6.278, de 29 de novembro de 2007</p> <p>Revogado pelo: - Decreto nº 10.930, de 7 de janeiro de 2022</p> <p>Motivo: revogado entre outros diversos decretos que foram considerados de colegiados extintos</p> <p>- Decreto nº 6.091, de 24 de abril de 2007</p> <p>Revogado pelo: - Decreto nº 10.179, de 18 de dezembro de 2007</p> <p>Motivo: revogado entre outros diversos decretos que foram considerados de colegiados extintos</p>
--	--	------------------------------------	---

Lei nº 9.533, de 10 de dezembro de 1997	Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro aos Municípios que instituam programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas	A família precisa comprovar ter menos que meio salário mínimo como renda e os dependentes devem estar matriculados na rede regular pública ou educação especial. O programa deve ser realizado em horário complementar ao da escola.	
Decreto nº 2.570, de 10 de novembro de 1997	Dispõe sobre a concessão de novas bolsas de estudo e de pesquisa no âmbito dos Ministérios da Educação e do Desporto e da Ciência e Tecnologia, no exercício de 1998, e dá outras providências	As bolsas concedidas não poderão exceder a quantidade de 50% das bolsas concedidas no ano anterior e ao serem renovadas não poderão ter reajuste de valor	Revogado pelo: - Decreto nº 9.917, de 18 de julho de 2019 Motivo: revogação de diversos decretos que foram considerados de eficácia exaurida, ou de validade prejudicada, visando reduzir o número de normativas existentes e simplificar a legislação federal.
Decreto nº 5.985, de 13 de dezembro de 2006	Promulga a Decisão nº 04/05, do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, que aprova o Regulamento do Fundo para Convergência Estrutural e Fortalecimento Institucional do Mercosul - FOCEM, adotado em Montevidéu, em 8 de dezembro de 2005	Programa de Coesão social, em particular nas zonas de fronteiras, atuará com a EJA a fim de diminuir a taxa de analfabetismo	Redação similar de mesma finalidade para educação: - Decreto nº 7.362, de 20 de novembro de 2010
Lei nº 12.499, de 29 de setembro de 2010	Autoriza a União a transferir recursos financeiros aos Municípios e ao	Recursos destinados à expansão do ensino infantil assegurando condições de	

	Distrito Federal, com a finalidade de prestar apoio financeiro à manutenção de novos estabelecimentos públicos de educação infantil, e dá outras providências	acessibilidade para pessoas com deficiência	
--	---	---	--

Fonte: Levantamento bibliográfico na plataforma de legislações do planalto. Elaborado pela autora.

O quadro 6, abordando o tema referente a outras formas de inclusão, dispõe da coletânea de dados, de autoria própria na qual a primeira coluna conta com a Epígrafe indicando a data de publicação de cada lei, decreto e medida provisória, na segunda coluna o preâmbulo que institui a que se destina esta normativa, na terceira coluna apresenta um resumo do que é indicado da educação inclusiva na política e na quarta coluna apresenta-se as revogações, alterações, vínculos, similaridades e conversões que a lei, decreto ou MP podem ter sofrido.

Quadro 6: Políticas educacionais que apresentam outros públicos de inclusão de 1990 a 2020

Epígrafe	Preâmbulo	Destaque de itens que envolvem a inclusão	Revogações, edições, alterações e motivos
Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991	Dispõe sobre a política agrícola	Promove educação na área rural	
Decreto nº 26, de 4 de fevereiro de 1991	Dispõe sobre a Educação Indígena no Brasil	Competência do Ministério da Educação a educação indígena em todas as modalidades e níveis	
Decreto nº 154, de 26 de junho de 1991	Promulga a Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas	Educação como opção de sanção penal dependendo da gravidade do delito	
Decreto nº 432, de 24 de janeiro de 1992	Dispõe sobre as ações integradas federais relativas ao processo da reforma agrária, redefine	Atendimento educacional a crianças e adolescentes de habitação rural.	Revogado pelo: - Decreto nº 10.473, de 24 de agosto de 2020.

	Grupo de Trabalho da Reforma Agrária		Motivo: revogação de diversos decretos que foram considerados de eficácia exaurida, ou de validade prejudicada, visando reduzir o número de normativas existentes e simplificar a legislação federal.
Decreto nº 564, de 8 de junho de 1992	Aprova o Estatuto da Fundação Nacional do Índio (Funai) e dá outras providências	Oferece educação apropriada para o indígena e sua inclusão na sociedade. Em 2009 considera que a educação deve ser diferenciada. Em 2012 não considera a educação diferenciada, mas engloba monitorar e apoiar políticas de educação e saúde. No decreto vigente retoma o enunciado de 2009.	Revogado pelo: - Decreto 4.645, de 25 de março de 2003; - Decreto 7.056, de 28 de dezembro de 2009; - Decreto 7.778, de 27 de julho de 2012; - Decreto 9.010, de 23 de março de 2017. Motivo: Alteração dos parágrafos e aumento de quadro demonstrativo, cargos e subdivisões.
Decreto nº 849, de 25 de junho de 1993	Promulga os Protocolos I e II de 1977 adicionais às Convenções de Genebra de 1949, adotados em 10 de junho de 1977 pela Conferência Diplomática sobre a Reafirmação e o Desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário aplicável aos Conflitos Armados	Em caso de evacuação de crianças é garantido o direito à educação no local onde ela estará.	
Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994	Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras	Oferece ensino a distância, incentiva o acesso ao ensino superior e adequação de currículos,	

	providências	materiais didáticos e metodologias para os programas educacionais destinados ao idoso.	
Decreto nº 1.237, de 6 de setembro de 1994	Cria, no âmbito da Administração Federal, sob a coordenação do Ministério da Educação e do Desporto, o Sistema Nacional de Educação à Distância SINEAD, e dá outras providências	Fornece educação a distância na modalidade de educação continuada	
Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000	Institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações	Acesso à internet nas escolas públicas brasileiras, em especial as que não estão situadas na zona urbana, até 2024, bem como escolas sem fins lucrativos que atendam pessoas com deficiência (Lei nº 14.109 de 2020)	Incluído posteriormente: - Lei nº 14.109, de 16 de dezembro de 2020
Decreto nº 3.547, de 21 de julho de 2000	Promulga o Convênio de Cooperação Educativa entre a República Federativa do Brasil e a República da Argentina, celebrado em Brasília, em 10 de novembro de 1997	Criação de programas de intercâmbio entre Argentina e Brasil de docentes e universitários. Decreto nº 10.091 estabelece parceria com o Governo da República da Belarus promovendo intercâmbio nas mesmas condições que o descrito acima. Incluindo apenas a possibilidade de ingresso nos programas de graduação e pós-graduação em ambos	Redação similar ao: - Decreto nº 10.091, de 6 de novembro de 2019

		os países, respeitando suas legislações locais.	
Decreto nº 3.479, de 22 de maio de 2000	Promulga o Acordo entre Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Jamaica sobre Cooperação Cultural e Educacional, celebrado em Brasília, em 28 de agosto de 1997	Criação de programas de intercâmbio entre Jamaica e Brasil de docentes e universitários. Concessão de bolsas de estudos em pós-graduação em universidades de ambos os países	
Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001	Dispõe sobre o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista nos artigos 79, 80 e 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	Fundo de Erradicação da Pobreza convertido em Bolsa Escola e Bolsa Alimentação, destinado a pessoas de renda inferior à linha da pobreza e pessoas que apresentam condições de vida desfavoráveis em localidades urbanas e rurais. A MP nº 2.140 de 2001 detalha a respeito do Bolsa Escola e tem como principal vínculo a frequência escolar. A MP nº 108 de 2003 cria o Cartão Alimentação para suprir a Bolsa Alimentação. Já o Decreto nº 4.675 vincula a possibilidade de ações educativas ao recebimento do benefício.	Complementação pela: - Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001; - Medida Provisória nº 2.140-1, de 14 de março de 2001. Convertida em: - Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001. Tendo seu regulamento publicado pelo: - Decreto nº 3.823, de 28 de maio de 2001; Revogado pelo: - Decreto nº 4.313, de 24 de julho de 2002 Vinculado a: - Medida Provisória nº 108, de 27 de fevereiro de 2003 MP regulamentada pelo: Decreto nº 4.675, de 16 de abril de 2003 e convertida em Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003

Decreto nº 3.769, de 8 de março de 2001	Estabelece diretrizes para execução de projetos voltados para a área social e cria Comitê de Gestão e Acompanhamento do Projeto Alvorada	Ações de impacto nas condições de vida nos estados do norte e nordeste através de projetos de educação para jovens e adultos	Revogado pelo: - Decreto nº 10.473, de 24 de agosto de 2020. Motivo: revogação de diversos decretos que foram considerados de eficácia exaurida, ou de validade prejudicada, visando reduzir o número de normativas existentes e simplificar a legislação federal.
Decreto nº 4.223, de 9 de maio de 2002	Promulga o Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, celebrado em La Paz, em 26 de julho de 1999	Intercâmbio de docentes e discentes do ensino superior, médio e profissional. Criação de disciplinas optativas e não curriculares que promovam a troca linguística e cultural em ambos os países em nível universitário. Bolsas de estudo em nível de pós-graduação e/ ou facilidades para os estudantes. Intercâmbio em programas específicos sem mensalidades e taxa de matrícula.	
Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002	Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984	Medidas apropriadas para garantir a igualdade de direitos entre homens e mulheres na esfera da educação acadêmica e não acadêmica, sendo assim assegurado a educação mista, a pré-escola, ensino em todas as categorias independente se rural ou urbana, educação	Redação similar ao: - Decreto nº 9.223, de 6 de dezembro de 2017 Revogado pelo: Decreto nº 10.473, de 24 de agosto de 2020 Motivo: revogação de diversos decretos que foram considerados de eficácia exaurida, ou

		<p>técnica superior, todos os tipos de capacitação profissional e educação supletiva. Mesmas oportunidades de bolsas de estudo, mesmo currículo, exame, instalações, material e pessoal docente de mesmo nível profissional. Decreto nº 9.223 institui a Rede Brasil Mulher que coloca apenas a necessidade de redução das desigualdades entre homens e mulheres por meio da formação de gestores, profissionais da educação e estudantes de todos os níveis e modalidades de ensino, promovendo o acesso e permanência das mulheres e jovens na educação e de qualidade. Os demais itens não são contemplados.</p>	<p>de validade prejudicada, visando reduzir o número de normativas existentes e simplificar a legislação federal.</p>
<p>Decreto nº 9.513, de 21 de março de 2002</p>	<p>Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de propor e implementar ações voltadas ao desenvolvimento sustentável dos remanescentes das comunidades dos quilombos e dá outras providências</p>	<p>Educação adequada que valorize e promova a preservação de suas manifestações culturais e tradições. Decreto nº 9.878 de 2003 altera o texto para programas educacionais e culturais da história da população negra que valorizem as tradições étnicas, além da promoção de igualdade racial</p>	<p>Revogado pelo: - Decreto nº 9.878, de 13 de maio de 2003; - Decreto nº 10.087, de 5 de novembro de 2019.</p> <p>Motivo: revogado pelo Decreto nº 10.087 entre outros diversos decretos que foram considerados de colegiados extintos</p>
<p>Decreto nº 4.726,</p>	<p>Aprova a Estrutura</p>	<p>Colaborar com a</p>	<p>Alterado pelo:</p>

de 9 de junho de 2003	Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Saúde, e dá outras providências	ampliação da escolaridade dos profissionais da área da saúde sendo eles: ensino fundamental, educação especial e qualificação profissional básica Decreto nº 8.932 remove o texto indicado acima.	- Decreto nº 6.860, de 27 de maio de 2009 Revogado pelo: - Decreto nº 8.932, de 14 de dezembro de 2016
Decreto nº 4.834, de 8 de setembro de 2003	Cria o Programa Brasil Alfabetizado, institui a Comissão Nacional de Alfabetização e a Medalha Paulo Freire, e dá outras providências	Institui a Comissão Nacional de Alfabetização, que passa a ser Comissão Nacional de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos, que tem objetivo de assessorar e implementar as políticas para alfabetização desse público alvo (Decreto nº 5.475 de 2005). Decreto nº 6.093 de 2007 reorganiza o programa, organiza detalha melhor as diretrizes do seu funcionamento.	Alterado pelo: - Decreto nº 5.475, de 22 de julho de 2005 Revogado pelo: - Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007 - Decreto nº 10.959, de 8 de fevereiro de 2022
Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003	Dispõe sobre o estatuto do idoso e dá outras providências	A pessoa idosa tem o direito à educação que respeite sua condição de idade. Materiais didáticos, currículos, metodologias e programas adequados. O ensino superior deverá ofertar na modalidade presencial e a distância, cursos de extensão (Lei nº 13.535 de 2017). Decreto nº 10.133 coloca alfabetização de idosos entre outros temas como necessário	Incluindo redações pela: Lei nº 13.535, de 15 de dezembro de 2017. Vinculado ao: - Decreto nº 10.133, de 26 de novembro de 2019

		para inclusão e otimização da convivência familiar e comunitária.	
Decreto nº 4.854, de 8 de outubro de 2003	Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Sustentável - CONDRAF, e dá outras providências	Ampliação da educação formal e informal na área rural. Decreto nº 9.186 remove a questão da ampliação.	Revogado pelo: - Decreto nº 8.735, de 3 de maio de 2006; - Decreto nº 9.186, de 1º de novembro de 2017. - Decreto nº 9.784, de 7 de maio de 2019 Motivo: revogado pelo Decreto nº 9.784 entre outros diversos decretos que foram considerados de colegiados extintos
Medida Provisória nº 132, de 20 de outubro de 2003	Cria o Bolsa Família e dá outras providências	Lei nº 10.836 de 2004 considera a frequência escolar como requisito para o recebimento.	Editado e convertido em: - Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004 Alterada pela: - Medida Provisória nº 570, de 14 de maio de 2012 Convertida em: - Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012. Alterada pela: - Lei nº 13.348, de 10 de outubro de 2016 Regulamentado pelo: - Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004; - Decreto nº 6.917, de 30 de julho de 2009 Decreto nº 5.209 tem nova redação pelo Decreto nº 7.332, de 19 de outubro, 2010 e

			<p>revogado pelo Decreto nº 10.852, de 8 de novembro de 2021</p> <p>Decreto nº 6.917 é revogado pelo Decreto nº 10.930, de 7 de janeiro de 2022</p> <p>A Lei nº 10.836 é revogada pela Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021</p> <p>Convertida em: - Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021 Regulamentado pelo: Decreto nº 10.852, de 8 de novembro de 2021.</p>
Decreto nº 4.886, de 20 de novembro de 2003	Institui a Política Nacional de Programação da Igualdade Racial - PNPIR e dá outras providências	<p>Implementar ações que sejam eficientes e efetivas na proibição da discriminação na educação e promoção de políticas de igualdade racial da educação entre outras áreas.</p> <p>Decreto nº 6.872 aprova o Plano Nacional da Promoção da Igualdade Racial - PLANAPIR, no qual deve se estimular o acesso, permanência e melhoria do desempenho das crianças, adolescentes, jovens e adultos das populações negras, indígenas, quilombolas, ciganas e demais grupos discriminados em</p>	Vinculado ao: - Decreto nº 6.872, de 4 de junho de 2009

		<p>todos os níveis educacionais através de políticas públicas de transporte, que reduzam a evasão, a defasagem e promova o combate ao analfabetismo.</p> <p>Promover a formação de professores para educação etnicoracial e ensino de história africana, indígena e afro-brasileira.</p> <p>Inclusão nos questionários educacionais o quesito raça ou cor, adoção dos sistemas universitários de reserva de vagas para negros e indígenas; e monitoramento do Prouni quanto a inclusão de jovens negros e indígenas.</p>	
Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004	Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças	As vítimas devem ser concedidas oportunidades educacionais	
Medida Provisória nº 173, de 16 de março de 2004	Institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens	Transporte gratuito para ensino fundamental público, residente de área rural. Assistência financeira para expansão da EJA. Toda manutenção de verbas será feito pelo Programa Brasil	Convertida em: - Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004

	e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, altera o art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências.	Alfabetizado	
Decreto nº 5.104, de 11 de junho de 2004	Promulga a Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática de Timor- Leste, celebrado em Díli, em 20 de maio de 2002.	Intercâmbio de alunos e professores do ensino médio, superior e profissional em programas específicos Decreto nº 8.607 redige o mesmo termo de intercâmbio só que com o Governo da República de Seicheles. Decreto nº 9.070 tem mesma redação de acordo com o Governo da República da Guiné Equatorial.	Similaridade nos termos do: Decreto nº 8.607, de 18 de dezembro de 2015 - Decreto nº 9.070, de 2 de junho de 2017
Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004	Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2004/2007	Proposição de políticas sociais para famílias de baixa renda vinculadas a frequência escolar reduz o trabalho infantil. Renovação dos conteúdos e das práticas pedagógicas considerando questões de gênero, orientação sexual, raça e etnia; Educação valorizando a cultura nacional e sua diversidade respeitando as especificidades regionais; Releitura da questão afro-brasileira na educação; Implementação de	Alterações e inclusões realizadas pela: - Lei nº 11.318, de 5 de julho de 2006

		educação a distância para atendimento de comunidades isoladas; e promoção da política educacional inclusiva para portadores de necessidades especiais	
Decreto nº 5.390, de 8 de março de 2005	Aprova o Plano Nacional Políticas para as Mulheres - PNPM, institui o Comitê de Articulação e Monitoramento e dá outras providências	Promoção de educação inclusiva e não sexista para jovens e adultas que não reproduza os estereótipos discriminatórios de gênero, raça e etnia. Decreto nº 6.387 aprova o segundo PNPM que inclui a promoção da educação para mulheres com deficiência, negras, indígenas, de comunidades tradicionais, do campo e em situação de prisão	Revogado pelo: - Decreto nº 9.784, de 7 de maio de 2019 Motivo: revogado pelo Decreto nº 9.784 entre outros diversos decretos que foram considerados de colegiados extintos Complementado pelo: - Decreto nº 6.387, de 5 de março de 2008, revogado pelo: - Decreto nº 7.959, de 13 de março de 2013; - Decreto nº 10.086, de 5 de novembro de 2019. Motivo: O Decreto nº 7.959 revoga o anterior pois prevê o PNPM para os anos de 2013 a 2015 enquanto a revogação pelo Decreto nº 10.086 entre outros diversos decretos que foram considerados de colegiados extintos
Decreto nº 5.478, de 24 de junho de 2005	Institui, no âmbito das instituições federais de educação tecnológica, o Programa de Integração da Educação Profissional ao Ensino Médio na Modalidade de	Educação profissional técnica vinculada a EJA	Revogado pelo: - Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006. Motivo: Detalha melhor as ações do projeto

	Educação de Jovens e Adultos - PROEJA		
Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto Nacional de Colonização da Reforma Agrária - INCRA, e dá outras providências	É Papel da Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento desenvolver, acompanhar e supervisionar projetos da educação do campo. Não institui os níveis e modalidades de ensino. Tal função é removida no Decreto nº 10.252 de 2020.	Revogado pelo: - Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009; - Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017; - Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020
Decreto nº 5.738, de 12 de abril de 2006	Promulga a Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, adotada em Paris, em 17 de outubro de 2003, e assinada em 3 de novembro de 2003	É considerada uma destas culturas a indígena, e por isso é papel da educação o reconhecimento, respeito, valorização e disseminação através de programas educativos	
Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006	Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social dos usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada a ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências	Lei nº 13.840 coloca a educação como parte da reinserção social dos usuários ou dependentes (EJA, profissional e técnica)	Complementação pela: - Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019
Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007	Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos	Garantia e valorização das formas tradicionais de educação para	

	Povos e Comunidades Tradicionais	contribuição do desenvolvimento próprio de cada povo, garantindo a participação e controle social nos processos educativos formais e não formais	
Decreto nº 6.177, de 1º de agosto de 2007	Promulga a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, assinada em Paris, em 20 de outubro de 2005	A educação tem papel de proteção e promoção das expressões culturais, sua realização destas ações se dá por meio de programas educacionais de sensibilização	
Decreto nº 6.300, de 12 de dezembro de 2007	Dispõe sobre o Programa Nacional de Tecnologia Educacional - ProInfo	Promoção de recursos tecnológicos de uso pedagógico nas escolas da rede pública de educação básica rural e urbanas	
Decreto nº 6.302, de 12 de dezembro de 2007	Institui o Programa Brasil Profissionalizado	Ensino médio integrado ao ensino profissionalizante para a EJA a fim de construir novos itinerários formativos e eleve a qualidade do ensino e desta forma haja como incentivo para o retorno deste público a escola	
Decreto nº 6.414, de 25 de março de 2008	Promulga o Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Helênica, celebrado em Atenas, em 27 de março de 2003	Intercâmbio de professores visando a cooperação em pesquisa e de estudantes da graduação e pós-graduação, com a possibilidade de bolsa de estudos.	

<p>Medida provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008</p>	<p>Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regula os procedimentos de isenção de contribuições para seguridade social, e dá outras providências</p>	<p>Para que se obtenha a certificação dentro da educação é preciso ser adequado ao PNE, atender minimamente aos padrões de avaliação do Ministério da Educação, conceder bolsas integrais a cada certa quantidade de pagantes e bolsas parciais de 50% até o alcance do percentual exigido. As bolsas serão concedidas a alunos de renda baixa</p>	<p>Rejeitado por tratar dos mesmos temas em outros projetos de lei.</p> <p>- Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; Adiciona-se outras despesas como uniforme e transporte; bolsas para alunos com deficiência. Dispõe algumas diretrizes para ensino superior e vínculo com o Prouni e sua forma de procedência.</p> <p>Lei nº 12.101 é regulamentada pelo Decreto nº 8.241, de 23 de maio de 2014</p> <p>Alterado pela:</p> <p>- Medida Provisória nº 620, de 12 junho de 2013 convertido em Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013.</p> <p>- Medida Provisória nº 651, de 9 julho de 2014 convertido em Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014.</p> <p>Revogado pela:</p> <p>- Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021</p>
<p>Decreto nº 6.721, de 29 de dezembro de 2008</p>	<p>Promulga o Convênio para a Criação do Centro de Cooperação Regional para Educação de Adultos na América Latina e no Caribe - CREFAL, assinado</p>	<p>Compreende como papel a alfabetização, educação básica e para o trabalho. Desta forma oferece a cooperação para formação de pessoal especializado, pesquisa, formulação e</p>	

	na Cidade do México, em 19 de outubro de 1990	distribuição de material específico	
Decreto nº 6.768, de 10 de fevereiro de 2009	Disciplina o Programa Caminho da Escola	Renovação de frota, padronização e inspeção do transporte dos estudantes da zona rural de forma segura	Revogado pelo: - Decreto nº 11.162, de 4 de agosto de 2022 Motivo: adiciona outros órgãos para auxílio do FNDE
Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009	Dispõe sobre a Educação Escolar Indígena, define sua organização em territórios etnoeducacionais, e dá outras providências	A educação se dará respeitando suas necessidades e especificidades, valorizando sua cultura, favorecendo as práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade. Formação de profissional especializado (professores gozarão de formação inicial e continuada); material específico e diferenciado traduzido multilingualmente caso necessário; alimentação escolar que respeite os hábitos alimentares da população em questão; e ensino médio integrado com a formação profissional. As escolas seguirão diretrizes curriculares nacionais da educação indígena assim como currículos e programas próprios	
Decreto nº 6.964, de 29 de setembro de 2009	Promulga o Acordo sobre Residência para Nacionais dos	Filhos de imigrantes terão os mesmos direitos educacionais	Dispõe de mesma redação: - Decreto nº 6.975, de

	Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul, Bolívia e Chile, assinado por ocasião da XXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Brasília nos dias 5 e 6 de dezembro de 2002	com os nacionais do país de recepção, não lhe sendo negado tal direito mesmo em situação de irregularidade no país. Decreto nº 6.736 propõe o mesmo acordo, quanto à educação, com a Argentina.	7 de outubro de 2009 Similares: - Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009
Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009	Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH -3 e dá outras providências	Integração de programas de alfabetização de jovens e adultos a formação profissional; fomento de ações afirmativas para o ingresso da população negra, indígena e de baixa renda ao ensino superior; promoção de ações culturais que fortaleça a educação indígena valorizando sua própria forma de conhecimento assim como a garantia do acesso à educação formal bilíngue e com a proposta curricular formulada com a participação de seus representantes. Disseminação no sistema de ensino do braille, Libras tátil, tatomia e escrita de sinais para inclusão de pessoas com deficiência; adição da Libras como disciplina curricular facultativa. Estabelecer diretrizes curriculares em todos os níveis e modalidades promovendo a diversidade de gênero,	

		<p>orientação sexual, identidade de gênero, geracional, étnico-racial e religiosa, pautado na igualdade, não discriminação e democracia.</p> <p>Implementação de leis que incluam o ensino de história da cultura afro-brasileira e indígena</p>	
Lei nº 12.245, de 24 de maio de 2010	Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, para autorizar a instalação de salas de aula em presídios	Ensino básico e profissionalizante.	Modificação da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 pela Lei nº 13.163, de 9 de setembro de 2015.
Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010	Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347 de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003	<p>É dever do Estado garantir a igualdade de oportunidades, independente da etnia ou da cor da pele, incluindo a educação, seu acesso e permanência em todos os níveis educacionais. Por isso é necessário a implementação de políticas de ação afirmativa destinadas ao enfrentamento da desigualdade étnica na educação entre outras áreas.</p> <p>Ações para viabilizar acesso da população negra ao ensino gratuito, obrigatoriedade do ensino de história negra do Brasil e da África tanto na rede pública quanto privada. Em datas</p>	

		<p>comemorativas de caráter cívico serão incentivados a participação de representantes do movimento negro para debater com estudantes. Incentivo a pesquisa de temáticas de interesse da população negra, de relações étnicas e quilombos.</p> <p>Formação docente com matrizes curriculares baseada nos princípios da equidade, tolerância e respeito às diferenças étnicas</p>	
Decreto nº 7.344, de 27 de outubro de 2010	Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Hachemita da Jordânia na Área de Educação, firmado em Brasília, em 23 de outubro de 2008	<p>Intercâmbio de estudantes, professores, pesquisadores, técnicos e especialistas de cursos de graduação, pós-graduação para desenvolver atividades específicas.</p> <p>Decreto nº 9.166 redige o mesmo acordo acima com a República de Angola, incluindo:</p> <p>possibilidade de bolsas de estudo e facilidades a estudantes e pesquisadores para aperfeiçoamento acadêmico e profissional;</p> <p>cooperação para elaboração de sistema educacional inclusivo, garantindo AAE aos alunos público-alvo da educação especial;</p> <p>criação de diretrizes</p>	<p>Redação similar ao:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Decreto nº 9.166, de 9 de outubro de 2017; - Decreto nº 9.241, de 15 de dezembro de 2017; - Decreto nº 9.301, de 6 de março de 2018; - Decreto nº 9.456, de 2 de agosto de 2018; - Decreto nº 9.949, de 31 de julho de 2019.

		<p>pedagógicas para EJA Decreto nº 9.241 redige o mesmo acordo acima com a Macedônia, incluindo: Possibilidade de ingresso nos cursos de graduação e pós-graduação mediante vestibular igual ao disponibilizado às pessoas residentes do país; possibilidade de bolsas de estudo e facilidades a estudantes igual ao da República de Angola. Decreto nº 9.301 faz parceria com o Governo do Reino do Camboja estabelecendo apenas as mesmas condições de ingresso em cursos de graduação e pós-graduação realizadas com a Macedônia. Decreto nº 9.456 parceria realizada com a República da Zâmbia com mesmo acordo de intercâmbio realizado pelos outros países e condições de bolsa e ingresso iguais às do Decreto nº 9.241. Decreto nº 9.949 coopera com o Governo da República Democrática Federal da Etiópia, tratando dos mesmos termos para intercâmbio, ingresso no ensino superior (iguais aos da Macedônia), bolsas e facilidades (iguais ao da Angola)</p>	
Decreto nº 7.352,	Dispõe sobre a	Entende como	

de 4 de novembro de 2010	política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA	população do campo também os caiçaras, quilombolas, povos da floresta, caboclos e qualquer um que tenha seu meio de existência a partir do trabalho rural. Escola do campo é toda escola que está localizada em área rural ou está em área urbana, mas atende prioritariamente população do campo. Formação inicial e continuada para os professores, através da educação a distância, de forma que atenda as especificidades da educação do campo considerando os saberes próprios da comunidade. Oferta da EJA e qualificação profissional; inclusão digital; transporte escolar.	
Decreto nº 7.589, de 26 de outubro de 2011	Institui a Rede e-Tec Brasil	Cursos de educação profissional e tecnológica à distância para ensino médio e educação de jovens e adultos	
Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011	Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional	Conterá com educação básica, EJA, profissional, tecnológica e superior, visando a promoção da reintegração social. Conta com a distribuição de livros didáticos e acervos para composição da biblioteca, promoção da capacitação	

		profissional dos professores e profissionais para atuação nos sistemas prisionais e espaços destinados a atividades educacionais.	
Decreto nº 7.666, de 11 de janeiro de 2012	Promulga Acordo-Quadro de Cooperação no Campo Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel, firmado no Rio de Janeiro, em 6 de agosto de 2008	Bolsas de estudo, quando oportuno, para professores, estudantes, pesquisadores e leitores. Inclusão educacional de crianças de contextos socio-econômicos desfavorecidos, alfabetização de jovens e adultos e programas de formação continuada. Decreto nº 9.509 redige parceria similar com o Governo da República da Eslovênia, incluindo: educação rural nos contextos socio-econômicos.	Texto de redação similar ao: - Decreto nº 9.509, de 26 de setembro de 2018
Decreto nº 8.030, de 20 de junho de 2013	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República e remaneja cargos e comissão	Formular políticas para mulheres em diversas áreas, incluindo educação.	Revogado pelo: - Decreto nº 9.137, de 21 de agosto de 2017; - Decreto nº 9.465, de 9 de agosto de 2018
Decreto nº 8.333, de 12 de novembro de 2014	Promulga o Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa	Intercâmbio de estudantes, professores, acadêmicos, pesquisadores, técnicos e especialistas	

	do Brasil e o Governo da República de Botsuana, firmado em Gaborone, em 11 de junho de 2009	dos cursos de graduação e pós-graduação	
Decreto nº 8.334, de 12 de novembro de 2014	Promulga o Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Nigéria, firmado em Brasília, em 8 de novembro de 2000	Intercâmbio de estudantes da graduação e pós-graduação para estudos nas instituições de ensino superior. Encorajamento dos mesmos para estudar no outro país com recursos próprios	
Decreto nº 8.455, de 20 de maio de 2015	Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Ocidental do Uruguai para a Criação de Escolas e/ou Institutos Binacionais Fronteiriços Profissionais e/ou Técnicos e para o Credenciamento de Cursos Técnicos Binacionais Fronteiriços, firmado em Brasília, em 1º de abril de 2005.	Cursos ministrados na língua materna do professor, contudo serão ofertados aos estudantes cursos de outros idiomas, inclusive reforço de aprendizagem em português e espanhol	
Decreto nº 8.735, de 3 de maio de 2016	Dispõe sobre a composição, a estruturação, as competências e o funcionamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF	Subsídio de áreas competentes para adequações de política públicas na formação rural formal e informal. Decreto nº 9.186 remove o texto acima citado	Revogado pelo: - Decreto nº 9.186, de 1º de novembro de 2017; - Decreto nº 9.784, de 7 de maio de 2019 Motivo: revogado pelo Decreto nº 9.784 entre outros diversos

			decretos que foram considerados de colegiados extintos
Decreto nº 13.445, de 24 de maio de 2017	Institui a Lei de Migração	Acesso à educação pública em termos de igualdade e vedada discriminação por sua condição e nacionalidade, assim como em outras áreas. Concedido visto temporário para fins de ensino ou extensão acadêmica Lei nº 13.684 reforça a oferta de atividade educacional e os recursos para expansão do ensino básico para atendimento deste público.	Regulamentado pelo: - Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017 Vinculado a: - Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018
Decreto nº 9.246, de 21 de dezembro de 2017	Concede indulto natalino e comutação de penas e dá outras providências	A pena é reduzida a partir da comprovação de que tenha frequentado ou estejam frequentando o ensino fundamental, médio, superior, profissionalizante ou requalificação profissional	
Decreto nº 9.620, de 20 de dezembro de 2018	Convoca a 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa	Construção de políticas públicas voltadas a educação para a pessoa idosa	

Fonte: Levantamento bibliográfico na plataforma de legislações do planalto. Elaborado pela autora.

6.1 FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Para iniciarmos as análises das políticas de inclusão que compreendemos como de formação de professores, dispomos no quadro 7 a seguir todas encontradas no período de 1990 a 2020 no que se refere a Leis, decretos e MP.

QUADRO 7 – Políticas de formação de professores de 1990 a 2020 que apontam a inclusão

Epígrafe	Preâmbulo	Destaque de itens que envolvem a inclusão	Revogações, edições, alterações e motivos
Lei nº8.405 de 9 de janeiro de 1992	Autoriza o poder executivo a instituir como fundação pública a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e dá outras providências	Bolsas de estudo para formação continuada do ensino superior (Incluído pela Lei Nº 11.502, de 11 de julho de 2007), assim como para alunos estrangeiros (Incluído pela Lei nº 12.801, de 24 de abril de 2013) e para os profissionais do magistério (Incluído pela Medida Provisória nº562, de 20 de março de 2012)	Revogado os parágrafos e redigido pela Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012. Mantém-se apenas a Lei de 2013. Motivo: Passa a tratar das bolsas de estudo para os dois níveis em um parágrafo só, sendo prioridade das bolsas as modalidades do magistério que menos possui profissionais atuantes.
Decreto nº 524, de 19 de maio de 1992	Institui como fundação pública a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e dá outras providências	Explica a divisão dos cargos e o funcionamento da CAPES e retoma a questão das bolsas.	Revogado pelo: - Decreto nº 3.543, de 12 de julho de 2000; -Decreto nº 4.631, de 21 de março de 2001; -Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007; - Decreto nº 7.692, de 2 de março de 2012; - Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017 Motivo: aumento de cargos e encargos da CAPES.
Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006	Autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programa de formação inicial e continuada de professores para a educação básica	Bolsas inclusive para modalidade à distância (Lei nº 11.947), para professores em exercício da rede pública de ensino	Inclusão e modificações realizadas pela: - Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009
Decreto nº 5.803,	Dispõe sobre o	Fomento da produção	

de 8 de junho de 2006	Observatório da Educação, e dá outras providências	acadêmica em educação no nível de pós-graduação (mestrado e doutorado) nos eixos temáticos: educação básica, superior, profissional, continuada e especial	
Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009	Institui a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, disciplina a atuação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES no fomento de programas de formação inicial e continuada, e dá outras providências	Objetivos da Política de Formação de Profissionais do Magistério e da Educação Básica: ampliar a oportunidade de formação para atendimento das políticas de educação especial, alfabetização e educação de jovens e adultos, educação indígena, educação do campo e populações em situação de risco e vulnerabilidade. Formação na perspectiva integral, dos direitos humanos e questões étnico-raciais para promoção de um ambiente escolar inclusivo. Incentivo da CAPES através de concessão de bolsas a estudantes dos cursos de licenciatura e de graduação plena e fomento para projetos pedagógicos que promovam desenhos de currículos próprios para educação do campo, indígena e comunidades quilombolas. Decreto nº 8.752 adiciona a formação	Complementado e alterado pelo: - Decreto nº 7.415, de 30 de dezembro de 2010. Tanto decreto nº 6.755 quanto o nº 7.415 revogado pelo: - Decreto nº 8.752, de 9 de maio de 2016

		de professores para educação profissional e tecnológica e remove os incentivos da CAPES.	
Decreto nº 7.219, de 24 de junho de 2010	Dispõe sobre o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID e dá outras providências	Bolsas para alunos de licenciatura, professores do ensino superior e professores docentes das escolas com a finalidade de realizar projetos de extensão que visam fomentar a iniciação à docência. O programa atende a formação em nível superior dos docentes para atuar no ensino infantil, fundamental, médio, educação de pessoas com deficiência, jovens e adultos, comunidades quilombolas, indígenas e do campo.	
Medida Provisória nº 586, de 8 de novembro de 2012	Dispõe sobre o apoio técnico e financeiro da União aos entes federados no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, e dá outras providências	Suporte a formação continuada de professores alfabetizadores, concessão de bolsas para profissionais da educação, financiamento estudantil (alteração da Lei 5.537 de 1968) e cooperação internacional com a CAPES em bolsas para o exterior (alteração da Lei nº. 8.405 de 1992) Na Lei nº 12.801 adiciona a formação inicial e continuada para educação especial. Alfabetização de alunos com	Conversão em: - Lei nº 12.801, de 24 de abril de 2013

		deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, por meio de tecnologias, recursos didáticos e metodologias específicas.	
--	--	---	--

Fonte: Levantamento bibliográfico na plataforma de legislações do planalto. Elaborado pela autora.

As primeiras políticas que encontramos que compõem as partes da totalidade, relacionam-se a bolsa de estudos, com as quais identificamos como uma forma de inclusão, uma vez que fornece subsídio financeiro para permanência do estudante. Corrêa (2004), presente no levantamento bibliográfico com o trabalho “A educação especial no Brasil dos anos 1990: um esboço de política pública no contexto da reforma do estado” aponta o perigo de tal iniciativa, pois muitas partem da parceria público-privado, pela qual o Estado deixa de garantir a educação, que é seu dever em detrimento da lucratividade. Conforme é possível ver no quadro 7 as primeiras políticas relacionadas a esta temática surgem justamente nos anos 90, em um movimento hegemônico a favor do neoliberalismo, conforme discutido no capítulo 2.

Segundo Barretto (2015), a demanda de professores coincide com as mudanças ocasionadas em nosso sistema educacional, uma vez que:

De escolarização tardia, o Brasil logrou universalizar a frequência ao ensino fundamental obrigatório apenas na virada do milênio. Em 2006, sua duração foi ampliada de oito para nove anos, 2 e em seguida, emenda constitucional n. 59/2009 estendeu a obrigatoriedade escolar dos 4 aos 17 anos, o que acaba por abranger os estudantes desde a pré-escola até a idade correspondente ao término do ensino médio. Ademais, do reconhecimento da educação como um direito da criança pequena desde os primeiros meses de vida pela Constituição Federal de 1988 decorre também o dever público de oferecer creches até os 3 anos de idade (BARRETTO, 2015, p. 681).

Assim a ampla difusão de bolsas pode adentrar como atrativo e incentivo para adesão aos cursos e simultaneamente a carreira. Gatti (2010), explica com embasamento em dados do ENADE de 2005 que 50,4 % daqueles que optam pela profissão possuíam renda familiar média de três a dez salários-mínimos, seguido de 39,2% daqueles que possuíam até três salários-mínimos, ou seja, podemos usar da mediação para compreender que as políticas de bolsas são essenciais para não desistência do curso, se realizada visando os estudantes de baixa renda e de preferência com valores que realmente garantam suas necessidades básicas.

As políticas desta categoria entram em contradição, pois não propõem critérios de distribuição, formas de acesso e muito menos prevê a necessidade de reajustes pensando na inflação que o país pode passar, apenas colocam sua existência, que em muitas vezes é ameaçada por cortes pelas instituições de fomento.

A mesma reflexão pode ser estendida para as bolsas do exterior. O incentivo para realizar os estudos parcialmente fora do país não possui critérios específicos que garantam uma possibilidade para estudantes, que não possui condições financeiras, realizar seus estudos e manter sua existência neste local. A maior parte desses processos possui a necessidade de ser fluente na língua do destino, documentação específica para viagem entre outros pré-requisitos que demandam de custeio que não são incluídos ao se estipular o valor da bolsa, desta forma se tornam exclusivas aqueles que possuem poder aquisitivo, evidenciando o caráter contraditório da lei.

Dentro das políticas de bolsa podemos atrelar o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência, mais conhecido como PIBID. Tal programa tem grande importância na formação inicial dos professores e é apresentado no quadro no Decreto nº 7.219 de 2010, onde é regulamentado, mas tem seu surgimento na Portaria normativa nº 38, de 12 de dezembro de 2007. Segundo Rodriguez, Malina e Maciel (2019), “O propósito foi incentivar a iniciação à docência e contribuir para o aperfeiçoamento da formação inicial das licenciaturas, além da perspectiva de melhoria da qualidade da educação básica” (p. 756).

A este programa atrela-se pontos positivos para a formação de professores, que segundo Rodriguez, Malina e Maciel (2019), o relato daqueles que participaram do programa – o qual concordo como ex-pibidiana, contribui com aspectos práticos do trabalho docente de forma complementar ao desenvolvimento das licenciaturas, atrelando diversos fatores do cotidiano das escolas ao processo educacional superior, aproximando a universidade da comunidade.

Foi verificado, portanto, destaque em diversos aspectos, entre eles: a maior articulação entre a teoria e a prática, o reconhecimento do contexto escolar, o trabalho coletivo e colaborativo, o crescente interesse pela docência, a reflexão sobre as próprias ações em salas de aula, a melhora em sua aprendizagem e prática na alfabetização entre outras considerações edificadoras (RODRIGUEZ; MALINA; MACIEL, 2019, p. 757).

Antagonicamente o programa carrega a contradição, pois não possui só uma faceta positiva, afinal partimos de uma política que tende a melhorar a qualidade educacional, pelo qual não é interesse de fato sua efetivação segundo o projeto neoliberal, desta forma, podemos

destacar que a inserção do estudante de nível superior, no âmbito educacional básico em seus moldes atuais, na qual a situação é precária em termos estruturais, as condições de trabalho não são adequadas perto de um ideal de qualidade, assim como a profissão não é valorizada, entre outros fatores que podem favorecer a desistência do mesmo quando em contato com a realidade.

As características negativas atreladas principalmente a desvalorização do professor são reproduzidas e projetadas nos integrantes do programa como também apontado por Rodriguez, Malina e Maciel (2019), a visão do pibidiano dentro das escolas é a de um auxiliar do trabalho do professor, o que não cabe como função no elaborado pelo documento regulamentador, partindo de uma ideia de mão de obra barata para atuação educacional, “[...] o aluno bolsista ameniza, em certa medida, e talvez de forma imediata, a precarização estabelecida na escola e pode assim proporcionar uma suposta qualidade negada constantemente pelas políticas de governo e de Estado” (RODRIGUEZ; MALINA; MACIEL, 2019, p. 768). A visão que se tem do programa é uma medida paliativa para manutenção da falta de mão de obra pela qual o sistema perpassa, além da falsa garantia educacional, que agrega sim conhecimento ao pibidiano, mas que é explorada por meio de sua força de trabalho, utilizando-se do discurso da não concretização de sua formação como motivo para tal.

O PIBID representa a aspiração contra hegemônica e é exemplo do que destacamos como visão de modelo de Estado, uma vez que surge das lutas sociais pela melhoria da qualidade educacional, provém de um governo que possui um fundamento voltado ao olhar para as classes trabalhadoras, mas ainda é oriundo do sistema capitalista que segundo suas regras econômicas e organização da classe dominante, coloca até as políticas sociais a seu serviço, mantendo a sua manutenção por meio das reproduções intrínsecas nas formulações e execuções destas normativas

É importante ressaltar que nos três casos descritos aqui quando tratados de bolsa, segundo Rodriguez, Malina e Maciel (2019), podemos mediar sua vinculação a outra normativa listada nos quadros (mas que não foi encaixada na de formação de professores por contemplar outras categorias), o Plano Plurianual 2004-2007 (Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004) na qual

[...] houve uma significativa quantidade de programas que ofertaram bolsas de estudo e assistência estudantil, especificamente nesse nível de ensino, com o objetivo de proporcionar acesso e permanência, e ainda indicou, em certa medida, a expansão do mercado de consumo popular e a tentativa da

universalização dos direitos sociais básicos (RODRIGUEZ; MALINA; MACIEL, 2019, p. 770-771).

Tal colocação retoma o que já foi discutido: a quem está se destinando e estão de fato favorecendo a permanência dos estudantes por meio dos valores pagos? Afinal há a consideração da inflação monetária para o repasse das verbas? Dentro da visão do PIBID é possível afirmar que não, pois como tratado por Rodriguez, Malina e Maciel (2019) é necessário fontes externas para que complemente a bolsa. Aqui nos cabe discutir novamente a contradição sistemática, afinal há a disponibilidade da bolsa visando a participação do sujeito, pois também é de interesse da instituição sua participação para que a formação seja completa, mas o valor a elas destinada não é necessário para subsistência deste estudante, que muitas vezes renuncia à participação para trabalhar, quando não adentra ao próprio sistema educacional sem a finalização do curso, o que também se torna uma problemática, afinal sua formação ainda não é completa e por isso o professor não adquiriu todos os instrumentos necessários para exercer sua profissão.

Outra questão atrelada a expansão do ensino básico e apresentada nas normativas é a necessidade de também se ofertar em maior proporção a formação de professores. Silva, Bozzini e Lozano (2022) mostram que há necessidade de expansão na oferta destes cursos se há pretensão de termos profissionais formados nas escolas, pois segundo os autores em seu levantamento realizado pelo INEP de 2009 os cursos de licenciatura “[...] totalizam 17.677 cursos, sendo 10.980 EaD (62,11%) e 6.697 de modo presencial (37,89%).” (p. 9) e no censo de 2019 “[...] houve uma queda de 56,86% no total de licenciaturas, totalizando 7.625 cursos, dos quais 1.234 eram cursos EaD (16,18%) e 6.391 presenciais (83,82%)” (p.9). Gatti (2010) e também Barretto (2015), nos mostram que muitos daqueles que adentram a carreira estão buscando na educação um plano B.

Isso nos leva a duas problemáticas: A primeira seria atrelada a falta de mão de obra para o atendimento às escolas básicas que fazem com que as instituições, principalmente do ensino público, tenham propagado condições de falência e da decadência educacional que são resultantes da desvalorização da carreira docente e falta de plano de carreira a tornando o plano B de muitas pessoas, indo ao encontro da lógica neoliberal, favorecendo a reprodução do discurso hegemônico da classe dominante. Além disso, precisamos pensar que a contradição está imposta nesta questão, já que se tem a necessidade de uma formação inicial que não se é investida, desta forma vemos a mediação dos fenômenos claramente apontando para o fracasso educacional.

A segunda questão, também mostrada nos dados e que é resultante da necessidade do atendimento, é ensino em EaD que atua como uma possibilidade para a formação de mão de obra rápida e barata, que em boa parte não faz o seu papel de maneira adequada por se tratar de instituições privadas que visam a lucratividade dentro do sistema, desta forma podemos atrelar a categoria mediação, pois tal fenômeno justifica a desvalorização do profissional, pois o mesmo não é de qualidade e encarregando a formação continuada a aprimorar o professor. As análises feitas por Barretto (2015) apontam como principais problemáticas dentro da EaD que justificam tal discurso a:

[...] insuficiente discussão do projeto pedagógico dos cursos, que tende a reproduzir os de formação presencial, e por vezes resvala para um pragmatismo reducionista que desdenha a fundamentação das questões mais amplas envolvidas no processo educativo; parcelarização do trabalho docente, com sobrecarga do tutor; questões de formação, atuação e profissionalização do tutor, relacionadas à precariedade das formas de contratação; dificuldade de integração dos cursos no âmbito das IES, com tendência à criação de estruturas paralelas (p. 689)

A iniciativa do EaD, segundo Silva, Bozzini e Lozano (2022), atualmente teve um declínio de oferta como apontado nos dados. Nesse sentido, devemos considerar como positivo a diminuição destes cursos, mas devemos nos atentar a como este ensino ainda está sendo propagado e executado, pois sua diminuição pode apenas ser decorrência da condição social nos anos de pandemia da covid-19, na qual cursos menos procurados podem ter sido fechados.

A contradição presente no ensino a distância é que se feito de maneira adequada, também pode ser ferramenta de inclusão se visar a formação omnilateral do sujeito, com recursos materiais físicos como internet, local de estudo apropriado, equipamento de funcionabilidade condizente ao necessário entre outros, é uma ferramenta que deve ser considerada para populações que não possuem acesso ao ensino superior, por dificuldade de locomoção como, por exemplo, a região amazônica. Contudo não são nesses moldes a esta população e muito menos com esta finalidade que se caracteriza a modalidade, e sim na visão de reprodução hegemônica, como discutido anteriormente, visando a lucratividade daqueles que oferecem tais serviços, produzindo uma formação aligeirada de mão de obra.

Gatti (2010), fez um mapeamento nacional verificando em 71 cursos de pedagogia quais são os currículos presentes nessa formação. Dentro dessa amostragem, na obrigatoriedade do currículo encontra-se 3,8% de matérias que tratam da educação especial e

1,6 % sobre a EJA. Análise similar é realizada nos cursos de licenciatura, dos quais foram 32 cursos Letras, 31 de matemática e 31 de Ciências Biológicas, nas quais nenhum deles trata da EJA quando a educação especial varia de 0,5% a 1% dentro dos três cursos. Isto é característica da própria legislação que tem obrigatoriedade no currículo apenas da disciplina de Libras na formação de professores e esta foi adicionada apenas em 2005 tendo o prazo de dez anos para sua efetivação.

Os cursos estão incorporando tais questões em conjunto de disciplinas que acentuam abordagens mais genéricas ou descritivas das questões educativas, com poucas referências às práticas possíveis e suas lógicas. Alguns poucos cursos fazem o aprofundamento em relação a uma ou outra dessas áreas disciplinares, bem como para Educação de Jovens e Adultos, ou Educação não formal etc., seja mediante a oferta de optativas, seja de tópicos e projetos especiais, mas neles não é possível detectar a predominância de elementos voltados para as práticas docentes propriamente ditas, como uma construção integrada a conhecimentos a fundo (GATTI, 2010, p. 1370)

Corroborando com essa discussão os dados de uma pesquisa mais atual de Bazon e Silva (2020) que analisam os currículos dos cursos de licenciatura de Universidades da região nordeste das áreas de Ciências Biológicas, Química e Física, no qual de 101 currículos analisados, 81 possuíam a disciplina de Libras, mas apenas 79 deles eram obrigatórios, “[...] sendo que 61 delas apresentava carga horária de 61h, 6 de 34h, 5 de 30h, 2 de 45h, 2 de 50h, 1 de 68h e 1 de 64h” (BAZON, SILVA, 2020, p. 13). Primeiramente, pode-se notar que a contradição se dá pela obrigatoriedade não ser cumprida, ou seja, a normativa existe, mas não possui uma efetivação por parte daqueles que deveriam aplicá-la. E a cobrança fica a caráter de quem? A que órgão se destina a fiscalização? Novamente entramos em conflito com o ideal hegemônico que garante o direito, mas não o cumprimento do mesmo.

Segundo ponto a ser destacado é a contraposição da forma como é implementado no currículo a disciplina de Libras e que é disposto na redação do decreto nº 5.626 de 2005 em seu artigo 3º:

A Libras deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia, de instituições de ensino, públicas e privadas, do sistema federal de ensino e dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (BRASIL, 2005, p. 1).

Desta maneira, podemos concluir que o decreto não inclui a forma da obrigatoriedade, favorecendo uma carga horária totalmente diferente de uma instituição para outra como é

disposto pelas autoras. Esta não padronização tem caráter de reprodução da interpretação social de exclusão, uma vez que não é dada a importância a forma como decorre a acessibilidade da língua por aqueles que irão lecionar, favorecendo a segregação dentro do ambiente escolar. Assim como também devemos considerar que

[...] a carga horária varia entre 30h e 60h o que pode ser considerado irrisório na aprendizagem de uma nova língua. Sendo assim, parece-nos que a disciplina pode auxiliar na introdução ao contato com a LIBRAS, mas não ao efetivo aprendizado da mesma e nem à compreensão dos pressupostos da educação inclusiva (BAZON, SILVA, 2020, p.14).

Ainda estas autoras trazem a complementação as demais disciplinas analisadas por Gatti (2010). A educação especial e/ou educação inclusiva, dos 102 cursos analisados 26,5% apresentavam disciplinas voltadas a essas temáticas, “[...] sendo 53,2% obrigatórias e 46,8% optativas” (BAZON, SILVA, 2020, p. 15) o que oferece um panorama amostral similar e de alguma melhora com referência aos dados de Gatti (2010), principalmente quando consideramos o desenvolvimento da obrigatoriedade, porém como Bazon e Silva (2020) destacam, ainda se trata de uma preocupação secundária do processo de formação de professores.

Amorim, Neta e Guimarães (2016), com o trabalho “A deficiência em foco nos currículos de graduação da UFRN: Uma abordagem histórica (1960-2015)” encontrado no levantamento, demonstra a partir da análise dos currículos conclusões semelhantes ao que se vem expondo até aqui. A partir da discussão da expansão do superior, pela qual há acesso da classe trabalhadora, e do direito a educação como Direito Humano, os mesmos buscavam compreender como a educação especial era tratada dentro do espaço da Universidade do Rio Grande do Norte. Ou seja, a garantia de inclusão ainda estava distante do discurso, pois a oferta das disciplinas que tratavam da temática era focada nas licenciaturas e no ensino de Libras.

Além disso – de muitos profissionais não possuírem uma formação adequada –, os currículos propostos pelas instituições não corroboram para uma educação inclusiva no ensino básico, afinal não forma o professor para tal atendimento, sendo que as próprias políticas solicitam que ele seja capacitado, ou seja, possui disciplinas em sua formação que tratam da educação especial como descrito na CNE/CEB nº 02/2001 e será a ele incumbido a adaptação curricular dos alunos. A contradição se apresenta quando se coloca em uma normativa que isto é de importância, mas a torna facultativa, reforça o processo de exclusão em seu padrão

normativo. Afinal qual a finalidade de incluir se de fato não é obrigatório compreender sobre? E isto ocorre não só com as deficiências, mas principalmente com os outros públicos como os indígenas, comunidades quilombolas, do campo, diversidade linguística, população afro-brasileira etc. O padrão encontrado nas normativas é a apresentação de todo o público da educação inclusiva apenas com os dizeres, é necessário garantir, mas não detalha o como realizar essa garantia, reforçando o discurso meritocrático de reprodução e culpabilização do sujeito, que não teve seu direito garantido porque não quis e não pelas falhas propositais do sistema que não efetiva a ação, por não lhe convir. Ou ainda, quando não utiliza de forma perversa os mecanismos do sistema, como as redes de massa, para deturpar a visão das políticas de inclusão, conforme Júnior e Daflon (2015) destacam em “A nata e as cotas raciais: Genealogia de um argumento público”.

Tal trabalho, presente no levantamento bibliográfico, faz menção da política de cotas e exemplifica os seus dois períodos por meio do discurso midiático aplicado a cada um em períodos governamentais distintos. Quando na era FHC a visão hegemônica garantia a não aceitação destas políticas e a reprodução do sistema a favor das classes dominantes. Enquanto no governo Dilma, que possuía caráter social, mas ao mesmo tempo meritocrático, utiliza-se das mídias de massa para a propagação positiva de uma lei contra hegemônica.

Outro empasse é a forma como ocorre os estudos sobre as deficiências, como apontado no levantamento bibliográfico, pois grande parte dos estudos volta-se a categorização das deficiências de forma hegemônica apresentando o caráter médico pedagógico. Ross (1999) faz esta crítica a esta visão em seu trabalho “A crise da educação especial: uma reflexão política e antropológica” citado no levantamento bibliográfico. Por mais que se categorize, estude-se os níveis e tipos como colocado nos documentos nunca se considera neles a realidade vivida pelo aluno, muito menos sua forma de desenvolvimento, que é crucial para o processo de ensino aprendizagem, assim como colocado na análise dos fenômenos pela mediação.

Saviani (1997) aponta que apenas o conhecimento específico não é o suficiente, pois é preciso também dominar os processos, que estão diretamente vinculados com os instrumentos mais adequados para aquele processo de ensino aprendizagem, em um dado momento histórico, em uma realidade e vivência própria que pode ter amenizado ou acentuado as condições da deficiência daquele sujeito. Ou seja, quando se afirma que todo indivíduo é único o mesmo se aplica a pessoas com deficiência, não podendo as eximir de tal definição. O que cabe ao processo educacional é independente da condição do sujeito, é fazer com que ele

se aproprie da condição humana a partir dos saberes mais desenvolvidos daquela sociedade de forma crítica. Por isso, a formação de professores, principalmente as licenciaturas, precisam em seus currículos, equivaler as disciplinas pedagógicas com as disciplinas específicas (SAVIANI, 1997; GATTI, 2010).

O profissional formado em educação especial não é o mesmo que adentrará nas disciplinas regulares na sala de aula, pois segundo o parecer CNE/CEB nº 02/2001 este é considerado especializado, pois possui a capacitação para identificação da NEE além de “[...] definir, implementar, liderar e apoiar a implementação de estratégias de flexibilização, adaptação curricular, procedimentos didáticos pedagógicos e práticas alternativas, adequados aos atendimentos” (BRASIL, 2001, p. 5).

Isto resulta na necessidade de uma formação diferenciada que é imposta pela mesma normativa:

I - formação em cursos de licenciatura em educação especial ou em uma de suas áreas, preferencialmente de modo concomitante e associado à licenciatura para educação infantil ou para os anos iniciais do ensino fundamental; II - complementação de estudos ou pós-graduação em áreas específicas da educação especial, posterior à licenciatura nas diferentes áreas de conhecimento, para atuação nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio; § 4º Aos professores que já estão exercendo o magistério devem ser oferecidas oportunidades de formação continuada, inclusive em nível de especialização, pelas instâncias educacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (BRASIL, 2001, p. 5).

A ele cabe o atendimento educacional especializado e é com este profissional que deveria ser desenvolvido as parcerias dentro do sistema educacional, entre sala regular e sala multifuncional. A estes cabem a troca de conhecimento sobre o aluno, suas capacidades e limitações para que em conjunto com o professor consiga realizar as atividades adaptadas para aplicação em sala de aula. Contudo, muitos buscam tal formação ou só tem acesso a mesma a partir da formação continuada, que como já dito anteriormente tem em sua maioria a oferta pela EaD, por própria brecha legal, pois ela deve ser realizada concomitantemente a pedagogia ou licenciatura ou como complementação, isto pode garantir ao educando a não garantia de seus direitos, uma vez que com a formação não qualificada de ambas as partes que se encarrega sua educação (professor capacitado e especializado) não favorecerá seu desenvolvimento cognitivo e social.

Podemos perceber que a reprodução e hegemonia destacam-se quando se trata da formação continuada. Segundo Barretto (2015) além da grande gama de possibilidades que

não proporciona um aprimoramento específico para o educador, ainda se tem que a “[...] formação é ainda feita em moldes tradicionais: palestras, seminários, cursos de curta duração, ou seja, representa uma oferta fragmentada que não traz evidências sobre sua capacidade de mudar as práticas docentes” (p. 695).

Ou seja, o que fica a cargo da formação continuada não corrobora de fato com uma educação de qualidade e muito menos exime a lacuna deixada pela formação inicial. É compreensível que ainda se trata de um processo recente, tanto a institucionalização nos moldes existentes da formação de professores quanto a ideia de formação continuada para suplementar defasagens deixadas no processo de reformulação, mas entende-se que este movimento faz parte de um sistema que propositalmente está fadado ao fracasso, uma vez que todas as medidas tomadas por viés político não proporcionam diretrizes que indiquem melhor organização para que seja eficaz

[...] nas políticas públicas educacionais é apresentando um cenário apocalíptico para, em seguida, exporem uma receita de salvação, com base em cortes financeiros, política inflacionária e forte ação governamental contra sindicatos, visando o mercado e mostrando o capital como fator importante e determinante (SOARES; SILVA, 2018, p. 31)

Dentro desta categoria encontramos sete políticas que não envolvem o financiamento nem o ingresso a formação de professores em si, nas quais dentre elas duas foram produzidas em 1992, anterior a LDB e as demais foram publicadas entre os anos de 2006 e 2012.

As normativas de 1992 instituem a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) que fomenta a produção acadêmica brasileira, nos anos subsequentes, mais precisamente após os anos 2000, a lei e o decreto sofrem alterações e revogações que tentam alinhar a LDB as mesmas. As demais incentivam a produção acadêmica na área da Educação por meio de pós-graduação, dão objetivos a política de formação de professores e incentivam docentes da rede básica a formação continuada. É importante ressaltar que todas tiveram alterações, complementações ou revogações até o período de 2017, a fim de mediar os sistemas legais ao movimento das universidades e educação básica.

A quantidade de políticas pode ser considerada como um ponto positivo se analisarmos que houve um espaçamento entre elas para identificar suas efetivações, contudo na análise acima realizada, podemos perceber que esse movimento não foi favorável para a qualidade do ensino ou do próprio processo de formação, mas sim tratou-se de um processo hegemônico, pois as pesquisas educacionais sempre apontarem tais lacunas e muitas delas até

apontarem formas para sua melhoria, o que mostra que os formuladores das leis pouco se debruçam sobre as produções científicas produzidas.

O que nos leva ao segundo ponto, quando estas políticas foram produzidas. Em sua maioria são publicadas no governo do Partido dos Trabalhadores (PT) desta forma podemos considerar que houve uma tentativa de mediação social e melhora a passos lentos, pois há propostas mesmo que discretas, mas que confrontavam a estrutura capitalista, na qual, como já citado anteriormente, visa o fracasso do sistema público, pois a não efetivação de um projeto tem também intencionalidade quando pensamos na lógica do mercado, principalmente em um lócus como a educação.

As políticas neoliberais atuam a favor do desmonte desse setor e de sua privatização, movimento totalmente perceptível no apoio da criação e expansão do ensino EaD, na responsabilização por parte da formação de professores para o desenvolvimento de currículos para educação indígena, do campo e quilombolas, que nunca foram utilizadas; a vasta gama de oferta das formações continuadas que não possuem um foco específico para o docente, entre outras ações que partem de uma ideologia hegemônica de culpabilização do sujeito como responsável pelo fracasso educacional e não de um processo que possui normativas, que ainda são incompletas para a regularização do Estado, que não é composto apenas pela presidência, mas abrange um senado e um congresso que podem, durante o processo de tramitação vetar o que não é de pertinência ideológica dos mesmos, assim como acrescentar aquilo que lhes convém, todas estas partes compõem um todo que é mantido em um looping infinito no qual se tenta correr atrás de algo que nunca se alcança, independente dos movimentos sociais que pressionam as ações, pois é entregue parcialmente o que lhes é pedido por direito.

Além disso podemos afirmar que o governo atual não se preocupou com a formação de professores, pois houve alteração na BNCC, e não vincular adequadamente a formação ao ensino básico é fadá-lo ao fracasso se eximindo da culpa, como todo bom neoliberal. Para que tenha um mínimo de funcionalidade é preciso primeiro formar os professores que já estão nas escolas, a partir de uma formação continuada adequada, e adequar a formação inicial para adentrar ao sistema, para depois aplicar a BNCC dentro dos sistemas de ensino básico, lógica que não é contemplada justamente para fadar o sistema ao fracasso.

O retrocesso é perceptível principalmente na educação especial como é observado na resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, na qual os cursos de licenciatura

apresentam subdivisões em sua carga horária, sendo um total mínimo de 3.200 horas, divididas em 3 grupos:

I - Grupo I: 800 (oitocentas) horas, para a base comum que compreende os conhecimentos científicos, educacionais e pedagógicos e fundamentam a educação e suas articulações com os sistemas, as escolas e as práticas educacionais. II - Grupo II: 1.600 (mil e seiscentas) horas, para a aprendizagem dos conteúdos específicos das áreas, componentes, unidades temáticas e objetos de conhecimento da BNCC, e para o domínio pedagógico desses conteúdos. III - Grupo III: 800 (oitocentas) horas, prática pedagógica, assim distribuídas: a) 400 (quatrocentas) horas para o estágio supervisionado, em situação real de trabalho em escola, segundo o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) da instituição formadora; e b) 400 (quatrocentas) horas para a prática dos componentes curriculares dos Grupos I e II, distribuídas ao longo do curso, desde o seu início, segundo o PPC da instituição formadora (BRASIL, 2019, p. 6)

A educação especial estará incluída dentro do primeiro grupo de 800 horas que será tratada segundo a redação “[...] marcos legais, conhecimentos e conceitos básicos da Educação Especial, das propostas e projetos para o atendimento dos estudantes com deficiência e necessidades especiais” (BRASIL, 2019, p. 7). Desta forma é perceptível a contradição da fundamentação inicial do texto que visa a equidade e a igualdade dentro da BNCC, na qual não contempla nem na formação do professor e quem dirá no ensino básico estes princípios, afinal como poderá ser aplicado esta visão se não é reproduzido pelo próprio responsável pelo processo educacional?

Também é possível destacar a restrição aos conhecimentos teóricos que a resolução traz como básicos e não coloca o quanto deve ser dedicado a esta formação em carga horária, a incluindo nestas 800 horas que também devem contemplar diversos outros aspectos, voltando novamente a discussão da reprodução da exclusão já discutida anteriormente nos currículos das licenciaturas.

7. CONCLUSÃO

É possível averiguar na totalidade dos dados uma produção que favorece o avanço da educação inclusiva no período dos governos Lula e Dilma, que propõem 54,1% de políticas em conjunto. Apesar deste avanço passamos por uma onda de retrocessos desde o golpe vivido pela presidenta Dilma até o atual governo de extrema direita, que reflete os ideais neoliberais na própria produção política resultante num total de 1,5%. Fortalecido pelos discursos presentes por este governo, a educação especial e a educação de pessoas com NEE passou por um esquecimento, favorecendo a reprodução social dos preceitos de exclusão.

Pensando nos resultados das eleições de 2022, podemos fazer projeções mediante os dados obtidos, e assim ter esperança de dias melhores para uma educação humanizadora, que contemple as diferenças e garanta o direito de equidade social entre todos.

Quanto a formação de professores é perceptível a hegemonia dos discursos da classe dominante, uma vez que é necessário a oferta pela expansão da educação básica, mas em si carrega a contradição da oferta sendo reduzida principalmente na última década, o que favorece o discurso da precarização do sistema educacional, prevalecendo a desvalorização da carreira e o fortalecimento dos ideais neoliberais dentro da educação e a sempre necessidade da formação continuada para suprir as lacunas deixadas pela formação inicial. Assim como também se faz necessário o alinhamento dos currículos de formação inicial para o atendimento as necessidades educacionais especiais, não só ao público-alvo da educação especial como já descritos em diversas Leis. É necessária uma visão inclusiva de fato, ouvindo o que aponta as pesquisas para suprir o que se falta nas licenciaturas assim como tornar a formação continuada efetiva aqueles que já passaram pelo processo.

Outro processo mediado por toda a questão política é o desencontro da formação de professores e da BNCC, no qual, assim como o governo que a propôs, é um retrocesso para a educação como um todo, inclusive a educação especial.

Não participaram desta análise os demais quadros com as temáticas: ensino básico (QUADRO 2), educação especial (QUADRO 3), ensino superior (QUADRO 4), financiamento da educação (QUADRO 5) e outras formas de inclusão (QUADRO 6) provenientes do levantamento das normativas por falta de condições materiais, porém não restringe a possibilidade de tais análises serem realizadas em artigos, uma vez que elas são

partes que compõem uma totalidade, no qual teremos maior clareza e compreensão da realidade quando os mesmos forem pensados a luz da teoria marxista.

Por último é preciso ter ciência de que este embate para criação de melhores políticas e suas efetivações não irão acabar enquanto nos encontrarmos em um sistema capitalista. Enquanto a classe proletária não tomar consciência de sua condição de excluída e lutar contra haverá sempre o ideal burguês para manutenção do Estado, favorecendo o ideal hegemônico daqueles que detém o poder. Por isso a análise destes dados não se esgota neste trabalho, uma vez que outros pesquisadores podem contribuir para a superação destes desafios utilizando de outras categorias e até de outros pontos de vista a serem considerados, pela totalidade que a eles é apresentada e suas apropriações materiais e quem sabe, de fato, reduzir as desigualdades presentes neste sistema.

8. REFERÊNCIAS

- BARRETTO, E. S. S. Políticas de formação docente para a educação básica no Brasil: embates contemporâneos. **Revista brasileira de educação**. v. 20, n. 62, p. 679-701, 2015.
- BAZON, F. V. M.; SILVA, G. F. S. Formação de professores na perspectiva da educação inclusiva: análise de currículo de licenciaturas em ciências biológicas, química e física. **Revista Pedagógica**, Chapecó, v. 22, p. 1-24, 2020
- BERWIG, A. Unidade 5 – Forma e estrutura da lei segundo a lei complementar nº 95/1998. In: BERWIG, A. (Org.) **Processo e técnica legislativa**. Ijuí: Editora Unijuí, 2011, p. 129-150.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: ago. 2020.
- BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Congresso Federal, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm. Acesso em nov. 2021.
- BRASIL. **Lei complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona. Brasília, DF: Congresso Federal, 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp95.htm. Acesso em: nov. 2021.
- BRASIL. **Lei complementar nº 107, de 26 de abril de 2001**. Altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Brasília, DF: Congresso Federal, 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp107.htm. Acesso em: nov. 2021.
- BRASIL. Ministério da Educação: Secretaria da Educação Especial. **Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001**. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Diário Oficial da União, Brasília, 14 de setembro de 2001, Seção 1E, p. 39-40. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>. Acesso em: out. 2022.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019**. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação). Diário Oficial da União, Brasília, 15 de abril de 2019, Seção 1, p. 46-49. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=135951-rcp002-19&category_slug=dezembro-2019-pdf&Itemid=30192. Acesso em: out. 2022.
- COSSETIN, M. **As políticas educacionais no Brasil e o Movimento Todos pela Educação**: parcerias público-privadas e as intencionalidades para a Educação Infantil. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Estadual de Maringá, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Maringá, PR, 337 f. 2017.
- CURY, C. R. J. **Educação e contradição**: elementos metodológicos para uma teoria crítica do fenômeno educativo. 7ª Ed. São Paulo: Cortez, Autores Associados, 2000. 134 p.
- DI PIETRO, M. S. Z. Capítulo 7: Atos administrativos. In: DI PIETRO, M. S. Z. (Org.). **Direito Administrativo**. 33. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020, p. 454-560.
- DIAS, B. E. G.; OLIVEIRA, E. Q.; MATOS, G. S.; QUEIROZ, S.V; LIMA, W. G.; SANTOS, I. S. As políticas públicas educacionais como garantia do direito à educação no Brasil. UC –

- UNICAMPS CIÊNCIA, v.1, p. 1-27, 2020. Disponível em:
https://facunicamps.edu.br/cms/upload/repositorio_documentos/262_AS%20POL%C3%8DTI%20CAS%20P%C3%9ABLICAS%20EDUCACIONAIS%20COMO%20GARANTIA%20DO%20DIREITO%20C3%80%20EDUCA%C3%87%C3%83O%20NO%20BRASIL.pdf. Acesso em: jan. 2023.
- DUARTE, N. Capítulo 5: Educação escolar e a formação humana omnilateral na perspectiva da Pedagogia Histórico-Crítica. *In*: LOMBARDI, J. C. (Org.) **Crise Capitalista e Educação Brasileira**. Uberlândia: Editora Navegando, 2017, p. 101-121.
- FALEIROS, V. P. **A política social do estado capitalista: As funções da previdência e assistência sociais**. 12ª ed. São Paulo: Cortez, 2009. 216 p.
- FERRAZ JUNIOR, T. S. 4. Dogmática analítica ou a ciência do direito como teoria da norma. *In*: FERRAZ JUNIOR, T. S. (Org.) **Introdução ao estudo de direito: Técnica, decisão e dominação**. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2003, p. 93-254.
- FREITAS, L.C. Escolas aprisionadas em uma democracia aprisionada: Anotações para uma resistência positiva. **Revista HISTEDBR Online**, Campinas, SP, v. 18, n. 4, p. 906-926, 2018. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8654333>. Acesso em: jan. 2023.
- GÓES, M. C. R.; LAPLANE, A. L. F. **Políticas e práticas da educação inclusiva**. 4ª ed. Campinas: Autores Associados, 2013. 160 p.
- HÖFLING, E. M. Estado e políticas (públicas) sociais. **Cadernos Cedes**. ano XXI, n. 55, p. 30-41, 2001. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/ccedes/a/pqNtQNWnT6B98Lgipc5YsHq/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: set. 2021.
- MARSIGLIA, A. C. G.; MARTINS, L. M. Contribuições da pedagogia histórico-crítica para a formação de professores. **Germinal: Marxismo e Educação em Debate**, v. 5, n. 2, p. 97-105, 2013
- MARTINS, M. F. **Marx, Gramsci e o conhecimento: ruptura ou continuidade?** Campinas: Autores Associados, 2008, 328 p.
- MARTINS, M. F. Referências para análise da educação no cenário eleitoral. **HISTEDBR**, 2022. Disponível em: <https://www.histedbr.fe.unicamp.br/colunas/artigos/referencias-para-a-analise-da-educacao-no-cenario-eleitoral>. Acesso em: jan. 2023.
- MARX, K. Posfácio da segunda edição. *In*: **O Capital: Crítica a economia política – livro I: O processo de produção**. 2ª Ed. São Paulo: Boitempo, 2011, p.119-130.
- MATOS, N. S. D; FERREIRA, G. M.; BARROCO, S. M. S.; MOREIRA, J. A. S. BNCC e política de educação especial na perspectiva da educação inclusiva: Análise à luz da teoria histórico-cultural e da pedagogia histórico-crítica. *In*: MALANCHEN, J.; MATOS, N. S. D.; ORSO, P. J. (Org.) **A Pedagogia Histórico-Crítica, as políticas educacionais e a base nacional comum curricular**. Campinas: Autores Associados, 2020, p. 207-232.
- MONTAÑO, C.; DURIGUETTO, M. L. **Estado, classe e movimento social**. 1ª Ed. São Paulo: Cortez, 2010. 384 p.
- NETTO, J. P. **Introdução ao estudo do método de Marx**. 1ª Ed. São Paulo: Expressão popular, 2011, 64 p.
- NUERNBERG, A. H. Contribuições de Vigotski para a educação de pessoas com deficiência visual. **Psicologia em Estudo**, v. 13, n. 2, p.307-316, 2008.

- OGUISSO, T.; SCHMIDT, M. J. Sobre a elaboração de normas jurídicas. **Revista da Escola de Enfermagem USP**, v. 33, n. 2, p. 175-85, jun. 1999.
- PATTO, M. H. S. Políticas atuais de inclusão escolar: Reflexão a partir de um recorte conceitual. *In*: Bueno, J. G. S.; Mendes, G. M. L.; Santos, R.A. **Deficiência e escolarização: novas perspectivas de análise**. Araraquara: Junqueira e Marin, 2008, p. 25-42.
- PIRES, M. F. C. O Materialismo Histórico-Dialético e a Educação. **Revista Interface: Comunicação, Saúde e Educação**, v. 1, n. 1, p. 83-94, ago. 1997.
- REALE, M. Capítulo XIII – Fontes de direito (II). *In*: REALE, M. (Org.) **Lições preliminares de direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 120-137.
- RIGON, A. J.; ASBAHR, F. S. F.; MORETTI, V. D. Sobre o processo de humanização. *In*: MOURA, M. O. (org) **A atividade pedagógica na teoria histórico-cultural**. Campinas: Autores Associados, 2016, p. 15-50.
- RODRIGUES, M. V.; MALINA, A.; MACIEL, C. C. Formação inicial de professores: contradições do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID). **Revista Diálogo Educacional**, v. 19, n. 61, p. 755-776, abr./jun.2019. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/dialogoeducacional/article/view/24386>. Acesso em: out. 2022
- SANFELICE. Capítulo 3: Dialética e pesquisa em educação. *In*: LOMBARDI, J. C.; SAVIANI, D. (Org.) **Marxismo e Educação: Debates Contemporâneos**. 3ª ed., 2021, p. 69-94
- SAVIANI, D. A função docente e a produção do conhecimento. **Educação e Sociedade**, v. 11, p. 127-140, 1997.
- SAVIANI, D. Antecedentes históricos da nova LDB. **A nova lei da educação: trajetória, limites e perspectivas**. Campinas: Autores Associados, 2001, p. 9-34
- SAVIANI, D. Capítulo 9: Educação Socialista, Pedagogia Histórico-Crítica e os desafios das sociedades de classes. *In*: LOMBARDI, J.C.; SAVIANI, D. (Org.) **Marxismo e Educação: Debates Contemporâneos**. 3ª ed., 2021, p. 221-273.
- SILVA, G. B. R. DA; BOZZINI, I. C. T; LOZANO, D. Os cursos de graduação pela ótica dos censos do ensino superior dos anos 2009 a 2019. V Congresso Nacional de Formação de Formação de Professores e XV Congresso Estadual Paulista sobre Formação de Educadores. *In*: **Anais [do] V Congresso Nacional de Formação de Professores e XV Congresso Estadual Paulista sobre Formação de Educadores** [recurso eletrônico]. Coordenação, Célia Maria Giacheti, et. al. – São Paulo: Unesp. v. 1, p. 402-413. 2021. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/234666>. Acesso em: out. 2022
- UNESCO. Ministério da Educação e Ciência da Espanha. **Declaracion de Salamanca** y marco de accion para las necesidades educativas especiales. Espanha. Jun. 1994. 47 p.
- YANAGUITA, A.I. As políticas educacionais no Brasil nos anos 1990. *In*: XXV Simpósio Brasileiro e II Congresso Íbero-Americano de Política de Administração da Educação, 2011, São Paulo. **Cadernos ANPAE**. Niterói – RJ: ANPAE, 2011. v. 1, p. 1-13.